

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

LUIZ GUSTAVO MARTINS DA SILVA

ENTRE PENAS E IMPRESSOS:

Aspectos da experiência política de exilados liberais na Europa e no Brasil contra o regime de
D. Miguel (1826-1837)

Mariana-MG

2019

LUIZ GUSTAVO MARTINS DA SILVA

ENTRE PENAS E IMPRESSOS:

Aspectos da experiência política de exilados liberais na Europa e no Brasil contra o regime de
D. Miguel (1826-1837)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial à obtenção do grau de mestre em História.

Área de concentração: Poder e Linguagens

Linha de pesquisa: Poder, Espaço e Sociedade

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Andréa Lisly Gonçalves

Instituição financiadora: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG)

Mariana-MG

2019

S586e

Silva, Luiz Gustavo Martins.

Entre penas e impressos [manuscrito]: aspectos da experiência política de exilados liberais na Europa e no Brasil contra o regime de D. Miguel (1826-1837) / Luiz Gustavo Martins Silva. - 2019.

114f.: il.: tabs.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Andréa Lisly Gonçalves.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História.

Área de Concentração: História.

1. Exilados - Brasil. 2. Exílio - Portugal - Séc. XIX. 3. Portugal - História - Miguel I, 1828-1834. 4. Historiografia. I. Gonçalves, Andréa Lisly. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU: 94(469)(043.3)




Luiz Gustavo Martins da Silva

“ENTRE PENAS E IMPRESSOS: Aspectos da experiência política de exilados liberais no Brasil contra o regime de D. Miguel (1826-1837)”

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em História da UFOP como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Mariana, 28 de novembro de 2019.


Prof.ª Dr.ª Andréa Lisly Gonçalves
Departamento de História/UFOP


Prof.ª Dr.ª Cláudia Maria das Graças Chaves
Departamento de História/UFOP

**Participação por
videoconferência**

Profa. Dra. Gladys Sabina Ribeiro
Departamento de História/UFF

AGRADECIMENTOS

Ao falar sobre “lembranças encobridoras”, um psicanalista explica: o que quer que pareça importante devido a seus efeitos imediatos, ou diretamente subsequentes, é recordado, o que quer que seja julgado não essencial é esquecido. Se posso lembrar alguma coisa longo tempo após sua ocorrência, considero o fato de tê-la retido em minha mente como evidência de que ela tenha produzido sobre mim uma profunda impressão no momento. Mas tentei entender uma, duas e mais vezes, o que em nós não lembra, mas se escreve. Poder-se-ia dizer foi a palavra, o gesto ou a escrita. Questiono aqui, tal como Paschoal Quignard em seu texto: mas que homem não tem, no destino, a falha da linguagem e o silêncio como seu derradeiro rosto? Sob o ruído do silêncio, busco recordar personagens e coisas determinantes que estiveram no meu caminho desde os primeiros passos – a todos eles, estou muito grato.

Há quatro anos, em meio a uma apresentação dinâmica de seminário, recebi um convite de Iniciação Científica. Desde aí, tudo começou a ser diferente, tudo se tornou insuportável, claro, no sentido bom da palavra. Iniciei a caminhada até aqui, no mestrado, guiado por uma incrível orientadora e, ao lado dela, quer no Brasil ou além-mar, vivemos momentos de infatigável pesquisa e, sem dúvida, de excelsa alegria.

À Andréa Lisly, minha querida: obrigado por você existir e pela oportunidade de aprendizagem e pelos ensinamentos de vida como generosidade e empatia. Nos tornamos não só parceiros de pesquisa, mas grandes amigos.

Agradeço também às professoras Cláudia Chaves (Universidade Federal de Ouro Preto) e Gladys Sabina Ribeiro (Universidade Federal Fluminense), que aceitaram fazer parte da banca e sugeriram contribuições relevantes no exame de qualificação.

À Oficina de Paleografia da UFOP e aos seus coordenadores e coordenadoras que possibilitaram uma experiência técnica e crítica no ofício do historiador, bem como uma maneira docente de ensinar leitura e transcrição de fontes manuscritas dos séculos XVI ao XIX para estudantes de graduação e pós-graduação. Foram quatro anos de aprendizado através do dia a dia e dos seminários anuais. Nesse período, descobri um campo de atuação profissional dentro de arquivos e bibliotecas e, até hoje, tenho visto respostas positivas em pesquisas de dissertação e tese de doutorado.

Aos meus pais, Fernando e Márcia, que sempre acreditaram neste momento. Sou muito grato por entenderem os períodos de ausência de um filho.

Aos meus irmãos e às minhas irmãs, em especial, à Fernanda, que sempre esteve presente, o que me possibilitou segurança e muito carinho. Todas as suas mensagens de preocupação e curiosidade sobre o andamento das coisas ficam aqui materializadas nesse agradecimento.

Ao amigo e irmão Júlio Fernandes e à amiga Manuela que, por vezes, dedicaram o seu tempo para me visitar. Sob as águas das cachoeiras de Mariana, lançávamos nossos sonhos, desejos e preocupações em comum, ainda que naturalmente a divergência seja soberana entre nós, é também o que nos une. Agradeço a vocês por compreenderem a minha ausência, e sempre me questionarem: você não vai parar de estudar? Creio que não.

Às grandes amigadas de respeito, construídas em Mariana, deixo aqui meus agradecimentos: Verônica Garcia, João Luís Cardoso, Kaian Luca, Lilian Andrade, Marielen Gomes, Luis Maiolini, Kaique, Thiago Andreucci, Denise Bergano, Henrique PT, Maisa Freitas, Maycon Alves (Carus Emilius), Milena Oliveira e Hebert Faria. Torço para que sejam bons educadores, pesquisadores e pesquisadoras.

Aos queridos camaradas da Casa Amnésia: caríssimo Rafael Basinello, Wigde Arcangelo, e Lucas Mantovani, O'Grande. Guardarei comigo cada momento vivido com vocês e nunca me esquecerei do acolhimento confortável nestes últimos dois anos.

À Elodia Honse Lebourg, pessoa gentil e dedicada, que contribuiu atenciosamente com a revisão deste trabalho, estou muito grato.

Destaco que recebi o apoio integral das bolsas de Iniciação Científica e de mestrado da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG). Também pude contar com o apoio da bolsa de intercâmbio Santander Ibero-Americanas, outra gratidão que se inscreveu em mim de forma memorável. Do inverno ao verão de 2017, na condição de estudante de mobilidade, na Universidade do Porto, em Portugal, tive contato com arquivos, bibliotecas, museus, universidades e diversos professores. Nessa ocasião, foi possível o acesso a muitas fontes para o presente estudo. Agradeço à FAPEMIG e à UFOP pelo financiamento ao longo desse período de pesquisa.

Em memória de
Dila 14 set. 2018

RESUMO

Esta dissertação de mestrado tem por finalidade investigar aspectos da experiência política de exilados liberais na Europa e no Brasil, perseguidos pelo regime de D. Miguel, entre os anos de 1826 e 1837, período em que o rei iniciou um governo avesso às mudanças de seu tempo, e propôs a restauração da antiga ordem e a repressão aos seus opositores. Foi um momento no qual também se desencadeou o maior exílio português do Oitocentos, por isso, tendo em vista as perseguições praticadas, forjava-se, no exterior, a resistência ao rei. Quanto ao Brasil, tornou-se um destino, nessa altura, para muitos exilados. Uma vez instalados, puseram-se a defender o constitucionalismo e as ideias liberais. A presença deles em território brasileiro constituiu, ainda, um contraponto aos discursos dos periódicos de tendência liberal no panorama de circulação de ideias e no contexto dos conflitos entre “ser português” e “ser brasileiro”. Espera-se, assim, contribuir para as formas de apreensão do exílio liberal europeu, sobretudo o exílio português direcionado para o Brasil, aspecto pouco abordado pela historiografia.

Palavras-chave: Contrarrevolução; Miguelismo; Exílio político liberal.

ABSTRACT

The objective of this dissertation is to investigate aspects of the political experience of liberal exiles in Europe and Brazil, persecuted by the regime of D. Miguel, between 1828 and 1837, when the aforementioned king began a government averse to the changes of his time, and proposed the restoration of the old regime and the repression of his opponents. Due to the persecution practiced, it was initiated the largest Portuguese exile of the 19th century and, at the same time, resistance to the king was forged abroad. Brazil, then, became one of the destinations for many of the exiles. Once they were set, they started defending constitutionalism and liberal ideas. Also, their presence in the country became a counterpoint for both the discourse of journals that had a liberal tendency in the circulation of ideas and the identity conflicts involved in either “being a Portuguese” or “being a Brazilian”. Therefore, it is intended that this work contributes to a better comprehension of the political exile of liberals in the 19th century in Portugal, especially the aspect concerning to the those who found exile in Brazil, which has been little studied by the historiography.

Key-words: Counterrevolution; Miguelism; Political exile of liberals.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Classes dos emigrados portugueses (em n.º.)	62
Quadro 2. Divisão dos emigrados no Depósito Geral em Plymouth	65
Quadro 3. Dispersão dos emigrados portugueses na Europa e no Brasil (em n.º.)	68
Quadro 4. População de mulheres e homens livres (em n.º.)	103
Quadro 5. População de mulheres e homens escravos (em n.º.)	103
Quadro 6. População de homens e mulheres livres e de escravos a partir das Ordenanças (total)	104

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 O PROJETO CONTRARREVOLUCIONÁRIO EM PORTUGAL NAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XIX	16
1.1 A experiência miguelista após a Revolução Liberal de 1820	22
1.2 O Estado de exceção miguelista	28
2 O EXÍLIO LIBERAL EUROPEU E AMERICANO: O CONTEXTO DE UMA DINÂMICA TRANSNACIONAL E TRANSATLÂNTICA	48
2.1 Algumas considerações sobre o tema do exílio liberal na historiografia	50
2.2 As memórias de Joaquim José da Silva Maia	58
3 ASPECTOS DA EXPERIÊNCIA POLÍTICA DE EXILADOS LIBERAIS NO BRASIL CONTRA O REGIME DE D. MIGUEL, 1828-1834	72
3.1 O contexto político do Brasil pós-independente	83
3.2 A questão das representações políticas: conflitos entre “ser português” ou “ser brasileiro”	87
CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
DOCUMENTOS CONSULTADOS	107
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	109

INTRODUÇÃO

Cada senhor é na sua casa um tirano e este espírito conserva quando administra qualquer lugar público.

Sá da Bandeira

Um ano após a tomada do poder pelos miguelistas em Portugal, Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo – futuro Sá da Bandeira – escrevia uma carta para o Imperador do Brasil, D. Pedro I. A carta, de 1829, trazia como conteúdo principal algumas reformas para o progresso do Brasil, sendo uma delas a abolição da escravidão¹. Considerado figura política importante para seu país, Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo foi um dos exilados que estivera no Brasil, e chegou no ano em que ele escrevia ao Imperador, em razão do governo repressivo de D. Miguel, entre 1828 e 1834.

Nesse período, seria o rei Miguel, como evoca a epígrafe, um *senhor tirano* em Portugal? Há farta documentação mostra que, quando ele governou efetivamente o país, a partir de 1828, a repressão e a perseguição aos seus opositores se tornaram soberanas. Porém, a História não se iniciou aí. Nos três anos seguidos à Revolução Liberal do Porto de 1820, momento em que se assistia à implantação do liberalismo na sociedade portuguesa, já se evidenciavam os embates entre absolutistas, adeptos à Antiga Ordem, e liberais, defensores do sistema constitucional. No caso de D. Miguel, ele representava, nessa época, o primeiro regime político, o Absolutismo. As perseguições praticadas pelos contrarrevolucionários e, posteriormente, os miguelistas – absolutistas –, contra a Revolução Liberal, o liberalismo e os liberais repercutiram no cenário internacional e transmigraram milhares de pessoas ao exílio na Europa e nas Américas, especialmente no Brasil.

Com o objetivo de investigar, de forma mais aprofundada, o exílio liberal português direcionado para o Brasil, dediquei-me à leitura de fontes escritas pelos próprios exilados, bem como de seus periódicos, suas memórias e seus diários, e levei em consideração boa parte da bibliografia estrangeira sobre esse tema. No entanto, a minha aproximação com o assunto maior de pesquisa, o miguelismo, se deu no espaço de Iniciação Científica. Entre

¹ LISBOA, Arquivo Histórico Militar. Processo nº. 6 da Caixa 10, 3ª Divisão, 18ª Seção. Arquivo Particular Sá da Bandeira, 1809-1891 (Manuscrito). In: JOSÉ, Tengarrinha. **Diário da Guerra Civil (1826-1832)**. Recolha, posfácio e notas de. Lisboa: Coleção Seara Nova, S. A. R. L, 1976, p. 9-183, p. 219.

2015 e 2017, participei de dois projetos de pesquisa, sob a orientação da Prof^ª. Dr^ª. Andréa Lisly Gonçalves. Procedemos à transcrição de alguns processos crime produzidos durante o regime de D. Miguel e à leitura de parte da bibliografia sobre o assunto. Com o avanço das investigações, que se tornavam cada vez mais instigantes, interessei-me pelo tema do exílio político liberal.

Procurou-se investigar, então, sobre os exilados que estiveram no Brasil, perseguidos pelos miguelistas em Portugal. Ainda que não haja um número preciso desses emigrados foi possível identificar a presença e a atuação, em solo brasileiro, de Joaquim José da Silva Maia e de seu filho Emílio Joaquim da Silva Maia, de Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo, de João Crispim Alves de Lima e de Joaquim Inácio Pereira (vice-cônsul da Espanha), todos eles “portugueses” e, dentre os quais, somente Joaquim Pereira que supostamente não se exilou no Brasil.

A partir disso, o objetivo foi abordar aspectos da experiência política desses exilados, operados no contexto de uma dinâmica transnacional e transatlântica, por meio da análise de suas linguagens e dos conceitos presentes em seus registros históricos, ao correlacionar suas atuações com a formação da unidade e da identidade nacionais brasileiras. O intuito também foi apontar para o trânsito de pessoas, projetos e ideias no interior da Europa e nas Américas. Em ambos os continentes, buscou-se assinalar, ainda, a circulação de manuscritos e impressos, muitos deles produzidos pelos exilados, como já dito. No caso brasileiro, em especial, alguns sustentaram um projeto de Reino Unido entre Portugal e Brasil, ao apoiar a ideia de unificação da Península Ibérica sob uma monarquia constitucional com D. Pedro à frente como Imperador. Dessa maneira, eles contribuía com projetos políticos para o Brasil no momento de indefinição da constituição do futuro Estado Nacional brasileiro, contribuição igualmente relevante para se pensar a formação dos Estados Nacionais Europeus.

Uma vez instalados no Brasil, esses exilados se puseram a defender os princípios liberais e o constitucionalismo em torno da legitimidade de D. Pedro I e de sua filha, D. Maria da Glória, ao trono português, pois, a partir de 1826, ano da morte de D. João VI, a Coroa portuguesa foi disputada entre o Imperador do Brasil e seu irmão, D. Miguel. Essas defesas foram tentadas, principalmente, por meio da imprensa periódica. Todavia, tanto os exilados como o Primeiro Imperador recebiam acusações de serem absolutistas ou “agentes do despotismo” e “inimigos ativos da Independência”, por parte dos periódicos brasileiros de tendência liberal moderada, como o *A Aurora Fluminense*, no Rio de Janeiro, *O Argos da Lei*

e o *Farol Maranhense*, na província do Maranhão. Acusações que lhes recaíam precisamente no contexto dos conflitos identitários entre “ser português” ou “ser brasileiro”.

Esta pesquisa contribuiu para as formas de apreensão do exílio liberal português direcionado para o Brasil, como também para as questões que envolveram as disputas de identidade nacional, e para o estudo do papel do periodismo e da transformação do espaço público brasileiro e europeu. A constatação de que os vínculos que unem a história política e social do Brasil à de Portugal se mantiveram nos anos seguintes à emancipação política brasileira, inclusive durante o período do miguelismo, justifica, a meu ver, essa pesquisa sobre a atuação de exilados políticos no Brasil, aspecto ainda pouco explorado pela historiografia. Trata-se de estabelecer a confluência entre o regime de D. Miguel com o contexto brasileiro, atenção que se conferiu só recentemente².

Fontes e metodologia

As fontes usadas nesta pesquisa são manuscritas e obras impressas, memórias, diários, periódicos, correspondências pessoais e oficiais. Para melhor leitura e compreensão foi necessária a atualização da grafia das fontes aqui transcritas.

Todas elas foram pesquisadas em arquivos e bibliotecas, presencialmente: no Brasil, o Arquivo Nacional e a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro – acervos de manuscritos, obras raras e gerais. No caso de Portugal, em Lisboa, o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, o Arquivo Histórico Militar, o Arquivo Particular Sá da Bandeira, (1809-1891), a Biblioteca Nacional de Portugal; já no Porto, a Biblioteca Central da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, a Biblioteca Pública Municipal do Porto, a Biblioteca Municipal Almeida Garrett. Também algumas pesquisas foram feitas on-line, nas quais foi possível recuperar fontes nos *sites* da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, do Arquivo Municipal do Maranhão, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, da Hemeroteca Digital Brasileira e Portuguesa e da Biblioteca Digital Luso-Brasileira.

² É o caso das pesquisadoras Andréa Lisly Gonçalves (2012), Walquiria de Rezende Tofanelli Alves (2014) e Nívea Carolina Guimarães (2016), e dos pesquisadores Guilherme Pereira das Neves (2010) e Carmine Cassino (2012).

A pesquisa e a leitura dos periódicos de tendência liberal moderada, já citados, foram feitas por meio de filtro de palavras-chave. No *A Aurora Fluminense*, por exemplo, filtrou-se pelas palavras exilados e emigrados. Identificou-se 10 ocorrências da primeira e 93 da segunda palavra. Para que esses dados se transformassem em texto, elaborou-se uma tabela na qual são listados o dia, o mês, o ano, a edição e o número das páginas, cada item em uma coluna, sendo a última reservada para o *link* dos excertos nos quais foi possível acessar o assunto tratado.

Quanto aos jornais produzidos pelos exilados, fez-se leitura corrida, ou seja, sem filtragem de palavras, com a atenção redobrada na linguagem e nos discursos. Ao considerar isso como um método de pesquisa, elaborou-se, então, três capítulos, que se encontram subdivididos em três seções.

No primeiro capítulo, com o intuito de compreender o miguelismo, primeiramente, buscou-se contextualizar a experiência contrarrevolucionária portuguesa após a Revolução Liberal do Porto, de 1820. Apontou-se, assim, para os ideais do vintismo e do pensamento contrarrevolucionário na conjuntura dominada pela Santa Aliança, após a derrota de Napoleão Bonaparte, em 1815. O acordo político entre as grandes potências, deliberado no Congresso de Viena, nesse ano, pretendia manter o Absolutismo como filosofia de Estado e sistema político dominante na Europa. As manifestações contrarrevolucionárias de 1823 (Vila-Francada) e de 1824 (Abrilada), em Portugal, sob a liderança do Infante D. Miguel, correspondiam ao contexto europeu, referido acima, cujo objetivo era combater o sistema constitucional e a difusão das ideias liberais advindas da Revolução Francesa (1789). A luta política entre contrarrevolucionários e liberais desdobrou-se em questão dinástica após a morte de D. João VI, em 1826. Cabe destacar que, antes da subida do Infante ao poder (1828), a liderança da reação ao sistema constitucional e ao liberalismo esteve a cargo de sua mãe, D. Carlota Joaquina (1775-1830), e de parte da nobreza. A partir da crise sucessória da Coroa, sobretudo, o que se constatou foi a “experiência possível”, isto é, a experiência miguelista do projeto contrarrevolucionário português.

Discutiu-se também o processo de afirmação da contrarrevolução miguelista no poder. Os embates entre miguelistas e liberais se acirraram a partir da vinculação entre o projeto de retorno à Antiga Ordem e o processo sucessório e, principalmente, da Carta Constitucional brasileira de 1824, outorgada, em Portugal, em 1826, por parte de D. Pedro IV, Imperador do Brasil e do Infante D. Miguel. Abordou-se, em seguida, o processo de aclamação do Infante como rei, em 1828, e os esforços da argumentação nas Cortes por parte

dos miguelistas que o conferiram uma legitimidade legal no trono, em detrimento dos direitos de D. Pedro e de sua filha, D. Maria da Glória (1819-1853). Por outro lado, analisou-se como esse processo teria sido ilegítimo, ou seja, constituiu-se num golpe de Estado e, ainda, abordou-se a perspectiva do Estado de exceção desenvolvida por Giorgio Agamben para caracterizar o miguelismo. Na medida em que o regime de D. Miguel não tinha compromisso com o estado de direito, não previa, tal como o sistema constitucional, as liberdades individuais e os direitos civis e políticos, ele já seria de exceção em si – uma suspensão, que criou um espaço vazio de direito. O local do estado de exceção, nessa suspensão, foi de um não-lugar, visto que a norma teria sido suspensa sem, no entanto, deixar de estar em vigor. Nota-se que o miguelismo teve certa preocupação em travestir de legalidade os atos de repressão. A grande questão, contudo, é se ele tinha como referência as Ordenações Filipinas ou as leis do liberalismo.

Também buscou-se abordar um dos aspectos mais marcantes do miguelismo: o seu intenso caráter mobilizador das camadas populares, associado a um “governo de terror” – com a ressalva do apoio de parte dessas camadas ao liberalismo, representado na figura de D. Pedro IV. O regime de D. Miguel legitimava a violência política cujo pretexto se baseava na legitimidade do rei a partir da mobilização coletiva. O regime, dessa forma, fomentava a guerra civil e as revoltas na medida em que o procedimento se baseava no armamento da população contra os adversários liberais. A apreensão dos dispositivos repressivos do governo miguelista, como a Carta-Régia, o Edital da Intendência Geral da Polícia, a Legislação sobre o sequestro dos bens dos pronunciados da Revolução do Porto de 1828 etc., possibilitou compreender que ele exacerbou o sistema repressivo. A extensão da repressão não caracteriza um regime como de exceção, nem mesmo o regime miguelista. Reiterou-se, assim, que o miguelismo não assegurava os direitos, quer em relação a ele próprio, quer se tratando do sistema liberal, que previa as liberdades individuais e os direitos civis com base nas Constituições de 1822 e 1826, promulgada e outorgada, respectivamente, em Portugal.

No segundo capítulo, abordou-se o exílio liberal europeu e americano, com destaque para o exílio português. A partir de estudos recentes, algumas dimensões desse exílio foram apresentadas, a saber: intelectual, política, cultural, social, dentre outras. Fez-se, assim, breve levantamento da historiografia que discute a dimensão política do exílio liberal português com base na perspectiva transnacional e transatlântica para contextualizar e entender a presença dos exilados em território brasileiro.

A segunda parte desse capítulo foi dedicada a abordar parte da obra do constitucionalista Joaquim José da Silva Maia. Suas *Memórias* foram escritas ao longo de seu exílio na Europa, em 1829, e terminadas no Brasil, em 1830, momento em que ele já se encontrava exilado no país, com seu filho, Emílio Joaquim da Silva Maia. Em 1834, os manuscritos de Joaquim Maia chegaram ao conhecimento de seu filho, que os imprimiu sob o título de *Memórias Históricas, políticas e filosóficas da Revolução do Porto em maio de 1828 e dos emigrados portugueses em Espanha, Inglaterra, França e Bélgica*. Emílio Maia também esteve com seu pai durante o exílio na Europa e viveu experiências semelhantes às dele. A obra de Joaquim Maia contém registros importantes sobre os acontecimentos políticos de Portugal e de outros países, logo após a tomada do poder pelos miguelistas.

A partir da leitura e da abordagem dessas *Memórias*, foi possível apreender as duras condições de vida enfrentadas pelo Exército constitucional e por diversos exilados liberais portugueses. Isso significou acompanhar a emigração da cidade do Porto, quando iniciou a Revolução de 1828 a favor do restabelecimento da Carta outorgada por D. Pedro IV e contra a tomada do poder pelos miguelistas, no seu trajeto para a Espanha. Uma vez em território espanhol, esses exilados se dispersaram para outros países, como Inglaterra, França, Bélgica e, por fim, para as Américas, especialmente no Brasil. Também foi possível estabelecer a quantidade de exilados, ainda que os dados sejam incertos, sua divisão em “classes”, dentre outros aspectos. A metodologia para isso foi extrair as informações da obra de Joaquim Maia, e criar quatro quadros exemplificativos.

No último capítulo, buscou-se apresentar aspectos biográficos sobre os exilados que se instalaram no Brasil, esses citados acima. A partir de parte da historiografia a respeito deles, mencionou-se as informações pessoais e de parentescos, a formação intelectual, os cargos públicos ocupados e algumas de suas produções históricas. Também buscou-se abordar parte do contexto político do Brasil após a sua Independência, em 1822, para contextualizar o espaço público no qual esses exilados estiveram inseridos. O contexto do Brasil pós-Independência foi marcado por intensa efervescência política, entre os grupos *moderados*, *caramurus* e *exaltados*, na qual o acirramento das disputas pelo poder levou, em 7 de abril, à Abdicação de D. Pedro I.

Tentou-se também compreender as questões de identidade no contexto dos conflitos entre “ser português” ou “ser brasileiro” ao verificar que as ações desses exilados no território brasileiro contrariavam às acusações que receberam à época, como “agentes do despotismo” e “inimigos ativos da Independência”, ou seja, uma vez instalados no Brasil, eles

puseram-se a defender o liberalismo e o constitucionalismo e sua presença constituiu um contraponto aos discursos de alguns periódicos de tendência liberal moderada, como o *A Aurora Fluminense*, *O Farol Maranhense* e *O Argos da Lei*. Na imprensa periódica, espaço da crítica efetiva cujos limites eram o Estado, o Parlamento e a própria imprensa, tanto os exilados “portugueses” como os “brasileiros” faziam recíprocas acusações, ou, no caso dos exilados, os argumentos se baseavam mais na sua própria defesa.

1 O PROJETO CONTRARREVOLUCIONÁRIO EM PORTUGAL NAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XIX

O objetivo deste capítulo é, primeiramente, contextualizar a experiência miguelista após a Revolução Liberal de 1820, em Portugal. Também se busca discutir o processo de afirmação da contrarrevolução portuguesa no poder. Na última parte, pretende-se abordar a perspectiva do Estado de exceção desenvolvida pelo filósofo italiano Giorgio Agamben para caracterizar o miguelismo, regime instaurado por D. Miguel, entre os anos de 1828 e 1834.

A revolução liberal portuguesa ocorreu no dia 24 de agosto na cidade do Porto. Segundo Lúcia Bastos Pereira das Neves, o movimento “propunha uma *regeneração* política que procedesse a uma reforma inspirada por ideais liberais, prometendo-se desterrar o despotismo, considerado responsável por todas as opressões”³. Os princípios da Revolução Francesa, como os direitos do homem e da soberania dos povos – por exemplo, igualdade e liberdade –, propagavam-se pelo continente europeu desde 1789. Em Lisboa e no Porto, esses ideais encontravam espaço privilegiado na imprensa periódica. O jornal *A Gazeta de Lisboa* (1715-1820) e o *Jornal Enciclopédico* (1820), para citar apenas alguns, buscavam “contrariar ou desmentir a santa eternidade do antigo regime”⁴ e, com isso, instruíam os leitores portugueses sobre a história revolucionária francesa. Questionava-se a aliança entre o trono e o altar sobre a qual assentava a ordem de antigo regime. A partir de 1820, iniciava-se, então, o vintismo, isto é, a primeira experiência liberal portuguesa.

Maria Fátima Bonifácio destacou, em seu texto, que “a força das circunstâncias internas, aliada ao contágio internacional e particularmente peninsular [...], conduziu em 1820 ao derrube da monarquia de antigo regime”⁵. Entre tais circunstâncias incluíam-se a ida de D. João VI com a corte para o Brasil, em 1807, e, na sequência, a Guerra Peninsular (1807-1814). Em 1815, a conjuntura era dominada pela Santa Aliança, após a derrota do Imperador

³ NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. Verbete Revolução do Porto. In: VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2002, p. 652.

⁴ BONIFÁCIO, Maria Fátima. O vintismo como matriz do radicalismo português. In: CUARTERO, Izaskun Álvarez; GÓMEZ, Julio Sánchez (eds.). **Visiones e revisiones de la Independencia Americana**. La Independencia de America: la Constitución de Cádiz y la Constituciones Iberoamericanas. Salamanca: Ediciones Universidad Salamanca, 2007, p. 72. A autora abordou a perspectiva de que o vintismo anunciou-se como regenerado. Sobre o estudo da história da imprensa periódica portuguesa, ver: TENGARRINHA, José. **História da Imprensa periódica portuguesa**. Lisboa: Portugália Editora, 1965. 337p.

⁵ *Ibidem*.

francês Napoleão Bonaparte. O acordo político das grandes potências europeias pretendia manter o Absolutismo como filosofia de Estado e sistema político dominante na Europa e, para isso, precisava combater a difusão das ideias liberais e constitucionalistas advindas da Revolução Francesa. Esse pensamento contrarrevolucionário europeu da primeira metade do século XIX tinha como elementos principais a valorização da tradição como norma política, a transformação do passado em paradigma e a defesa da aliança entre a Igreja e a Coroa.

A contrarrevolução portuguesa se expressou logo após a promulgação da Carta Constitucional de 1822. No ano anterior, em 26 de janeiro de 1821, realizaram-se eleições pelo método prescrito na Constituição espanhola de Cádiz de 1812, e elegeu-se uma Regência que governou o país e que era composta pelo Marquês de Castelo Melhor, por José da Silva Carvalho, António Teixeira Rebelo e José Braamcamp de Almeida Castelo Branco, para citar apenas alguns dos regentes. As Cortes tradicionais deveriam se reunir nessa ocasião com o consentimento dos três estados do reino, clero, nobreza e povo, porém não tinham sido convocadas, aliás, algo que não ocorria desde os anos finais do século XVII. Pedro Cardim afirmou, em seu texto, que as Cortes se reuniram pela última vez, em Lisboa, no ano de 1698⁶. Entre as novidades que a Carta de 1822 trazia, estava a de se reconhecer às Cortes um papel constituinte que pudesse inaugurar uma nova ordem jurídica.

A partir da promulgação da Constituição, a sociedade portuguesa “iniciava com ela a luta entre o princípio da soberania nacional e o princípio da soberania régia, que estaria no centro do combate político durante todo o século XIX”⁷. Maria Bonifácio ainda ressaltou que “o vintismo representava o primeiro daqueles princípios. O Absolutismo, o segundo”⁸. O princípio da soberania nacional era atribuído ao povo, como nação portuguesa, não mais ao rei. Enquanto o princípio da soberania régia se baseava pela não limitação do poder real. No caso do Brasil, essas noções de soberania estiveram ligadas à causa nacional antes mesmo da Independência e na sua conjuntura. Segundo Gladys Ribeiro, “em fins deste ano de 1821 e ao longo do seguinte, 1822, a causa da Liberdade tinha se transformado em ‘Causa Nacional’, entendida enquanto autonomia”⁹. Na elaboração do “pacto” a partir da Assembleia Constituinte e, posteriormente, da Constituição de 1824, a compreensão do que vinha a ser a “vontade da nação” passou a ser cada vez mais debatida. Cabe destacar que a noção de “vontade da nação” não deve ser confundida com “democracia”, nem é, necessariamente,

⁶ CARDIM, Pedro. A teoria das cortes do Antigo Regime. In: MATTOSO, José; HESPANHA, António Manuel (coords.). **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 132.

⁷ BONIFÁCIO, 2007, p. 82.

⁸ *Ibidem*.

⁹ RIBEIRO, 1997, p. 9.

sinônimo de “vontade popular”, muito embora o pudesse ser. Esses termos eram entendidos de modos diversos pelos participantes do jogo político, e “soberania” e “nação” tornaram-se conceitos-chave na construção das bases do novo Estado brasileiro.

Retomando a questão da contrarrevolução, Nívea Carolina Guimarães assinalou que tendo a Revolução Francesa “como movimento político paradigmático, o regime constitucional se tornou a expressão da *revolução* a ser combatida em Portugal”¹⁰. Os contrarrevolucionários, a partir da imprensa periódica, por exemplo, elaboravam críticas à revolução e aos seus simpatizantes. Uma delas, em matéria religiosa, dizia respeito às medidas legislativas vintistas, como a extinção da Inquisição. A liberdade de imprensa e a recusa de veto absoluto ao rei também se tornaram alvos de julgamentos. No plano internacional, a Independência do Brasil, em 1822, foi outro fator, dentre os já destacados, que contribuiu para a formação da contrarrevolução portuguesa.

Quando destacou as críticas à Revolução Francesa, elaboradas pelos contrarrevolucionários, Nívea Guimarães concluiu suas investigações sobre o papel dos grupos que estavam em disputa política. Segundo ela, “*contrarrevolucionários* e liberais fizeram suas releituras do passado e elaboraram projetos de futuro, mas os resultados são distintos”¹¹. Para os primeiros, o Absolutismo era o modelo político referencial. Já os liberais defendiam um governo representativo estável no qual as liberdades pudessem ser garantidas pelo sistema constitucional. O ponto de encontro entre essas duas correntes era o compartilhamento da mesma experiência: a Revolução Francesa que ditava “a necessidade de reavaliar o passado e apresentar projetos de futuro mais próximos ou mais distantes da herança revolucionária”¹². Assim, nos três anos seguintes à Revolução Liberal do Porto, o projeto contrarrevolucionário já era colocado em prática no país. O sistema constitucional passou por três golpes de Estado, todos eles sob a liderança do Infante D. Miguel.

O primeiro golpe militar ocorreu em 27 de maio de 1823, em Vila Franca de Xira, cidade localizada próxima à Lisboa. Segundo Janaina Cardoso de Mello, esse movimento se dizia contra “o férreo jugo” do liberalismo e da Constituição tirânica. No *pronunciamento* moderado do Infante, ele afirmava não ter objetivos despóticos, mas sim garantir uma

¹⁰ GUIMARÃES, Nívea Carolina. **O movimento miguelista nas páginas d’Aurora Fluminense (1828-1834)**. 2016. 117f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2016, p. 26.

¹¹ *Ibidem*, p. 36.

¹² *Ibidem*.

constituição no exercício da liberdade do rei¹³. Contudo, efetivaram-se medidas para o retorno à (re)tradição ou ao Antigo Regime¹⁴, ao investir D. Miguel ao cargo de Comandante-em-Chefe do Exército, dissolver as Cortes e declarar revogada a Constituição de 1822, tida como “subversiva” e “insubsistente”. De acordo com António Manuel Hespanha, seguiram-se medidas “restauracionistas” e “retaliatórias”, ao retomar os estilos e as fórmulas legislativas do Absolutismo¹⁵. O autor destacou, em sua obra, algumas mudanças ocorridas nesse período, a saber: a restauração da Intendência Geral da Polícia (04/06/1823); a dissolução das câmaras municipais, eleitas na vigência constitucional, e substituídas pelas anteriores à revolução (10/06/1823); a revogação da lei de impostos de 15/03/1823 (12/06/1823); as comunidades religiosas suprimidas pela lei de 24/10/1822 foram restauradas, com a devolução dos seus bens (14/06/1823); a guarda nacional foi dissolvida e foram restabelecidas as tradicionais “ordenanças” e novas “legiões nacionais” (13/07/1823); extinguiu-se também o Conselho de Estado (14/06/1823)¹⁶.

A Vila-Francada terminou apropriada por D. João VI, que já se encontrava em Portugal nessa altura, para a salvaguarda de seu trono. Com ela, a primeira fase do constitucionalismo português, ou melhor, a primeira experiência liberal portuguesa se via, então, terminada¹⁷. As sociedades secretas, já proscritas, e a Maçonaria, grupos nos quais os liberais se reuniam, passaram a ser o próximo adversário dos contrarrevolucionários, e foram também o impulso para o segundo *pronunciamento* e o golpe de D. Miguel no ano seguinte, em 29 de abril de 1824, denominado Abrilada. Esse movimento se radicalizou em relação à Vila-Francada, com a participação dos ultrarrealistas que estiveram à frente dos acontecimentos. Houve cerca de 800 prisões¹⁸ e uma conjura contra D. João VI. Nesse episódio, o rei se encontrava sob a custódia de um Batalhão de Caçadores no Paço da

¹³ MELLO, Janaina Cardoso de. Um Robin Hood português. A guerrilha miguelista no Algarve (1833 e 1837). **Revista Latino-Americana de História**, v. 2, n. 8, p. 183-203, out. 2013. A autora destacou, ainda, o regresso do Absolutismo na Península Ibérica, ao apresentar a Espanha “com os esforços dos conservadores europeus em eliminar focos revolucionários” (p. 188).

¹⁴ Andréa Lisly Gonçalves defende que “a ideia de retorno ao Absolutismo não passa de um recurso ideológico, já que o Estado Absoluto já havia sofrido abalo suficiente com as revoluções liberais, para que se pudesse voltar a uma ordem antiga”. Assim, a autora optou por buscar compreender a natureza do regime miguelista a partir da categoria de retraditionalização ideológica, baseada na perspectiva de Clifford Geertz. GONÇALVES, Andréa Lisly. The popular support to monarchy in the context of liberal revolutions Brazil and Portugal (1820-1834). **Varia Historia**, v. 35, n. 67, p. 241-272, jan./abr. 2019, p. 258.

¹⁵ HESPANHA, António Manuel. **Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e lei no liberalismo monárquico português**. Coimbra: Almedina, 2004, p. 153.

¹⁶ *Ibidem*, p. 154.

¹⁷ GONÇALVES, Andréa Lisly. Cidadãos teóricos de uma nação imprecisa: a ação política de estrangeiros no reinado de D. Miguel, 1828-1834. **Revista Tempo**, v. 21, p. 25-45, 2015, p. 28.

¹⁸ LOUSADA, Maria Alexandre. **O miguelismo (1828-1834)**. O discurso político e o apoio da nobreza titulada. Provas de aptidão pedagógica e capacidade científica apresentados na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Lisboa: Universidade de Lisboa, 1987, p. 87. (Trabalho de síntese)

Bemposta, em Lisboa, e somente após a intervenção do corpo diplomático e do embaixador francês, Hyde de Neuville, teria sido libertado.

Não é possível afirmar se, entre os objetivos da Abrilada, estaria a abdicação de D. João VI. O fato é que o rei não abdicou e, imediatamente, buscou explicações sobre os acontecimentos. O Infante D. Miguel foi convocado a prestar esclarecimentos a seu pai e, assim, divulgou uma proclamação dirigida aos soldados e à população sobre os objetivos desse movimento, dentre os quais estaria a “salvaguardar a pessoa do Rei de um pretendido golpe de Estado”¹⁹, que teria sido tentado pelas principais lideranças do governo que se seguiu ao golpe de Vila-Francada. Em meio às acusações presentes no pronunciamento do Infante, algumas eram direcionadas à Maçonaria, considerada a responsável por conspirar contra a família real, e favorável à Independência do Brasil. Apesar de D. Miguel ter prestado esclarecimentos, ele foi demitido de suas funções do Exército e conduzido para Viena (Áustria), onde cumpriria seu exílio até a morte de seu pai, em 1826. D. João VI, por fim, determinou a libertação dos presos políticos e a prisão dos implicados na Abrilada.

As manifestações contrarrevolucionárias de 1823 e 1824, abordadas anteriormente, correspondiam ao contexto da Europa continental, dominado pelos resultados do estabelecimento da Santa Aliança no Congresso de Viena, em 1815, como já se referiu. Mesmo derrotada, a Abrilada deixou consequências para a política interna portuguesa. Na sequência, publicou-se a Carta de Lei de 4 de junho de 1824, que convocou as Cortes à maneira antiga, e que deveriam ser compostas pelos três estados do reino. Essa Carta ficou vigente até, pelo menos, 1826, quando D. João VI morreu e deixou a sucessão do trono para o filho herdeiro, D. Pedro IV. As disposições do decreto régio de D. João confirmavam as regras tradicionais de sucessão dinástica pelo princípio da primogenitura e varonia legítimas²⁰. Quanto às Cortes, não chegaram a se reunir nesse momento, apesar das tentativas nessa direção, por parte dos contrarrevolucionários.

A luta política desdobrou-se em questão dinástica após a morte de D. João VI, em 10 de março de 1826. A contrarrevolução portuguesa que vinha se afirmando no país desde o golpe da Vila-Francada, intitulava-se, a partir daí, miguelismo, e seus adeptos, miguelistas. Cabe destacar que a reação ao liberalismo estava também representada no carlotismo, isto é, antes da subida do Infante ao poder, em 1828, a liderança da contrarrevolução esteve a cargo

¹⁹ MELLO, 2013, p. 189.

²⁰ SARAIVA, 2007, p. 285 *apud* MELLO, 2013, p. 189. Mas parece que D. João VI não teria deixado instruções sobre a sucessão do trono. Sobre o assunto, ver: GONÇALVES 2015, p. 27.

de sua mãe, D. Carlota Joaquina, e de parte da nobreza. Segundo Maria Alexandre Lousada, a contrarrevolução só se auto-intitulou miguelismo quando passou a designar os partidários da legitimidade de D. Miguel face a D. Pedro, após a morte de D. João VI²¹. O pensamento contrarrevolucionário em Portugal, nessa altura, já era bem definido pelos miguelistas e teve uma experiência que estava tanto ligada à própria contrarrevolução portuguesa como ao Estado de exceção, instaurado a partir de 1828.

1.1 A experiência miguelista após a Revolução Liberal de 1820

O miguelismo emergiu como a “experiência possível” do projeto contrarrevolucionário português. Maria Lousada esclareceu, em sua tese, que o “miguelismo procede de a contrarrevolução se ter corporizado em D. Miguel; corporização que acarretou como que uma subordinação dos projetos contrarrevolucionários à questão dinástica, uma dependência direta da experiência possível, isto é, da experiência miguelista”²². A vinculação entre o projeto de retorno à Antiga Ordem e o processo sucessório a partir de 1826 acirrou a luta política entre liberais e miguelistas, sobretudo quando, nesse ano, no dia 29 de abril, D. Pedro IV, Imperador do Brasil e irmão mais velho de D. Miguel, outorgou a Constituição brasileira de 1824, em Portugal, para garantir a sucessão do trono, uma vez que ele ou sua filha, D. Maria da Glória, seriam os herdeiros legítimos respeitando-se o princípio da hereditariedade da monarquia. Entre os anos de 1826 e 1828, o sistema constitucional e o liberalismo estavam vigentes no país, assegurados pela referida Carta, adaptada ao Reino. Os embates entre miguelistas e liberais, que trocavam acusações de inconstitucionalidade no calor da política, expressavam-se também porque a Carta outorgada por D. Pedro fora uma compilação entre a Constituição brasileira e a Constituição francesa de 1791, que substituiu a Carta de Lei publicada em 1824, por D. João VI, como notado acima.

D. Pedro IV, designação portuguesa do Imperador do Brasil, “tentando um compromisso com o partido legitimista, chefiado por seu irmão D. Miguel, abdica o trono de Portugal na sua filha D. Maria da Glória, contratando os seus esposais com D. Miguel sob a

²¹ LOUSADA, 1987, p. 1.

²² *Ibidem*, p. 2.

condição de juramento da Carta, o que este faz em Viena”²³. Dessa forma, respeitando o consórcio, D. Maria da Glória seria a princesa da casa reinante no lugar de seu pai, D. Pedro. No entanto, quando o Infante retornou a Lisboa, em 26 de março de 1828, após cumprir o seu período de exílio em Viena, menos de um mês depois, dissolveu a Câmara dos Deputados da Nação (1822-1828), revogou o decreto sobre as eleições e convocou os três estados do reino ao retomar a Carta de Lei de 1824²⁴. De acordo com António Hespanha, essa Carta tinha a tradição como fonte principal, isto é, “conforme aos antigos usos, opiniões e hábitos da nação, e regulada pelos mais sãos princípios de direito público e particular, sobre que se estabeleceu a monarquia”²⁵.

Para a aclamação do Infante, as Cortes deveriam se reunir ao “modo antigo” cujo programa de abertura solene visava apresentar o rei “em majestade”, o que não ocorria desde os anos finais do século XVII, como já citado. Quando se referiu ao cerimonial, Pedro Cardim esclareceu, em seu texto, que poderia haver reatualizações, pequenas alterações, em cada reunião de cortes e, com isso, trazer um sentido quase *déjà vu* para alguns participantes com experiência em ocasiões anteriores²⁶. O autor não mencionou as Cortes de 1828, mas, para o cerimonial desse ano, houve precisas mudanças, em outras palavras, re(invenções). O 2º Visconde de Santarém, adepto do regime miguelista, foi um dos responsáveis por esse empreendimento²⁷. Ele buscou reatualizar as experiências da tradição da aclamação do rei pelas Cortes desde o reinado de D. Afonso IV, em 1363. Seu trabalho foi realizado no ano de 1824, sendo impresso em duas partes, em Lisboa, nos anos de 1827 e 1828, respectivamente.

²³ HESPANHA, 2004, p. 154.

²⁴ *Ibidem*, p. 155.

²⁵ *Ibidem*, p. 141.

²⁶ CARDIM, 1998, p. 133.

²⁷ Manuel Francisco de Barros e Sousa de Mesquita de Macedo Leitão e Carvalhosa nasceu em Lisboa, no dia 18 de novembro de 1791, e faleceu em 1856, em Paris. Foi um historiador, estadista e eleito correspondente da Academia das Ciências de Lisboa, em 1821, quando retornou de seu exílio em Paris, após a Revolução Liberal do Porto de 1820. Em 1823, como membro da Comissão Acadêmica no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, onde ocupou a função de guarda-mor, ajudou a produzir a coleção de todas as antigas Cortes desde os princípios da Monarquia até às de 1698. “O ano de 1824 é especialmente produtivo para o Visconde de Santarém, a nível académico, intelectual e político. Por exemplo, ordena e compõe os materiais e escreve a advertência preliminar de uma obra fundamental para o cerimonial das cortes tradicionais de 1828, as Memórias para a História, e Teoria das Cortes Gerais [...]”. No mesmo ano, foi nomeado Secretário de uma junta preparatória dos Três Estados. Entre 1826 e 1834, ocupou os cargos de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Após a vitória liberal, em 1834, exilou-se em Paris. *In*: PROTÁSIO, Daniel Estudante. O 2º Visconde de Santarém e a Academia das Ciências de Lisboa (1821-18521). **Mátria Digital**, n. 5, p. 336-361, nov. 2017/out. 2018.

Os títulos de sua obra são *Memórias para a História, e Teoria das Cortes Gerais, que em Portugal se celebraram pelos Três Estados do Reino*²⁸.

Não faltaram argumentos, pelo menos da oposição, para relembrar a convocação dos três estados do reino e, por conseguinte, da abolição das Cortes tradicionais. O constitucionalista Joaquim José da Silva Maia, preso e exilado político no Brasil, dizia, em sua obra, que a convocação dos três estados era “absurda”, tendo em vista que essa instituição já estava abolida de fato, há mais de um século, e em termos legais pela Carta constitucional de 1822²⁹. Além disso, se se pretendia validar suas deliberações, elas estariam nulas por falta de procuradores das cidades do Porto, Braga, Viseu, Miranda, Coimbra, Pinel e Aveiro; das vilas de Guimarães, Valença, Esgueira, Monte-mor etc. Não à toa, segundo Joaquim Maia, todas essas cidades foram as que se sublevaram contra o golpe praticado pelos miguelistas.

A cerimônia de abertura solene ocorreu aos 11 de julho de 1828 e foi composta pelo clero, representado por arcebispos, bispos e cabidos; pelo “braço da nobreza”, isto é, a elite cortesã, representada pela grande nobreza titulada – marqueses, duques e condes –; e, no “braço dos povos”, encontravam-se os procuradores³⁰. As cortes declararam a incapacidade de D. Pedro e de sua filha à sucessão do trono e aclamaram D. Miguel como rei, conferindo-lhe uma legitimidade legal. A própria documentação resultante dessa reunião, por exemplo, o “Assento dos Três Estados do Reino”, evidenciava os argumentos da legitimidade do rei. Esse documento oficial era a tradução visível do contexto conflitual em que se desenrolava a crise de sucessão dinástica do trono português, após a morte de D. João VI. No excerto a seguir, é

²⁸ SANTARÉM, Visconde de. **Memórias para a História e Teoria das Cortes Gerais**, que em Portugal se celebraram pelos Três Estados do Reino, ordenadas e compostas neste ano de 1824. 1ª Parte. Lisboa: Imprensa Régia, 1827-1828. Disponível em: <<https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/7692.pdf>>. (Acesso em: 5 mar. 2019). Sobre o assunto, ver: FRANCISCO, Filipe do Carmo. Uma análise histórico-cronológica das memórias para a História, e Teoria das Cortes Gerais. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL CULTURA, CIÊNCIA E POLÍTICA NA ÉPOCA DO 2º VISCONDE DE SANTARÉM, 2016, Lisboa. **Anais [...]**. Lisboa: Auditório da Biblioteca Nacional de Portugal, 2016.

²⁹ MAIA, Joaquim José da Silva. **Memórias Históricas, políticas e filosóficas da Revolução do Porto em maio de 1828 e dos emigrados portugueses em Espanha, Inglaterra, França e Bélgica**. Obra póstuma publicada por Emílio Joaquim da Silva Maia. Rio de Janeiro: Tipografia Austral. 1º de maio de 1844, n. 13, v. 1, p. 11.

³⁰ No artigo “D. Pedro ou D. Miguel?”, Maria Alexandre Lousada quantificou a participação ou as ausências, nas Cortes de 1828, da nobreza portuguesa na intenção de avaliar as suas filiações políticas. De acordo com os quadros elaborados por Lousada, as categorias de nobreza titulada e não titulada totalizaram, na época, 131 presenças, 77 das quais tituladas. Quanto à opção política, o total foi de 143 presentes e ausentes, dentre os presentes, 61 (75%) eram favoráveis a D. Miguel e três (4%) a D. Pedro. Esses dados são importantes, pois destacam o apoio expressivo da “elite cortesã” ao miguelismo, mesmo que, com ressalva, “D. Miguel apenas convocara os titulados que sabia de antemão serem-lhe favoráveis”. LOUSADA, Maria Alexandre. D. Pedro ou D. Miguel? As opções políticas da nobreza titulada portuguesa. **Penélope. Fazer e Desfazer História**, n. 4, p. 82-111, nov. 1989, p. 92-93.

possível observar a principal defesa por parte dos miguelistas a favor de D. Miguel na medida em que se questionava a legitimidade de D. Pedro e de D. Maria da Glória:

Quem pode, com efeito, entre as pessoas, que tem notícia das Leis Fundamentais Portuguesas, pôr em dúvida que elas excluem do Trono todo o Príncipe Estrangeiro, e todo o Príncipe, que se acha politicamente impossibilitado de residir no Reino? E quem pode pôr em dúvida que o Senhor D. Pedro, pelo menos desde quinze de Novembro de mil oitocentos e vinte e cinco, se tornou ele mesmo Estrangeiro, havendo-se, e dando-se por Soberano de um Estado estranho; e que se impossibilitou de residir em Portugal, não só pelo fato de se constituir Soberano de um Estado estranho, mas também pelo de se ligar por Juramento com as suas Leis, que tão expressa, e resolutamente lhe proibem?³¹

As “Leis Fundamentais do Reino”, isto é, só alteráveis estando os três estados reunidos, que constituíram as Cortes de Lamego, em 1641, lhes serviram de parâmetro jurídico e histórico para justificar os direitos de D. Miguel à Coroa portuguesa, ao mesmo tempo em que excluía os de D. Pedro IV e de sua filha como sucessores legítimos. Os três estados do reino, ao aclamarem o rei, se basearam nos “numerosos exemplos da História”. Tanto é assim que o “Manifesto de D. Miguel”, publicado em 1832, trazia experiências passadas estabelecidas nas Cortes de Lamego, como também nas subsequentes relativas aos anos de 1385, 1475, 1499 e 1580 e, “terminantemente”, nas Cortes de Lisboa de 1641. Nesse “Manifesto”, por fim, destacou-se que as Cortes de 1828 “foram as mais numerosas que houve, desde o princípio da Monarquia”³², o que indicava um expressivo apoio a ele. Com base nessas Leis do Reino, colocava-se em questão a Independência do Brasil, só reconhecida por Portugal em 15 de novembro de 1825³³ e, em razão disso, a consideração de D. Pedro IV como “Príncipe Estrangeiro”, já que era Imperador do Brasil e se encontrava no Império vinculado ao constitucionalismo, assim como sua filha, como menor, e em país “estranho”.

³¹ Assento do Três Estados do Reino juntos em Cortes na Cidade de Lisboa, feito a onze de julho de mil oitocentos e vinte e oito. Lisboa: na Impressão Régia, 1828, p. 5.

³² **Manifesto de Sua Majestade Fidelíssima El Rei Nosso Senhor, O Senhor Dom Miguel Primeiro.** Palácio de Queluz, em 28 de março de 1832. Londres: Tipografia de G. Schulze, 13, Poland Street, p. 47-49. Disponível: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Acesso em: 22 mai. 2018.

³³ Cabe destacar que D. Pedro I não poupou esforços para que D. João VI reconhecesse a Independência de 1822. Em 15 de julho de 1824, o Imperador escrevia uma carta dirigida a seu pai, dando-lhe alguns “conselhos”. Um deles dizia respeito às relações comerciais entre Portugal e o Brasil, pois “ele [Portugal] sem o Brasil amigo não tem comércio e sem comércio não é nada”. Carta do Imperador do Brasil, D. Pedro, a seu Pai, o Senhor D. João VI, Rei de Portugal, p. 82, 1824. Cf. **Manifesto de D. Miguel**, 1832, p. 81-88.

Em 1828, imprimiu-se, na Tipografia de Bingham, em Londres, um exemplar intitulado “Duas palavras sobre o ‘Assento dos Três Estados do Reino’”³⁴. Esse documento considerou o fundamento do Assento um “sofisma” e assinalou que se fazia uma confusão entre Primogênito com Primogenitura, de Filho e Linha. A partir da suposição de que D. Pedro se tornou estrangeiro em 1825, questionava-se o seguinte:

Porque meu Pai mude d’estado, de Pátria, de Religião, de Clima, mudo eu também nesse sentido, quer queira, quer não queira? Porque meu Pai perca os seus direitos *políticos*, perco eu os meus direitos civis? [...] A Lei que me chama de meu Pai, pode calar-se, não ter efeito porque meu Pai não queira? É ele superior a essa Lei? Pode ele destruir por seu fato o direito que ela me dá, direito que o ato do meu nascimento, da minha existência adquiriu? Quem não vê já quão absurda é a argumentação do Assento? Quem há aí que não veja já o sofisma na confusão de Primogênito com Linha de Primogenitura?³⁵

Na opinião contida nesse exemplar, dizer que a exclusão de D. Pedro da sucessão de Portugal como estrangeiro o excluía da linha da primogenitura, ainda que na hipótese de sua morte, era um argumento que não se sustentava, pois “nenhuma lei portuguesa o classificava de estrangeiro, e muito menos o privava da sucessão”³⁶. Com base nessa argumentação, aprovada no Assento, os herdeiros legítimos do trono, D. Pedro e D. Maria da Glória, perderam não só os seus direitos políticos assegurados pelo decreto régio de D. João VI, já referido, como também a própria nacionalidade portuguesa.

Na opinião dos redatores do “Manifesto da Junta Provisória”, no Porto, datado de 28 de maio de 1828, não havia nenhuma proibição que desautorizasse um rei em adquirir novos reinos e conservasse os seus Estados:

O Sr. D. Pedro IV é o Rei legítimo de Portugal. E se o não fosse, reconhecê-lo-iam os Soberanos da Europa?
O Sr. D. Pedro IV não é um Estrangeiro: a Sra. D. Maria da Glória é Portuguesa; ela nasceu em tempo que o Brasil pertencia à família europeia: e se casos extraordinários relaxaram os vínculos que prendiam os Brasileiros, e hoje constituem uma nação independente; nem por ser Imperador do Brasil

³⁴ BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL DE PORTUGAL. Duas palavras sobre o chamado “Assento dos três estados do reino juntos em Cortes na Cidade de Lisboa, feito a 11 de Julho de 1828”. Londres: Off. Typ. de Bingham, 1828. Disponível em: <<http://purl.pt>>. (Acesso em: 15 dez. 2018).

³⁵ *Ibidem*, p. 6.

³⁶ *Ibidem*, p. 11.

deixou o Sr. D. Pedro IV de ser Rei de Portugal, nem sua Augusta Filha, Princesa da Beira, perdeu a qualidade de Portuguesa.

As Cortes de Lamego proibem, sim, que o reino de Portugal recaia em um estranho, mas não que um Rei português adquira novos reinos, e conserve os seus Estados. Consulte-se a história, e a dos Srs. Reis D. Affonso III, D. Affonso V, e D. Manoel responderá³⁷.

Cabe ainda destacar que a Constituição brasileira de 1824, outorgada no Reino por D. Pedro IV, igualmente não o proibia que sucedesse em Coroa estrangeira. O artigo 119, capítulo IV, apenas não admitia que estrangeiros sucedessem na Coroa do Império do Brasil³⁸. Para D. Miguel, no entanto, as leis de Portugal e do Brasil “não deixavam a menor dúvida” acerca da qualidade de seu irmão e de sua sobrinha como príncipes estrangeiros. Em seu Manifesto, ele se baseava inclusive nesse artigo 119, referido anteriormente, ao dizer que D. Pedro “não podia também de forma alguma abdicar a Coroa, que não possuía” em favor de D. Maria da Glória:

[...] o que não seria assim se a Constituição *Brasileira* a tivesse considerado como estrangeira, porque nesse caso, em lugar de se lhe dar aquele título de Princesa do *Grão Pará*, teria sido excluída do Trono do *Brasil* pelo Artigo 119 da Carta *Brasileira* [...]. A violação das Leis fundamentais de uma Nação, principalmente as que regulam a ordem da Sucessão ao Trono, tem por infalível consequência a guerra civil, e os desastres mais funestos que um Povo pode experimentar; [...]³⁹.

O documento “Duas palavras sobre o Assento”, que poderia ter sido produzido na Inglaterra por alguns exilados portugueses que lá se encontravam – assunto que abordado adiante –, provavelmente, não foi lido e não teve nenhum efeito no interior das Cortes. Se se considerar que ele foi elaborado pelos exilados, tratar-se-ia de um esforço argumentativo em prol da legitimidade de D. Pedro e de sua filha ao trono, bem como de um ato de resistência ao regime repressor miguelista⁴⁰. A pretensão declarada dos contrarrevolucionários

³⁷ **Manifesto da Junta Provisória no Porto** (MAIA, 1844, p. 334-335).

³⁸ *Art. 119. Nenhum Estrangeiro poderá suceder na Coroa do Império do Brasil.* Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. (Acesso em: 17 dez. 2018.)

³⁹ **Manifesto de D. Miguel Primeiro**, 1832, p. 30-35.

⁴⁰ Não foi encontrada documentação que comprovasse alguma atividade de exilados na referida tipografia. Porém, recuperamos, no site da Biblioteca Nacional de Portugal, uma edição do periódico *Correio dos emigrados portugueses*, datada de 27 de setembro de 1831 e impressa em Bingham, Printer, 5, Wilmot-st-

miguelistas, aos 11 de julho de 1828, era de retorno ao Absolutismo corporativo, que conferiu a D. Miguel uma legitimidade como rei de Portugal e deu início ao seu regime até o ano de 1834.

O Assento dos Três Estados do Reino contém a informação de que a sucessão à Coroa pertenceu “incontestavelmente” a D. Miguel desde o dia 10 de março de 1826, ano da morte de D. João IV⁴¹. É possível dizer que as razões justificadas nesse documento que excluíram os herdeiros legítimos ao trono português foram não apenas um esforço de argumentação em favor de D. Miguel e da vitória da experiência miguelista; mais do que isso, o que se assistiu, naquela época, era a consumação de um novo golpe. O esquema tripartido patente nas cortes, afinal, foi uma expressão do Absolutismo corporativo, no qual cada corpo social defendia seus privilégios a partir do respeito pelos estilos e costumes fundamentais do Reino. O papel das cortes era valorizado e o seu potencial legitimador incrementado. Tratava-se de valorizar a tradição legal portuguesa e o retorno a ela por meio de exemplos históricos e, com isso, assegurar o trono ao rei. Àquele momento, era tanto a afirmação dos miguelistas no poder, como também o terceiro golpe de Estado de D. Miguel com outra aparência.

1.2 O Estado de exceção miguelista

Com o golpe de 1828, alguns dispositivos repressivos foram acionados pelo regime miguelista contra seus adversários. É o caso da Carta-Régia de 14 de julho. Ela ordenava, de acordo com Maria de Fátima Sá e Mello Ferreira, provisoriamente, mas por tempo indeterminado, a criação e a instalação de uma alçada na “forma antigamente usada” e “munida de faculdades especiais” para inquirir e julgar, em última instância, o crime de rebelião provocado no Porto, considerado um “horroroso crime que abala sempre em seus alicerces a existência de uma Nação”⁴². A “rebelião” referida, assim vista pelo governo, era a revolução ocorrida na cidade do Porto, em 16 de maio de 1828, contra a tomada do poder de

Russel-sq. Esse periódico evidencia a atuação de exilados liberais em Londres. Embora os logradouros contidos nessas duas fontes sejam distintos, talvez fosse o caso de a tipografia ter mudado de local.

⁴¹ Cf. Assento, 1828, p. 4.

⁴² FERREIRA, Maria de Fátima Sá e Melo. O “Terror miguelista” revisitado. Estado, intervenção popular e violência política no reinado de D. Miguel. In: MARCHI, Riccardo (coord.). **Ideais e percursos das direitas portuguesas**. Lisboa: Texto Editora, 2014, p. 3-4.

D. Miguel e a favor do restabelecimento da Constituição outorgada por D. Pedro IV em 1826. A “rebelião”, à semelhança da Revolução Liberal de 1820, apresentava-se na Carta como um crime contra a “legítima autoridade” e uma ameaça ao trono e ao altar. A alçada tinha por finalidade que se abrisse uma devassa para “servir de corpo de delito a própria Carta-Régia e que nela fossem ‘pronunciadas, presas e sentenciadas em última instância todas as pessoas [...] não sendo militares [...] contra as quais houver prova bastante, que mostre terem em qualquer modo tomado parte na mencionada rebelião’”⁴³.

No mesmo mês de publicação da Carta-Régia, divulgou-se o Edital da Intendência-Geral da Polícia que declarava instaurar a ordem, porém “legitimava também as prisões tumultuárias anteriormente realizadas contra as quais não houve procedimento judicial”⁴⁴. O edital, publicado em 22 de julho de 1828, afirmava que:

Tendo cessado pela Divina Providência e pelos heroicos esforços da fiel e sempre leal Nação portuguesa os motivos que por um geral impulso da mais acrisolada fidelidade obrigaram os povos destes reinos às prisões de alguns indivíduos que consideraram suspeitos e sequazes da horrenda e execranda facção que na cidade do Porto ousou “sacrilegamente” atentar contra o Trono e a segurança do Estado, e sendo por isso necessário restituir aos mesmos povos a tranquilidade, a segurança individual que só pode manter-se pela observância restrita das leis e pelo respeito e obediência às autoridades legitimamente constituídas, [...] declaro e ordeno que fiquem expressa e positivamente proibidas todas as prisões arbitrárias e tumultuárias para as quais não preceda a necessária e indispensável ordem da competente e legítima [...]”⁴⁵.

Em seguida, criava-se, em Lisboa, no dia 11 de agosto de 1828, um Conselho Militar designado para demitir do Exército os oficiais que fizeram parte do Exército dos Revolucionários. No dia 15 de agosto de 1828, criava-se, ainda, na Casa da Suplicação – maior Tribunal da Justiça do Reino –, uma comissão para julgar crimes políticos cometidos “contra a Augusta Pessoa (de S. Majestade) e contra a Segurança do Estado”⁴⁶. Essa instância jurídica era composta por um juiz relator e por nove juízes adjuntos⁴⁷, que subscreviam o

⁴³ *Ibidem*.

⁴⁴ FERREIRA, 2014, p. 7.

⁴⁵ ANTT, IGP. **Avisos e portarias**, maço 58. Cf. FERREIRA, 2014, p. 7.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 5.

⁴⁷ Como consta no Processo crime movido contra Lourenço Gomes da Silva Álvares, natural de Pernambuco (Brasil), e João Losa, natural de Rio de Moinhos. Ambos foram acusados e julgados por terem cometido conspirações contra D. Miguel, sendo presos na Cadeia da Corte. ANTT, Maço 67, n. 6 (manuscrito). No caso de brasileiros processados em Portugal, ver: GONÇALVES, Andréa Lisly. A luta de brasileiros contra o miguelismo em Portugal (1828-1834). **Revista Brasileira de História**, v. 33, n. 65, p. 211-234, 2013.

delito dos processados, incluindo os provenientes de regiões que não as do Império Português, estrangeiros que “recorriam depois aos seus governos para que estes intervissem oficialmente junto do governo português contra as ações que os tinham vitimado”⁴⁸. Também se publicou, nesse mesmo contexto, uma legislação sobre o sequestro de bens dos pronunciados que tiveram parte na “rebelião” de 16 de maio, no Porto, já citada, e daqueles que também não tivessem sido pronunciados.

Em sua pesquisa, Maria de Fátima Ferreira afirmou que “grande parte destas disposições legais encontravam suporte jurídico na legislação contida nas Ordenações relativas a crimes de rebelião considerados como crimes de lesa-majestade”⁴⁹, isto é, “traição cometida contra a pessoa do Rei ou seu Real Estado”⁵⁰. Como o nosso interesse, nesta seção, é abordar a perspectiva de Estado de exceção, desenvolvida por Giorgio Agamben, para caracterizar o miguelismo, cabe ainda um estudo sobre o quadro jurídico do regime de D. Miguel. Nota-se que houve uma preocupação em travestir de legalidade os atos de repressão, mas convém averiguar se essa tentativa foi feita tendo somente como referência as Ordenações Filipinas ou as leis do liberalismo. Ressaltamos aqui que o miguelismo não foi um estado liberal constitucional. Na Constituição outorgada em 1826, vigente até o ano de 1828, estavam previstas, por exemplo, as garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos portugueses. É possível perceber tal formalidade em seu último artigo de número 145. Cabe destacar que tal Constituição foi suspensa logo após a tomada do poder pelos miguelistas, no fim do ano de sua vigência. Direitos cuja base a Carta definia como sendo “a liberdade, a segurança individual e a propriedade”:

§ 3.º - Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escritos, e publicados pela Imprensa sem dependência de Censura, contanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste direito, nos casos, e pela forma que a Lei determinar.

§ 7.º - Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, exceto nos casos declarados na Lei, e nestes dentro de vinte e quatro horas, contadas da entrada da prisão, sendo em Cidades, Vilas ou outras Povoações próximas aos lugares da residência do Juiz; e, nos lugares remotos dentro de um prazo razoável, que a Lei marcará, atenta a extensão do Território: o Juiz, por uma

⁴⁸ FERREIRA, 2014, p. 7. No caso dos estrangeiros processados, ver: GONÇALVES, Andréa Lisly. Cidadãos teóricos de uma nação imprecisa: a ação política de estrangeiros no reinado de D. Miguel, 1828-1834. **Revista Tempo**, v. 21, p. 25-45, 2015, p. 25.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 5.

⁵⁰ Ordenações Filipinas. Livro 5, Tit. 6: Do crime de Lesa Majestade, p. 1.153. Tais crimes têm correspondentes no Código Criminal, p. 2, títulos I e II do artigo 68 e 69 que estão ligados às Leis de meados do século XVIII. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15p1153.htm>>. (Acesso em: 5 fev. 2019.)

Nota por ele assinada, fará constar ao Réu o motivo da prisão, os nomes dos acusadores, e os das testemunhas, havendo-as.

§ 8.º - Ainda com culpa formada, ninguém será conduzido à prisão, ou nela conservado, estando já preso, se prestar fiança idónea, nos casos, que a Lei a admite: e em geral, nos crimes que não tiverem maior pena do que a de seis meses de prisão, ou desterro para fora da Comarca, poderá o Réu livrar-se solto⁵¹.

O que ficava disposto acerca da prisão antes da culpa formada: “§ 11.º - Será mantida a independência do Poder Judicial. Nenhuma Autoridade poderá avocar as Causas pendentes, sustê-las, ou fazer reviver os Processos findos”. Quanto às suspensões constitucionais relativas aos direitos individuais:

§ 33.º - Os Poderes Constitucionais não podem suspender a Constituição, no que diz respeito aos Direitos individuais, salvo nos casos, e circunstâncias especificadas no § seguinte.

§ 34.º - Nos casos de rebelião, ou invasão de inimigos, pedindo a **Segurança do Estado** que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades, que garantem a Liberdade individual, poder-se-á fazer por **ato especial** do Poder Legislativo. Não se achando porém a esse tempo reunidas as Cortes, e correndo a Pátria perigo iminente, poderá o Governo exercer esta mesma providência, como medida provisória, e indispensável, suspendendo-a, imediatamente cesse a necessidade urgente que a motivou, devendo num e noutro caso remeter às Cortes, logo que reunidas forem, uma relação motivada das prisões, e de outras medidas de prevenção tomadas; e quaisquer Autoridades, que tiverem mandado proceder a elas, serão responsáveis pelos abusos, que tiverem praticado a esse respeito⁵².

No caso do miguelismo, ele não tinha compromisso com o Estado de Direito tal como a sociedade liberal que, naturalmente desigual, previa a garantia dos direitos civis e das liberdades individuais, conforme citado anteriormente. A ideia de retorno à Antiga Ordem legitimou o próprio regime e, dessa forma, ele já seria de exceção em si, mesmo que provisório. Cabe lembrar que os miguelistas não pouparam esforços para suspender os direitos políticos de D. Pedro IV e de D. Maria da Glória quando as Cortes declararam suas incapacidades na sucessão da Coroa. Além do mais, os legítimos herdeiros perderam, com isso, a própria nacionalidade portuguesa.

⁵¹ UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA. **Carta Constitucional de 29 de abril de 1826**. Lisboa, p. 1-19. Disponível em: <<https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1533.pdf>>. (Acesso em: 12 jan. 2019.)

⁵² *Ibidem*, grifos meus.

Um regime de exceção se caracteriza pela suspensão do estado de direito. Giorgio Agamben destacou, em sua obra, que “o estado de exceção moderno é uma criação da tradição democrático-revolucionária e não da tradição absolutista”⁵³. A breve história do estado de exceção advém da história do termo estado de sítio que teve sua origem durante a Revolução Francesa. Ele foi instituído pelo decreto da Assembleia Constituinte de 8 de julho de 1791 e adquiriu certa fisionomia com *a état de siège fictif* ou *politique* (estado de sítio fictício ou político) e a lei do Diretório, de 27 de agosto de 1797, e, por fim, com o decreto de Napoleão Bonaparte de 24 de dezembro de 1811. A ideia da suspensão da constituição já havia sido introduzida também pela constituição de 22 de Frimário do ano VIII. Era atribuído ao soberano o poder de “fazer os regulamentos e os decretos necessários para a execução das leis e a segurança do Estado”⁵⁴, como se observava no artigo 14 da *Charte* (Carta) de 1814. A constituição de 22 de abril de 1815, então, mencionou o estado de sítio como um *Acte additionnel* (Ato Adicional), ao restringir sua declaração a uma lei.

O estudo sobre o estado de exceção, no caso do miguelismo, só terá relevância na medida em que ele é apreendido como uma “técnica de governo” na política contemporânea e, apresenta-se, nessa perspectiva, como um “patamar de indeterminação entre democracia e Absolutismo” ao criar uma “zona de indiferenciação em que fato e direito coincidem”⁵⁵. O problema que Giorgio Agamben apontou, nas democracias modernas, é que o estado de exceção perdura, ou seja, torna-se a regra ao invés de apenas fazer frente a uma situação emergencial. O autor questionou: “se o que é próprio do estado de exceção é a suspensão (total ou parcial) do ordenamento jurídico, como poderá essa suspensão ser ainda compreendida na ordem legal?”⁵⁶. O estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico, pois a “suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica”⁵⁷. É de se supor que exceção faz sentido em se tratando de um estado constitucional, quando a lei é suspensa em nome de uma “força maior”. Porém, um dos casos desenvolvidos por Giorgio Agamben, que é possível ter como exemplo, para tratar dos períodos anteriores ao Estado liberal, é a questão do *tumultus*. Ao desenvolver um capítulo sobre o *iustitium* romano, o filósofo descreveu parte da historicidade de Roma:

⁵³ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 16.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 24-25.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 13; 42.

⁵⁶ *Ibidem*, p. 39.

⁵⁷ *Ibidem*.

Quando tinha notícia de alguma situação que punha em perigo a República, o Senado emitia um *senatus consultum ultimum* por meio do qual pedia aos cônsules (ou a seus substitutos em Roma, *interrex* ou pró-cônsules) e, em alguns casos, também aos pretores e aos tribunos da plebe e, no limite, a cada cidadão, que tomassem qualquer medida considerada necessária para a salvação do Estado (*rem publicam defendant, operamque dent ne quid respublica detrimenti capiat*). Esse *senatus-consulto* tinha por base um decreto que declarava o *tumultus* (isto é, a situação de emergência em Roma, provocada por uma guerra externa, uma insurreição ou uma guerra civil) e dava lugar, habitualmente, à proclamação de um *iustitium edicere* ou *indicere*⁵⁸.

O *iustitium* significava, conforme Giorgio Agamben, um “paradigma genealógico” do estado de exceção como suspensão do direito para se enfrentar uma “situação de emergência”. Assim, percebe-se, por conseguinte, uma interrupção do direito, um vazio de direito no qual não poderia haver cumprimento ou transgressão da lei, bem como não teria distinção entre o público e o privado. Dessa forma, o cônsul, o magistrado e o cidadão estavam livres para agir na salvação do Estado. No caso de um *tumultus*, suspendia-se o direito para a sua própria existência por meio de uma deliberação do Senado, o *senatus-consultum*. O local do estado de exceção, nessa suspensão, é de um não-lugar, um ponto de indiferença, pois se a norma pode ser suspensa sem, no entanto, deixar de estar em vigor, é porque seu regime de aplicabilidade pode englobar sua própria suspensão. Quando buscou definir o conceito de *tumultus*, Giorgio Agamben afirmou que a “única definição possível [...] é a que vê no *tumultus* ‘a censura através da qual, do ponto de vista do direito público, se realiza a possibilidade de medidas excepcionais’”⁵⁹. O autor ainda enunciou, sob a forma de teses, os resultados de sua pesquisa sobre o *iustitium*. Dentre elas, está a de que o estado de exceção não é uma ditadura (constitucional ou inconstitucional, comissária ou soberana), mas “um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas [...] estão desativadas”⁶⁰; e que o problema preciso ligado à suspensão do direito é o dos atos cometidos durante o *iustitium*, pois “à medida que não são transgressivos, nem executivos, nem legislativos, parecem situar-se, no que se refere ao direito, em um não lugar absoluto”⁶¹.

O exemplo referido anteriormente ajuda a pensar que o regime miguelista se apresentou como uma abertura no ordenamento jurídico, com o objetivo de “salvaguardar a existência da norma e sua aplicabilidade à situação normal”, ao criar um espaço onde essa

⁵⁸ *Ibidem*, p. 67.

⁵⁹ NISSEN, 1877, p. 76 *apud Ibidem*, p. 69.

⁶⁰ *Ibidem*.

⁶¹ *Ibidem*.

“aplicação é suspensa, mas onde a lei, enquanto tal, permanece em vigor”⁶². Além disso, é possível dizer que o miguelismo não adotou uma política autoritária ou totalitária, até porque reivindicou o retorno ao Absolutismo como filosofia de Estado e sistema político em Portugal. Em *Origens do totalitarismo*, Hannah Arendt, reiterou que:

o totalitarismo difere essencialmente de outras formas de opressão política que conhecemos, como o despotismo, a tirania e a ditadura. [...] o governo totalitário sempre transformou as classes em massas, substituiu o sistema partidário não por ditaduras unipartidárias, mas por um movimento de massas, transferiu o centro do poder do Exército para a política e estabeleceu uma política exterior que visava abertamente ao domínio mundial. [...] Os governos totalitários passavam a operar segundo um sistema de valores tão radicalmente diferente de todos os outros que nenhuma das nossas tradicionais categorias utilitárias – legais, morais, lógicas ou de bom senso – podia mais nos ajudar a aceitar, julgar ou prever o seu curso de ação⁶³.

Embora o miguelismo não tivesse operado por essa política, torna-se relevante evidenciar a violência que ele usou contra os adversários do regime. Foi referida a extensão da repressão que parece ter sido adequada aos mecanismos jurídicos, já mencionados, às formas de legitimação política do regime e às formas de mobilização coletiva. Tal intensidade não caracteriza um estado como de exceção, nem mesmo o regime miguelista. Como aqui se reitera, ele já seria de exceção em si na medida em que não assegurava os direitos civis e as liberdades individuais, quer em relação a ele próprio, quer se tratando do sistema liberal, que previa tais direitos com base nas Constituições de 1822 e 1826, promulgada e outorgada, respectivamente, em Portugal.

Logo que tomou o poder, o objetivo de D. Miguel era o “extermínio do liberalismo/liberais e a restauração de antigos privilégios, usos e costumes”⁶⁴. Em decorrência, constituiu-se um “terror miguelista”, uma violência sustentada não apenas pela nobreza e pelo alto clero, mas também pela intervenção popular, aspecto que deu especificidade ao regime, como já apontado por Maria Lousada e outros pesquisadores⁶⁵. Sob

⁶² *Ibidem*, p. 48-49.

⁶³ ARENDT, Hannah. Ideologia e terror: uma nova forma de governo. **Origens do totalitarismo**. Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 611.

⁶⁴ LOUSADA, 1987, p. 1; LOUSADA; FERREIRA 2009, p. 1.

⁶⁵ *Ibidem*. Sobre a violência apoiada por populares, ver: FERREIRA, Maria de Fátima Sá e Melo. O “Terror miguelista” revisitado. Estado, intervenção popular e violência política no reinado de D. Miguel. In: MARCHI, Riccardo (coord.). **Ideais e percursos das direitas portuguesas**. Lisboa: Texto Editora, 2014, p. 113-129; LOUSADA, 1987; LOUSADA; FERREIRA, 2009; CARDOSO, António Manuel Monteiro. A Revolução

a trilogia “Deus, Rei e Pátria”, o discurso político de D. Miguel apelava para a mobilização social de apoio à causa miguelista e as perseguições à oposição liberal:

“Povos e soldados portugueses, uni-vos a Mim e, para sempre, acabemos a revolução”. “Portugueses! A Religião vos chama, a Pátria vos convida [...] corramos às armas [...] sendo só a nossa divisa – VENCER OU MORRER”. “Correi pois todos às armas [...] levantai-vos em massa, mas respeitai as propriedades, escutai sempre a voz das autoridades, e cooperai com o meu valente exército, do qual estou à frente”. Proclamações de D. Miguel de 23 de maio de 1828, 29 de julho de 1833 e 11 de julho de 1832, respectivamente⁶⁶.

A mobilização a favor de D. Miguel, desde a Vila-Francada, em 1823, e a Abrilada, em 1824, já referidas no início deste capítulo, tem sido discutida por especialistas, nos dias de hoje, de maneira mais abrangente e comparada a partir da relação entre o apoio popular e o liberalismo, representado por D. Pedro IV, em Portugal e no Brasil. Tem-se utilizado a categoria *popular royalism* (monarquismo popular) na apreensão dessa dinâmica. Marcella Echeverri foi uma das pesquisadoras que empregou o conceito para seus estudos sobre a Grã-Colômbia, ao defini-lo da seguinte maneira:

Minha interpretação é baseada em *insights* sobre como índios e escravos se posicionaram como atores políticos no contexto do império e como suas histórias políticas particulares determinaram sua negociação com facções monarquistas durante o processo de independência, quando, para ambos os grupos, o serviço de milícia tornou-se uma avenida para a mobilidade social e forneceu novos meios de proteger e expandir seus direitos. As noções de direitos e liberdade não deveriam ser exclusivamente circunscritas ao pensamento e instituições liberais, republicanas ou iluministas, porque também faziam parte da sociedade colonial e da cultura política hispânica e monárquica. Tanto os índios como os escravos estavam engajados no discurso hispânico da justiça, e apropriavam-se dos valores monárquicos para ganhos e empoderamento individuais e coletivos⁶⁷.

liberal em Trás-os-Montes (1820-1834): o povo e as elites. 2005. 844f. Tese (Doutorado em História) – Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2005; CASCÃO, Rui. A revolta de maio de 1828 na Comarca de Coimbra. **Revista de História das Ideias** (Revoltas e Revoluções), v. 2, n. 7, p. 7-90, 1985.

⁶⁶ *Ibidem*, p. 3-4.

⁶⁷ ECHEVERRI, 2011, p. 5. Excerto traduzido por Andréa Lisly Gonçalves: “My interpretation is based on insights into the ways in which Indians and slaves positioned themselves as political actors in the context of empire and how their particular political histories determined their negotiation with royalist factions during the independence process, when, for both groups, militia service became an avenue toward social mobility and provided new means of protecting and expanding their rights. Notions of rights and freedom should not be exclusively circumscribed to liberal, republican, or Enlightenment thought and institutions, because they were also part of colonial society and Hispanic and monarchical political culture. Both Indians and slaves were

Assim, a ideia de um sentido único na interpretação do apoio popular aos reis tem sido desafiada pelo emprego desse conceito. A historiografia supunha que os indígenas, os escravos, os forros, a gente comum que apoiasse os reis contra os revolucionários liberais só poderia fazê-lo por engano. Afinal, como poderiam apoiar o Absolutismo se o republicanismo, o constitucionalismo, até pela ideia de igualdade, ainda que formal, lhes seria favorável? Apenas por força da manipulação, pelo obscurantismo religioso. Porém, os estudos têm mostrado que poderia ser diferente. Como esclareceu Marcella Echeverri, “o monarquismo popular tem sido, até recentemente, pensado para representar a expressão por excelência da resistência das classes ínfimas à mudança (HAMNETT, 1978; LANDAVAZO, 2001; LYNCH, 1986; 2006; RESTREPO, 1827; TILLY, 1964)”⁶⁸.

No caso de Portugal, Andréa Lisly Gonçalves, recentemente, ampliou o uso do conceito para o estudo do apoio popular ao liberalismo no país, na figura de D. Pedro IV, durante o reinado de D. Miguel (1828-1834). A pesquisadora evidenciou que o emprego do monarquismo popular tem sido útil na apreensão da dinâmica luso-brasileira do apoio popular ao regime monárquico na crise dos impérios modernos e na emergência dos Estados Nacionais, em fins do século XVIII e nas primeiras décadas do século XIX, sendo-o associado ao fenômeno da contrarrevolução, mesmo que o conceito desafie tal associação⁶⁹. Ao analisar o alinhamento dos grupos subalternos à monarquia, Andréa Gonçalves chegou à conclusão de que esse alinhamento representou a possibilidade de ampliação de conquistas e de “novos privilégios”, isto é, a adesão das classes ínfimas poderia abrir um espaço para a formulação de suas demandas próprias. Quando debateu sobre o apoio popular a D. Pedro I e ao liberalismo no Brasil, aspecto que será referido no capítulo 4 desta dissertação, a autora teve por finalidade, em seu texto, questionar a adesão popular ao Infante e, depois, ao rei D. Miguel como mera manipulação por meio da religião e do patriotismo, interpretação corrente na historiografia.

engaged with the Hispanic discourse of justice, and they appropriated monarchical values for individual and collective gains and empowerment”. GONÇALVES, Andréa Lisly. The popular support to monarchy in the context of liberal revolutions Brazil and Portugal (1820-1834). *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 35, n. 67, p. 241-272, jan./abr. 2019, p. 244. Ver, sobre o assunto, o dossiê do número da *Varia História*, já citado.

⁶⁸ Tradução minha para: “popular royalism has been, until recently, thought to represent the quintessential expression of the lower classes resistance to change (HAMNETT, 1978; LANDAVAZO, 2001; LYNCH, 1986; 2006; RESTREPO, 1827; TILLY, 1964)”. ECHEVERRI, Marcela. Popular royalist, Empire, and politics in Southwestern New Granada, 1809-1819. *Hispanic American Historical Review*, v. 91, n. 2, p. 237-296, 2011, p. 17.

⁶⁹ GONÇALVES, 2019, p. 244.

Depois de haver esclarecido que as mobilizações políticas dos miguelistas comportaram distintas tensões sociais, uma vez que a defesa de interesses imediatos como a garantia de condições de sobrevivência foi disputada pelos setores subalternos, Andréa Gonçalves acrescentou que o estudo sobre o *popular royalism* se completará com uma abordagem sobre o apoio de pessoas do povo ao liberalismo, na figura de D. Pedro IV, em Portugal, o que já tem sido alvo de suas investigações⁷⁰. A enorme base de apoio popular ao liberalismo pode ser comprovada na publicação do bacharel Pedro da Fonseca Serrão Veloso, oferecida a D. Pedro IV, que contém várias listas com nomes de pessoas que foram pronunciadas logo após a vitória dos miguelistas⁷¹. A presença popular, nesse sentido, esteve em oposição ao miguelismo e favorável à Monarquia constitucional⁷². Isso nos esclarece que o regime, ao mobilizar as pessoas a seu favor e, episodicamente, armá-las, como se verá a seguir, não teria sempre conseguido conservá-las sob o seu controle. O que faz o caso de Portugal ser atípico é que, tanto no campo liberal quanto no absolutista, as lideranças eram reis, no caso, da mesma casa reinante.

As aclamações populares de D. Miguel, mesmo com a ressalva referida acima, representaram o ponto máximo atingido pela experiência miguelista. O miguelismo foi, nesse sentido, para além de uma doutrina contrarrevolucionária, um “estilo” e uma “prática”⁷³. Tanto é assim que, dentre os meios utilizados, inclui-se o armamento da população, como se pode observar nas *Memórias de um preso emigrado pela Usurpação de D. Miguel*, obra escrita por Joaquim Inácio Pereira (vice-cônsul da Espanha), que será abordada a seguir.

O discurso dos periódicos miguelistas também serviu de suporte para a mobilização popular, com sua linguagem carregada de extrema violência. Apelavam-se permanentemente à perseguição aos liberais tidos como “ímpios”, “heréticos”, “lacaio do demônio”, “pedreiros-livres”, “libertinos”. Como já se referiu, o regime de D. Miguel constituiu-se num governo de terror. Maria Lousada afirmou que o miguelismo foi “uma

⁷⁰ De acordo com a autora, “as medidas tomadas no triênio liberal não teriam significado avanços significativos em termos de melhoria das condições de vida das classes populares. Isso pode explicar porque muita gente do povo foi “seduzida” pelo clero conservador e levada a apoiar o regime. Principalmente entre os desenraizados, alinhar-se à Igreja [...] poderia ser uma forma de preservar a assistência social que essa instituição, secularmente, prestava”. *Ibidem*, p. 263.

⁷¹ *Coleção e listas que contém os nomes das pessoas que ficaram pronunciadas e sumários a que mandou proceder o Governo Usurpador depois da heroica contra-revolução que arreventou na mui nobre cidade do Porto em 16 de maio de 1828*, nas quais se faz menção do destino que a Alçada, criada pelo mesmo governo para as julgar, deu a cada uma delas. Porto: Tipografia de Viúva Álvares Ribeiro & Filho, 1833. *Apud* GONÇALVES, 2019, Cp., p. 266. Nessa relação, encontram-se lavradores, músicos, criados de servir, artesãos, dentre outros, conforme estudos da autora.

⁷² *Ibidem*.

⁷³ LOUSADA, 1987, p. 3-4.

época marcada por inúmeros levantamentos populares, sublevações militares e golpes palacianos que conduziram a uma situação de guerra civil **intermitente** entre 1823 e 1834”⁷⁴. Há, portanto, uma fase paradoxal do miguelismo. Almeida Garrett, por exemplo, utilizou o termo “terror” para designar um regime no qual “meia nação esta(va) proscrita, exilada ou encarcerada”⁷⁵. Tal palavra também esteve, muitas vezes, associada à França de Robespierre, exatamente à fase jacobina da Revolução Francesa.

Por meio dos processos crime do regime de D. Miguel, principal fonte primária utilizada na investigação de Andréa Gonçalves, é possível observar o aspecto institucionalizado da repressão miguelista contra seus adversários. De tal maneira, pois “calcula-se que foram feitas 30 mil prisões numa população de cerca de três milhões de habitantes. Apenas no concelho de Lisboa, foram abertos 1.406 processos, envolvendo 6.087 implicados”⁷⁶. Tais processos “travestem de alguma legalidade a violência desencadeada contra os opositores do rei usurpador, boa parte presa durante anos sem culpa formada”⁷⁷. Poder-se-ia dizer que teria sido uma violência de antigo regime? Nesse caso, torna-se necessária uma pesquisa aprofundada para obter respostas, algo que não está entre os objetivos do presente estudo.

Em decorrência da repressão miguelista, resultou uma dispersão massiva de pessoas ao exílio e ao degredo na Europa e nas Américas. Um dos casos que ilustra tais aspectos é o do constitucionalista Joaquim Inácio Pereira, natural do Algarve, Portugal. Joaquim Pereira foi vice-cônsul da Espanha e negociante, tendo sido condenado ao degredo sob a acusação de ter participado de eventos revolucionários no sul do país. Nos *Sumários dos Processos Políticos do Reinado de D. Miguel*, de autoria de Jorge Hugo Pires de Lima, identificou-se as seguintes informações sobre Joaquim Pereira:

Autos de apelação do Juiz Conservador da Nação Espanhola da absolvição de *Joaquim Inácio Pereira*, vice-cônsul de Espanha e negociante, natural do Algarve, filho de José Inácio Pereira, pronunciado por haver tomado parte dos acontecimentos revolucionários de Faro.

⁷⁴ LOUSADA, Maria Alexandre. **A mobilização política em Portugal entre 1820 e 1834**: alguns aspectos. Actas dos 3º. Cursos Internacionais de Verão de Cascais (8 a 13 de julho de 1996). Cascais: Câmara Municipal de Cascais, v. 3, 1997, p. 120, grifos meus.

⁷⁵ GARRETT, Almeida. **Portugal na Balança da Europa**. Lisboa: Livros Horizonte, 1830, p. 195.

⁷⁶ GONÇALVES, 2019, p. 262.

⁷⁷ *Ibidem*. Os processos políticos do regime de D. Miguel encontram-se atidos no Fundo dos feitos findos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), em Lisboa. Cabe destacar, inclusive, os Sumários de Processos Políticos do Reinado de D. Miguel, de autoria de Jorge Hugo Pires de Lima, primeiro conservador do referido arquivo. LIMA, Hugo Pires de. **Processos políticos do Reinado de D. Miguel**. Coimbra: Coimbra Editora Limitada, 1972.

Por Acordão de 16 de janeiro de 1829 foi revogada a sentença de absolvição do citado Juiz e mandado expulsar do Reino e seus domínios imediatamente, comprometendo-se a não voltar ao Reino sob pena de degredo por toda a vida para um dos lugares de África⁷⁸.

Algumas ressalvas, a princípio, são necessárias. Joaquim Inácio Pereira não se exilou no Brasil, pelo menos isso não ficou registrado nas suas memórias. São poucos os seus dados pessoais e familiares de que se dispõe. Não foi possível recuperar, no site do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa), o seu processo crime. Dessa forma, baseou-se no que foi escrito em sua obra. Joaquim Pereira foi acusado de participar de acontecimentos revolucionários em Tavira, e não em Faro, como já se apontou. Foi expulso do país, embora a data que consta nas suas memórias liga-se a 16 de junho de 1829. Apesar do senão da diferença de datas da sentença e do lugar dos acontecimentos, o réu é precisamente Joaquim Inácio Pereira, autor de muitos manuscritos sobre sua prisão, os quais foram compilados na obra *Memórias de um preso emigrado pela usurpação de D. Miguel*. Ela foi dividida em quatro partes: O dia 27 de maio de 1828; A minha saída de Lisboa; História de Mr. Merly e A nossa chegada a Bruxelas; A minha viagem para Cádiz⁷⁹. Dentre essa divisão, a primeira parte é fundamental para compreender o seu delito e parte de suas experiências como preso, exilado e condenado ao degredo.

A trajetória de Joaquim Pereira, observada em suas memórias, iniciou-se no dia 28 de maio de 1828, quando ele se mudou da cidade de Tavira para a de Olhão. Naquele tempo “tirânico”, um mês antes dos miguelistas assumirem o poder, em que “veio sepultar os pacíficos habitantes de Tavira na anarquia e na desordem”, a sua casa tinha sido invadida “por mais de 50 homens armados, que arrombando as portas maltrataram bastante um criado fiel, que não foi possível descobrir-lhes onde eu me achava”⁸⁰. Ele se escondia na casa de uma “Senhora que gozava de opinião realista”, e podia ver, pela janela, uma “revolução fatal a favor do Absolutismo” levada a cabo por camponeses armados; um povo inumerável que entoava “as canções mais infamantes, os gritos de morte misturados com os de viva D. Miguel absoluto”⁸¹ e morram os liberais.

⁷⁸ LIMA, Hugo Jorge Pires de. **Processos Políticos do Reinado de D. Miguel (sumários)**. Coimbra: 1967; Maço 45, n. 16, p. 748-749.

⁷⁹ PEREIRA, Joaquim Inácio. **Memórias de um preso emigrado pela usurpação de D. Miguel**. Manuscritos do século XIX. Lisboa: Moraes Editores, 1984. 98p. (Coleção Testemunhos portugueses)

⁸⁰ *Ibidem*, p. 10.

⁸¹ *Ibidem*.

Segundo Maria de Fátima Ferreira, os relatos das prisões e perseguições, levadas a cabo por populares e não pelas autoridades constituídas, presentes em algumas das memórias de constitucionalistas, tal como as de Joaquim Pereira, apresentam-se como “eloquente testemunho [de] algumas medidas tomadas pelo próprio governo miguelista. Tais medidas destinavam-se, em geral, a procurar controlar as prisões tumultuárias” e, dessa forma, foi um procedimento que “implicava elevados custos políticos e graves problemas no plano da manutenção da ordem pública”⁸². Algumas dessas memórias fixaram para o futuro as características da repressão miguelista numa dimensão associada ao que os contemporâneos designavam por “anarquia”, que remetia ao caráter tumultuário das perseguições e das prisões aos constitucionalistas.

É possível afirmar, então, que o próprio regime miguelista fomentava a guerra civil e as revoltas na medida em que o procedimento se baseava no armamento de “paisanos”, ao legitimar a violência popular sob o pretexto de fidelidade a D. Miguel e o combate aos adversários liberais, coadjuvada também pelos corpos de “Voluntários Realistas” criados em Lisboa e, depois, em diversas províncias, em substituição às guardas nacionais de Lisboa. “Em todo o país, foram formados 49 batalhões. Eles foram extintos com a vitória dos liberais sobre os miguelistas. Boa parte da documentação sobre os voluntários realistas encontra-se no Arquivo Histórico Militar, em Lisboa”⁸³.

Continuemos com o relato de Joaquim Pereira. No dia seguinte, quando ele se mudou de cidade, as tristes cenas começaram quando “a criada, a quem eu tinha recomendado não abrisse a porta a pessoa alguma sem me avisar, a tinha aberto a esse miserável [um rapaz], julgando-o inocente. Ele viu-me sem que eu pudesse ocultar-me”⁸⁴. Joaquim Pereira estava no seu esconderijo, num alçapão de um armazém da casa dessa senhora. Após a denúncia feita por dois indivíduos que tinham sido demitidos dos serviços dessa mesma casa, abriu-se o alçapão e desceu “àquela horrível masmorra onde me achei unido a muitos amigos e companheiros de infortúnio. Esta prisão, mais imundo e hediondo covil de feras que casa de detenção, era o mais asqueroso lugar que se pode imaginar”⁸⁵. Mas isso não era ainda o seu maior tormento, cujo destino era duvidoso, em meio aos “tumultos e às prisões” que se renovavam.

⁸² FERREIRA, 2014, p. 6.

⁸³ GONÇALVES, 2019, p. 260.

⁸⁴ PEREIRA, 1984, p. 11.

⁸⁵ *Ibidem*, p. 12.

Ele recebeu um comunicado de que seria levado para a cadeia pública com a concessão de ficar numa sala livre, porém conseguiu se mudar para a prisão do aquartelamento, onde ficou preso por dois meses. Também esteve encarcerado na prisão do Corpo-da-guarda, na qual foi permitido receber visitas de seus familiares e a entrada de alguns instrumentos musicais, “alívio tão próprio e consolante para os tristes”. Em fins de agosto, entretanto, regressou à cadeia pública após a chegada dos soldados emigrados em Espanha, pertencentes ao regimento 14 de Infantaria – miguelista – que fermentaram o espírito da “populaça”. Diante das intrigas internas na prisão e do controle dos presos por parte da população, Joaquim Pereira escreveu: “procurávamos lenitivo às nossas penas na suavidade do canto. As belas cavatinas de algumas óperas do inimitável Rossini, concertadas em tercetos, ou quartetos, aliviavam por um instante a profunda mágoa do nosso espírito”⁸⁶. Era aí proibido escrever, ou falar a alguém, sem ser à vista de seus opressores.

Joaquim Pereira e seus companheiros de cela receberam uma notificação, no dia 14 de novembro, de que, no dia seguinte, todos marchariam para Faro, local em que a hostilidade continuava. De Faro a Lisboa, ao todo, 66 presos, com os que se juntaram nessa cidade, seguiram para a capital. Deles, uma boa parte caminhou a pé e algemada. Diante de inúmeros percalços durante a caminhada, eles ainda temiam as incitações da população que os esperava na entrada da cidade aos gritos de morte, com ameaças e alguns golpes. “A anarquia era um forte meio para consolidar o seu sistema.” Assim, percorreram as cidades de Loulé, Cachopo, Almôdovar, Castro, Alvalade e Alcácer do Sal, chegando a Setúbal, no dia 29 de novembro. No dia seguinte, marcharam para Lisboa e, chegando ao Cais das Colunas, passando pelo Terreiro do Paço, imediatamente o espião Eusébio os levou à Cadeia “cômoda e arejada” do Aljube, na qual encontraram outras vítimas do despotismo:

As prisões se acumulavam de presos de todos os sexos e idades. Os mendigos, os loucos, os embriagados eram lançados nas masmorras, como **criminosos políticos**. As senhoras de mais alta hierarquia banhadas em pranto, passavam das baionetas para a cadeia pública. Estes lugares do crime e da iniquidade se tinham tornado os da virtude e da inocência. O **sistema de terror** tinha tocado o seu cúmulo. Era com efeito espantoso ver amanhecer o dia e as ruas da capital tomada pela tropa em busca de mais vítimas. Estas **cenar de terror**, muitas vezes repetidas, faziam tremer os mesmos

⁸⁶ *Ibidem*, p. 15. Uma das óperas de Rossini, ver: <<https://www.youtube.com/watch?v=tWLXQVf4DfI>>. (Acesso: 2 mar. 2019.)

partidários da usurpação que, caluniando-se entre si, não escapavam ao cutelo fratricida⁸⁷.

O vice-cônsul da Espanha dividia uma cela, na prisão, com outros 70 “criminosos políticos”. Alguns deles foram transferidos, posteriormente, à Cadeia da Torre de São Julião da Barra, em Lisboa⁸⁸. As péssimas condições de permanência no interior da referida cadeia podem ser observadas na obra de João Baptista da Silva Lopes, liberal, natural de Lagos (Algarve), preso nessa cadeia entre 24 de maio de 1828 e 24 de julho de 1833. Convém mencionar que Joaquim Pereira não foi citado nas memórias de João Lopes.

Imerso no ruído das portas de ferro e cadeias desse sistema de terror, que tinha “tocado o seu cúmulo”, no entanto, a leitura era, para Joaquim Pereira, um “alívio e distração. As minhas penas achavam um particular lenitivo neste gênero de entretenimento; e os doces acenos de harmonia acabavam de suavizar, e tranquilizar o meu espírito”⁸⁹. A máxima que ele tinha presente era “o que se não pode remediar não se deve sentir”. Mas sentiu, muitas vezes, o prazer transitório das ilusões, que lhe permitia imaginar, a seus pés, os seus inimigos, os quais os encarava como uma atroz vingança. Feliz nessas ilusões, escrevia, por vezes, canções e sonetos alusivos à sua situação, dos quais a maior parte destruía devido à revista de papéis a que todos os presos eram submetidos. “Eis aqui os que me restaram na minha carteira”, dizia Joaquim Pereira:

SONETO

APRESSA o curso teu, tempo tirano,
Na escura eternidade submergido.
Deixa que livre solte inda um gemido
de meu cárcere horrendo, e desumano.

Deixa que almo prazer eu goze ufano,
Nos braços de Marília ainda unido.
Mas meu fado teu curso tem retido,
Fazendo, ai de mim! de um dia de um ano!...

⁸⁷ *Ibidem*, p. 20, grifos meus.

⁸⁸ LOPES, João Baptista da Silva. **Istoria do cativoiro dos presos d'estado na Torre de S. Julião da Barra de Lisboa durante a desastrosa época da usurpação do legítimo governo constitucional deste Reino de Portugal**. 4v. Lisboa: Imprensa Nacional, 1833-1834.

⁸⁹ PEREIRA, 1984, p. 21.

Vem tu, brando Morfeu, vem compassivo,
Breve o tempo fingir a meu tormento;
Traga-me a noite sonhos lenitivo

Nos braços de Marília, onde portentos
De um prazer divinal, eu gozei activo;
Que noite com Marília é só momentos.

Seus sonetos são revestidos de uma linguagem clássica, mas também romântica. Por influência tanto das óperas do “inimitável Rossini”, concertadas em tercetos ou quartetos, como disse, como também poderia ter sido do representante do arcadismo português, Manuel Maria Barbosa du Bocage, figura da transição do estilo clássico para o estilo romântico na literatura portuguesa. São de supor alguns aspectos presentes nos sonetos de Manuel Bocage e que se repetem no de Joaquim Pereira, referido acima, como os elementos neoclássicos (soneto); os românticos (individualismo, tom confessional, a luta entre o amor e a razão); os psicológicos (caráter sanguíneo e carente de afeto), dentre outros⁹⁰. Os sonetos de Joaquim Pereira são ainda críticos e construídos pela representação de um ambiente tirânico, mas também pastoril e bucólico. “APRESSA o curso teu, tempo tirano” é, claramente, o sentimento de fugacidade do tempo para outro, em que não encontrasse a tirania. O nome “Marília” é usado constantemente nos seus sonetos, figura convencional da pastora, também utilizada pelo poeta Tomás Antônio Gonzaga, cujo nome arcádico é Dirceu. “Morfeu” é a palavra para sonho. “O brando Morfeu com seus sonhos suaves e tranquilos, enchia a minha alma de lisonjeiras imagens de esperança”⁹¹.

Porém, o seu processo se adiantava, já que tinha requerido que a sua causa fosse avocada para a conservatória da Espanha. A matéria da acusação de Joaquim Pereira se baseava pelas seguintes questões:

Se eu tinha tomado parte nos tumultos do dia 25 de maio de 1828, acompanhando os rebeldes, tocando e cantando o hino constitucional, e com eles dirigindo-me às casas da câmara a formar o auto de aclamação do Sr. D. Pedro. Se ia frequentes vezes à loja de José de Sousa Castelo-Branco, aonde se juntavam os constitucionais exaltados, e falavam contra a Sr^a. Rainha, e o

⁹⁰ Ver: **Aula viva: literatura portuguesa, 11º ano** / João Augusto da Fonseca Guerra, José Augusto da Silva Vieira; rev. cient. Fernando Pinto do Amaral. 1ª ed. Porto: Porto Editora, 2009. 416p.

⁹¹ PEREIRA, 1984, p. 21.

Sr. D. Miguel. Se tinha sido um dos cabeças da rebelião, ou se era amigo e companheiro dos que nela tinham figurado. Se eu era exaltado constitucional, ou que motivos tinha para tomar uma parte ativa na rebelião, etc., etc.

Assim, ele se defendeu ao alegar que sempre se portava com sisudez e bom comportamento, e que era falsa a acusação de ter-se juntado aos companheiros da rebelião militar praticada no dia 25 de maio de 1828, já que estava, nesse dia, na casa de uma senhora, e que não se demorava e não tratava de negócios com os rebeldes na loja de José de Sousa Castelo-Branco. Algumas testemunhas depuseram e atestaram que o réu sempre se associava com o batalhão dos revolucionários, sendo tido por constitucional. Outras testemunhas, no entanto, afirmaram que ele era afeto ao sistema realista. Com base nas abonações presentes nas certidões dos escrivães e nos depoimentos das testemunhas inquiridas, no dia 1º de junho de 1829, o juiz Francisco de Assis da Fonseca absolveu Joaquim Inácio Pereira do crime de que foi acusado, por acreditar que ele era inocente e que “o ódio e vingança de seus inimigos ou maus afetos é que o obrigaram a estar preso” desde o dia 31 de outubro de 1828, “metendo-se ele mesmo voluntariamente na prisão, o que certamente não faria se se julgasse culpado”.

Conforme Joaquim Pereira, essa apelação renovava seus receios. Porém, para ele, o juiz relator Garcia Nogueira, “era um homem sanguinário e cruel”, [...] “órgão da tirania e quem tudo dispunha no tribunal”. O espião Eusébio, já referido, dirigiu uma carta anônima ao juiz relator e, por decorrência, o escrivão desse tribunal apresentou a sentença seguinte:

Portanto, e o mais dos autos, revogando a sentença apelada, condenam o réu a que seja imediatamente expulso deste reino, e seu domínios, assinando termo de não voltar a eles, com a cominação de ser degredado por toda a vida para um lugar da África, contravindo e pague as custas⁹².

O vice-cônsul da Espanha se dispôs, então, a seguir viagem para a França. O seu cunhado insistiu, contudo, para que embargasse essa sentença. Uma de suas testemunhas que lhe tinha feito acusações se desdisse e confessou que foi provocado a lhe condenar por José Agostinho Estácio e João Valentim Estácio. Diante dos embargos que as autoridades exerciam porque não queriam prover os réus de algum documento legal que lhes fosse favorável, por

⁹² *Ibidem*, p. 30.

vias indiretas, se conseguiu obter dessa testemunha que confessasse legalmente parte do que tinha declarado. Joaquim Pereira foi julgado por uma jurisprudência particular e, em suas memórias, expôs que, “finalmente, a 13 de Outubro de 1829 fui livre dos meus pesados ferros, e acompanhado de um oficial de justiça saí da prisão para bordo de um navio francês, que deveria fazer-se à vela em poucos dias para Havre de Graças”⁹³. Esteve em plena liberdade até o dia 26 de outubro, quando deixou seus parentes em Lisboa e seguiu viagem à Normandia. À vista de Havre, ele escrevia o seguinte soneto:

À vista do Havre

SONETO

JÁ o práctico náutico a bordo estava,
Quando o nosso baixel, a proa erguida,
A salsa, undante linfa dividida,
Veloz as praias do Havre demandava.

Favónios brandos, cujo sopro inchava
A longa branca vela intumescida,
Nos levam à cidade tão querida,
Que já soberba ao longe se avistava.

A branca Thites de Neptuno amada,
Que coros das Nereidas mil rodeiam,
Ao nosso ufano baixel abre a estrada.

Eis amigos, bebamos; já baqueiam
Nossos cruéis cuidados, terra achada,
Onde alma liberdade nos franqueiam.

De Havre, Joaquim Pereira seguiu viagem para Paris, onde viveu por sete meses. A sua condição, no entanto, era ainda errante e incerta. Também esteve em Marselha (França), Bruxelas (Bélgica), Bruges (Bélgica), Ostende (Bélgica), e deixou Londres

⁹³ *Ibidem*, p. 31.

(Inglaterra) em junho de 1830, quando embarcou para Cádiz (Espanha). Em todas essas cidades, ele se encontrou com alguns exilados liberais portugueses que, nessa altura, já se encontravam dispersos na Europa e no Brasil, “companheiros de infortúnio”.

No início deste capítulo, realçamos a tensão existente entre as duas tradições conflitantes nas primeiras décadas do século XIX em Portugal: a absolutista, levada a cabo pelos miguelistas, e o horizonte aberto pela modernidade, o vintismo, que intentava erodir as antigas tradições do Estado português por meio dos princípios das revoluções ocidentais, como liberdade, igualdade, liberalismo e democracia. A valorização da tradição e a mobilização do passado eram comuns entre liberais e contrarrevolucionários. Como evidenciou Nívea Guimarães, no caso dos adeptos da Antiga Ordem, a história foi “utilizada para recusar o princípio revolucionário, afastar qualquer ação de ruptura com o passado e defender a ideologia da continuidade”⁹⁴. Ao se referir a uma linguagem política comum nessa tensão entre tradição e modernidade – embora elas não se excluam –, a autora chamou a atenção para os distanciamentos, ao afirmar que “*nem tudo é contrarrevolução*”, e referiu-se à existência de projetos políticos distintos no interior dessa linguagem comum. Essa frase parece caber muito bem para a abordagem sobre o terceiro golpe de Estado, de 1828⁹⁵. Tratava-se, nesse momento, da afirmação de um projeto político de Estado (e regime) que se revestiu de uma roupagem jurídica legal para restabelecer um sistema político nos moldes do Absolutismo.

A experiência contrarrevolucionária e miguelista, cuja repressão extremada, consubstanciada numa legitimidade popular e nacional, em estruturação desde a Vila-Francada (1823) e a Abrilada (1824), levou a cabo uma campanha de tipo “populista”, conforme afirmou Maria de Fátima Ferreira. Tal aspecto “passou pela construção carismática da personagem do Infante, pela mobilização popular, pela diabolização dos adversários e pela incitação a uma violência”⁹⁶. Para a autora, isso “tem justificado inclusivamente o paralelismo com regimes [...] de direita do século XX”⁹⁷. Embora não seja possível afirmar, por exemplo,

⁹⁴ GUIMARÃES, 2016, p. 25.

⁹⁵ Faço uma leitura do conceito de Estado a partir de António Manuel Hespanha. Segundo ele, a palavra não só é antiga como passou por mutações, e significa “o estado de uma comunidade, no sentido de sua constituição; depois, a corte de um príncipe, o seu regime e as esferas da sua política; até, finalmente, ser utilizado como sinônimo de ‘*Res publica*’ (*Gemein-wesen*, coisa pública)”. Mesmo com sua ressalva de que a definição jurídica do termo, na linguagem política contemporânea, é insuficiente para os historiadores, cabe, aqui, a ideia de Estado que incorporou a partir dos finais do século XVIII, “uma referência muito forte à monopolização do poder político, à constituição de um centro político único na sociedade” (HESPANHA, 2004, p. 28).

⁹⁶ FERREIRA, 2014, p. 10.

⁹⁷ FERREIRA, Maria de Fátima Sá e Melo. **Rebeldes e insubmissos: resistências populares ao Liberalismo (1834-1844)**. Lisboa: Edições Afrontamento, 2002, p. 18 *apud* GONÇALVES, 2019, p. 260.

que o miguelismo foi um regime ditatorial, trata-se, assim, de compreender as semelhanças e as diferenças, desde o século XIX, entre os governos de direita na Europa, como pode ter sido o caso do miguelismo, em Portugal.

Conforme referido anteriormente, o regime miguelista foi intermitentemente marcado por guerra civil entre 1823 e 1834, ou seja, desde o primeiro golpe de 1823 até o seu término, com a vitória dos constitucionais. Giorgio Agamben evidenciou os elementos que tornam difíceis uma definição do estado de exceção, como a guerra civil, a insurreição e a resistência:

[...] se a exceção é o dispositivo original graças ao qual o **direito se refere à vida** e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, uma teoria do estado de exceção é, então, condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, **abandona o vivente ao direito**. [...] Entre os elementos que tornam difícil uma definição do estado de exceção, encontra-se sua estreita relação com a guerra civil, a insurreição e a resistência”⁹⁸.

Como aqui já se apontou, a apreensão dos dispositivos repressivos do regime de D. Miguel possibilita compreender que ele exacerbou na repressão. Houve, por meio desses mecanismos, inúmeras prisões, inclusive sem culpa formada, condenações e execuções à pena de morte e uma vastíssima emigração de perseguidos pela Europa e pelas Américas. Uma vez que o regime não previa ou não assegurava os direitos civis e as liberdades individuais, a guerra civil, ocorrida entre 1832 e 1834, momento em que a “necessidade obrigou as tropas regulares a correrem o risco de colocar nas mãos de guerrilheiros, sem experiência militar efetiva, operações de grande envergadura como a reocupação das vilas e cidades do litoral do Algarve em 1833”⁹⁹, situou-se, nessa suspensão, numa “zona de indecidibilidade” tendo em vista que ela é o oposto do estado normal. O estado de exceção é a “resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos mais extremos”¹⁰⁰. A zona de indeterminação do estado de exceção se tornava, talvez, mais transparente, já que ela era legal, entretanto, não nos moldes liberais.

⁹⁸ AGAMBEN, 2004, p. 12, grifos meus.

⁹⁹ FERREIRA, Maria de Fátima Sá e Melo. Vencidos pero no convencidos: movilización, acción colectiva e identidad en el miguelismo. **Historia Social**, n. 49, p. 73-79, 2004 *apud* FERREIRA, 2014, p. 10.

¹⁰⁰ AGAMBEN, 2004, p. 12.

2 O EXÍLIO LIBERAL EUROPEU E AMERICANO: O CONTEXTO DE UMA DINÂMICA TRANSNACIONAL E TRANSATLÂNTICA

Neste capítulo, pretende-se abordar o exílio liberal europeu e americano que operou no contexto de uma dinâmica transnacional e transatlântica, com destaque para o exílio português. Para tanto, utilizar-se-á alguns estudos recentes, assim como fontes recuperadas em arquivos, bibliotecas e na internet que dizem respeito ao assunto. No último tópico, procurar-se-á compreender o significado desse exílio a partir das *Memórias* do exilado Joaquim José da Silva Maia.

O tema sobre os exílios liberais da primeira metade do século XIX tem despertado o interesse de diversos historiadores europeus. No caso do exílio liberal português, contudo, não existe um trabalho exclusivamente dedicado à análise do fenômeno direcionado para o Brasil. Salvo exceções, as pesquisadoras Andréa Lisly Gonçalves, Nívea Carolina Guimarães e Walquiria de Rezende Tofanelli Alves, já referidas nesta dissertação, conferiram atenção ao tema, assim como os pesquisadores Guilherme Pereira das Neves e Carmine Cassino¹⁰¹. O exílio liberal português se expressou por diversas dimensões: intelectual, cultural, social e política. Essa última componente terá aqui atenção redobrada, tendo em vista que o campo de investigação do presente estudo é precisamente a História Política.

O exílio português, abordado neste trabalho, foi um efeito das perseguições e das repressões miguelistas no contexto da crise dinástica e constitucional do país. Em razão do regime de exceção, como já se abordou no capítulo anterior, pelo qual se manifestou a extensão da repressão, essa emigração se constituiu e se dispersou em países como Inglaterra, França, Espanha, Bélgica e Brasil. Uma vez instalados no estrangeiro, muitos exilados buscaram registrar parte de suas experiências por meio de diários, memórias, correspondências pessoais e oficiais, folhetins, imprensa periódica, dentre outras fontes e meios.

¹⁰¹ NEVES, Guilherme Pereira das. Ilusões acalentadas: Miguel Antônio de Melo e seu Projeto de uma Lei Fundamental para Portugal em 1827-1828. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz (orgs.). **Linguagens e práticas da cidadania no século XIX**. São Paulo: Alameda, 2010, p. 25-44, 2010. Ver também: CALZAVARA, Dario; CASSINO, Carmine. The nineteenth-century italian political migration to the lusophone. *Mediterranean Journal of Human and Social Sciences*, **Roma**, v. 3, n. 8, p. 117-124, 2012.

Em um contexto de restaurações, como o europeu nas três primeiras décadas do século XIX, o exame da documentação de exilados liberais e constitucionalistas traz, de acordo com Andréa Lisly Gonçalves, alguns “esclarecimentos sobre o trânsito de pessoas, ideias e projetos políticos no interior da Europa e nas Américas”¹⁰². A autora analisou parte da documentação de processados políticos do regime de D. Miguel, provenientes de regiões que não as do Império português. Tal análise convém assertivamente para este estudo sobre o exílio liberal português além das fronteiras de Portugal.

2.1 Algumas considerações sobre o tema do exílio liberal na historiografia

A historiografia sobre os exílios liberais é relativamente extensa. Não se pretende, aqui, realizar um balanço historiográfico, mas apresentar alguns estudos recentes sobre o tema. Fábio Alexandre Faria, em sua dissertação de mestrado, abordou a historiografia sobre o assunto e apontou para uma série de considerações sobre o exílio liberal português na Inglaterra, entre 1828 e 1834¹⁰³. O autor explorou a componente política desse fenômeno e suas dimensões intelectual, cultural e geográfica. Seu trabalho tem por temática o exílio na Inglaterra, como referido anteriormente, confrontado com o percorrido por muitos exilados liberais durante o exílio na França, nesse mesmo período. A partir da leitura de seu texto, é possível estabelecer as perspectivas conferidas ao tema por especialistas italianos, espanhóis e portugueses.

Em 1940, António Ferrão publicou sua obra *Reinado de D. Miguel: o cerco do Porto (1832-1833)*. Nela, o autor abordou a emigração liberal baseando-se nos números e nos destinos que a caracterizaram. Do ponto de vista da Literatura, Vitorino Nemésio dedicou-se ao estudo do tema ao focar nos anos entre 1828 e 1832. Na sua obra, *Exilados 1828-1834. História política e sentimental do liberalismo na emigração*, publicada em 1946, o autor teve como exemplo a experiência dos literatos Alexandre Herculano e Almeida Garrett, exilados na Inglaterra, no recorte temporal referido acima. Além disso, Vitorino Nemésio escreveu

¹⁰² GONÇALVES, Andréa Lisly. Cidadãos teóricos de uma nação imprecisa: a ação política de estrangeiros no reinado de D. Miguel, 1828-1834. *Revista Tempo*, v. 21, p. 25-45, 2015, p. 26.

¹⁰³ FARIA, Fábio Alexandre. *Circulações internacionais e liberalismo. O exílio liberal português, 1828-1832*. 2015. 118f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade, Lisboa, 2015.

sobre o depósito de Plymouth e as dificuldades que diversos exilados tiveram tanto em Londres como em Paris. Essas duas referências mencionadas têm por base a perspectiva política do exílio liberal português.

Tendo a dimensão da imprensa periódica no exílio em perspectiva, a obra de José Tengarrinha é uma referência importante. Em *Nova História da imprensa portuguesa: das origens a 1865*, publicada em 2013, Tengarrinha abordou o jornalismo político, uma das atividades mais relevantes que marcou o exílio liberal, pois dava garantia de sustento para quem o desenvolvesse. José Tengarrinha, por meio dessa obra, dedicou-se ao estudo sobre os principais jornais produzidos pelos exilados em países como Inglaterra, França etc., bem como os relatos de alguns redatores e suas ideologias.

Em 1999, os estudos sobre as experiências de Almeida Garrett se desdobraram, ainda, na perspectiva cultural. É o caso da obra *Almeida Garrett and anglo-portuguese cultural interaction, 1800-1850*, de José Batista de Sousa. O autor analisou o percurso de Almeida Garrett no estrangeiro, ao demonstrar que a experiência no exílio contribuiu para que os exilados pudessem enriquecer culturalmente a partir dos contatos social e cultural com outras pessoas. Nessa mesma dimensão intelectual e cultural, Maria de Lourdes Costa Lima dos Santos, na sua obra *Intelectuais portugueses na primeira metade de Oitocentos*, publicada em 1985, afirmou que o exílio se constituiu como um espaço privilegiado de construção de conhecimento e de aprendizagem. A autora destacou as ações culturais desenvolvidas no exterior por Almeida Garrett e por António Bernardino Pereira do Lago.

A partir da dimensão bélica, Grégoire Bron, em *The exiles of the Risorgimento: italian volunteers in the Portuguese Civil War (1832-1834)*, publicada em 2009, analisou a participação dos voluntários italianos na Guerra Civil Portuguesa (1832-1834) ao lado de D. Pedro IV. Grégoire Bron chamou a atenção para a influência do exílio na vida desses voluntários, visto que tiveram contato com as questões portuguesas devido ao movimento liberal internacional na Europa para fazer frente à resistência absolutista. Em 2013, em sua tese, *Révolution et nation entre le Portugal et l'Italie: les relations politiques luso-italiennes des lumières à l'internationale libérale de 1830*, o autor inseriu a causa de D. Maria da Glória, defendida pelos liberais a partir do exílio, numa perspectiva transnacional ao focar na dimensão política do fenômeno. Nessa mesma abordagem transnacional, Gabriel Paquette publicou, em 2013, a obra *Imperial Portugal in the age of atlantic revolutions: the luso-brazilian world, 1770-1850*. Nela, o autor inseriu a Guerra Civil Portuguesa no contexto das

revoluções atlânticas da primeira metade do século XIX e, dessa forma, compreendeu uma dimensão política do exílio liberal.

Em trabalho mais recente, Maurizio Isabella abordou, pela perspectiva intelectual, o impacto que a emigração teve na vida das pessoas que se deslocaram da Itália para Portugal e a influência que elas tiveram na identidade e na cultura política do *Risorgimento*. O autor seguiu o percurso de algumas personalidades que se destacaram no exílio e, com isso, procurou abordar as experiências de cada uma e como elas influenciaram na concepção de novas ideias e na opinião sobre o estrangeiro e sua pátria.

A partir de uma perspectiva essencialmente política, Juan Luis Simal, na sua obra *Emigrados. España y el exilio internacional, 1814-1834*, publicada em 2012, abordou o exílio espanhol com base nos locais de acolhimento dos exilados. Conforme o autor, Londres e Paris tornaram-se importantes pontos de encontro de exilados europeus. Ao analisar a residência e o comportamento desses exilados nesses locais, Juan Simal verificou que o exílio europeu da primeira metade do século XIX se expandiu para os Estados Unidos e para o México, e não se circunscreveu somente à Europa.

Nessa mesma dimensão política e transatlântica, Braz A. Aquino Brancato, em *Exilados espanhóis em busca de um rei constitucional*, obra publicada em 1995, demonstrou a ligação existente entre os contextos de Portugal e Espanha nos quais os exilados espanhóis, em território inglês, ao lutarem contra as tentativas de retorno ao Absolutismo de Fernando VII, buscaram encontrar um monarca que lhes garantisse um sistema constitucional na Espanha. Eles tinham, como hipótese, que esse soberano seria D. Pedro.

Depois de destacar o tema na historiografia europeia, Fábio Faria mencionou o que ficou conhecido como:

[...] **primeiro exílio liberal**, decorrido entre 1823 e 1826, após a Vila-Francada, com a emigração de algumas figuras que, com o regresso de D. Miguel a 22 de fevereiro de 1828, voltariam novamente a sair do país e a dar corpo ao que então se entendeu por **segundo exílio liberal**, tais como José Ferreira Borges, José da Silva Carvalho, Almeida Garrett, Agostinho José Freire e Bernardo Sá Nogueira, futuro Sá da Bandeira, entre outros¹⁰⁴.

¹⁰⁴ *Ibidem*, p. 8, grifos meus.

Assim, o exílio liberal português relacionou-se à conjuntura de ascensão e do regime de D. Miguel. O fenômeno somente veio a emergir em razão das perseguições políticas praticadas contra os defensores do sistema constitucional conquistado com a Revolução Liberal do Porto, em 1820. Como já referido, o exílio português também esteve relacionado ao contexto político de outros países europeus e americanos. No caso europeu, a Carta constitucional de 1812 foi restabelecida, em Espanha, com a Revolução de Cádiz, de 1810, e recebeu atenção expressiva por toda Europa. Juan Luis Simal evidenciou que “o impulso revolucionário se disseminou para Portugal, Nápoles e Piemonte – quando a constituição espanhola foi reivindicada como uma inspiração para a revolução e diretamente adotada ou adaptada – confirmado o evento como um *turning point* na política europeia”¹⁰⁵, o que inaugurou uma “new European political era”, ou seja, uma nova era no continente europeu.

O restabelecimento da Carta de Cádiz e seu impacto na Europa foram tão significativos que não faltaram reações imediatas contra as possibilidades de revolução no continente. Por exemplo, as intervenções austríacas em Nápoles e no Piemonte, em 1821, momento no qual milhares de italianos se deslocaram para o exílio na Espanha e em Portugal, ao defenderem o constitucionalismo¹⁰⁶. A intervenção francesa, deliberada no Congresso de Verona, em 1823, no entanto, colocou fim à segunda experiência constitucional na Espanha, e forçou igualmente a ida de milhares de liberais para o exílio.

O período que vai de 1820 a 1823, conhecido na história da Espanha como o Triênio Liberal ou Constitucional, esteve intimamente relacionado com o vintismo desencadeado em Portugal. Como observou Gabriel Paquette, a Revolução Liberal do Porto foi composta por um “híbrido” de várias espécies de revoltas: “uma revolução transatlântica que tinha invertido os estatutos de colônia e metrópole; uma revolução pan-Mediterrânica unida por certos preceitos políticos liberais e formações constitucionais; e uma revolta nacional contra uma força militar estrangeira, ocupante e extrativa”¹⁰⁷. O vintismo, nessa

¹⁰⁵ Tradução minha para: “the spread of the revolutionary impulse to Portugal, Naples and Piedmont – where the Spanish constitution was claimed as the inspiration for revolution and directly adopted or adapted – confirmed the event as a turning point for European politics”. SIMAL, Luis Juan. *Lettres from Spain: the 1820 revolution and the liberal international*. In: ISABELLA, Maurizio; ZANOU, Konstantina. **Mediterranean Diasporas**. Politics and Ideas in the Long 19th Century. N.I.: Bloomsbury, 2016, p. 25-42.

¹⁰⁶ Sobre a presença de italianos em Portugal, ver: CASSINO, Carmine. **Portugal e Itália: emigração, nação e memória (1800-1832)**. 2015. 459f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2015.

¹⁰⁷ Tradução minha para: “The Portuguese Revolution of 1820 was thus a hybrid of several species of revolt: a transatlantic revolution that had inverted the statuses of colony and metropole; a loosely pan-Mediterranean revolution united by certain liberal political precepts and constitutional formations; and a national revolt against an occupying, extractive foreign military force”. PAGUETTE, Gabriel. *An itinerant liberal*: Almeida

perspectiva, fez parte das revoluções do Mediterrâneo, assim como esteve unido às revoluções do Atlântico. Não diferente da Espanha, formava uma “ponte” que ligava as convulsões constitucionalistas do Mediterrâneo às Américas.

Dentre os vínculos de Espanha e Portugal, “a troca de experiência entre a militância liberal, nos dois lados da fronteira, manifestou-se na propaganda política, no apoio tático, na criação de lojas maçônicas, sendo marcante a cooperação espanhola nesse processo” por meio de cerca de 200 exemplares da constituição gaditana que existiram em Lisboa¹⁰⁸. Com o retorno de Fernando VII ao trono espanhol, em 1823, seu território tornou-se um espaço privilegiado para os adeptos do Infante D. Miguel, principalmente os que participaram do primeiro golpe da Vila-Francada (1823). Nos três anos seguidos às revoluções constitucionalistas, sobretudo em Portugal e Espanha, a Península Ibérica foi marcada pelas tentativas de restauração da Antiga Ordem absolutista. Tanto é assim que, com o apoio das tropas francesas, Fernando VII, logo que recuperou o trono, adotou “uma medida repressiva que afetava um número significativo de espanhóis considerados liberais e punidos por suas colaborações no regime destituído”¹⁰⁹, e possibilitou o refúgio, em Espanha, dos aliados de D. Miguel. Calcula-se que, pelo menos, 6.000 contrarrevolucionários, encontravam-se na Espanha, com o apoio do rei, e promoveram incursões em Portugal.

As reações contra as revoluções do continente europeu não pararam por aí. As tentativas para além do Mediterrâneo podem ser demonstradas pela carta de Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo (futuro marquês de Sá da Bandeira), exilado em 1829, no Rio de Janeiro (Brasil), escrita para D. Pedro I. Na carta, Bernardo Figueiredo se referiu ao alinhamento entre D. Miguel, em Portugal, e Fernando VII, na Espanha, e noticiou que o rei espanhol não tinha desistido da ideia de “reconquistar a América”. Segundo ele, D. Fernando tinha, no território de Cuba, um exército com, aproximadamente, 10 a 12 mil homens que recebiam reforços da Península com tropas que partiam da cidade de Corunha para a de Havana, e que “a esquadra de Espanha domina o golfo do México”¹¹⁰. Receoso dessa possível

Garrett’s exilic itineraries and political ideas in the age of southern european revolutions (1820-34). *In*: ISABELLA, Maurizio; ZANOU, Konstantina. **Mediterranean Diasporas**. Politics and Ideas in the Long 19th Century. N.l.: Bloomsbury, 2016, p. 43-58, p. 44.

¹⁰⁸ GONÇALVES, 2015, p. 31.

¹⁰⁹ Tradução minha para: “una medida represiva que afectaba a un importante número de españoles tenidos por liberales y castigados por su colaboración en el régimen caído”. BRANCATO, Augusto Braz. D. Pedro I do Brasil e IV de Portugal e o Constitucionalismo Ibérico. **História Constitucional**, n. 5, p. 141-159, 2004, p. 141.

¹¹⁰ Processo nº. 6 da Caixa 10, 3ª Divisão, 18ª Seção. Não temos notícias se essa exposição foi entregue ao Imperador, como outras lhe foram entregues. Além disso, ela não está datada. Presume-se que foi escrita em 1829, pois foi localizada nesse mesmo processo com outras correspondências endereçadas a D. Pedro.

reconquista, o exilado indagava a D. Pedro I se reconheceria a usurpação do trono português diante dos dois “governos tirânicos da Península”.

Que os vínculos entre tio e sobrinho já existiam no contexto da restauração europeia, nos revela, dentre outras evidências, a carta de D. Miguel a Fernando VII. Ainda em Viena (Áustria), aos 28 de outubro de 1827, o Infante lhe escrevia que tinha chegado a seu conhecimento que alguns chefes dos “refugiados portugueses” – supostamente liberais – em domínio espanhol pretendiam “exercitar comoções a fim de perturbarem a ordem pública” em Portugal. Ciente disso, ele autorizava seu tio a tomar medidas que considerasse mais apropriadas:

Neste estado de coisas imediatamente me dirijo a Vossa Majestade¹¹¹ com a confiança que me inspira o sincero e bem conhecido desejo de que Vossa Majestade está animado, de manter a tranquilidade na Península, afim de que peando na alta sabedoria matéria de tanto valor Vossa Majestade se digne tomar aquelas medidas que julgar mais apropriadas para fazer conhecer aos ditos refugiados minha completa desaprovação de tais projetos, que firmemente estou resolvido a reprimir. Deus guarde Vossa Senhoria. *Infante D. Miguel*¹¹².

Seria difícil explicar a posição do Infante se esses refugiados fossem miguelistas. Desse modo, parte-se da suposição de que eles eram liberais, até porque o alinhamento político entre D. Miguel e Fernando VII, voltados para a restauração do Absolutismo, já estava evidente antes mesmo do golpe de 1828, em Portugal, como foi possível observar. Mas se D. Pedro reconheceria essa usurpação, algo indagado por Sá da Bandeira, a sua resposta é percebida em outra correspondência, porém, direcionada à Deputação dos Emigrados Portugueses na Inglaterra. Nas “bem fundadas esperanças”, esses portugueses, “estimando a Nação Brasileira” escreviam seus votos “a mão firme que fundou um Império” por quem eles “arriscaram” tudo. Em resposta, D. Pedro deixava clara sua determinação: “nunca transigir com o usurpador da Coroa”, ao defender os direitos de sua filha, D. Maria da Glória, à sucessão dinástica:

¹¹¹ Sublinhada a parte da abreviatura que desenvolvi. Assim seguirá para todas as transcrições presentes neste texto.

¹¹² ARQUIVO HISTÓRICO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DO PORTO. **Carta do Infante D. Miguel a D. Fernando 7º**. Cota: Ms. 1697. Sublinhada a parte da abreviatura que desenvolvi. Assim seguirá a todas as transcrições desta dissertação.

Consultando os interesses das duas Nações Brasileira e Portuguesa, afim de não comprometer a sua mútua Independência, que firme sustentarei, tenho resolvido obrar de maneira tal, que mostre ao mundo inteiro a determinação, em que estou, de pugnar pelos Direitos de Minha Filha, Vossa Rainha, e de nunca transigir com o usurpador da Coroa Portuguesa¹¹³.

Em decorrência da volta de Fernando VII ao trono, alguns liberais se deslocavam da Espanha para o exílio na Inglaterra. Eles tratavam de escapar das perseguições levadas a cabo pelo rei, ao buscarem os meios que lhes permitissem, não só retornar ao país, mas, sobretudo, restaurar a Constituição de 1812. Em Londres, muitos deles se reuniam com liberais lusitanos e hispânicos em torno do jornal *Ocios de Españoles Emigrados* (1824-1827) e, na edição de 1826, “dedicavam fervorosos elogios”¹¹⁴ à Carta constitucional outorgada em Portugal por D. Pedro IV, nessa altura já Imperador do Brasil. Objeto de muito interesse, a princípio por exilados espanhóis moderados e liberais portugueses, a Carta passou a ser vista, de acordo com Braz Brancato, como “a maior demonstração possível do talante liberal daquele Monarca”¹¹⁵.

Nesse contexto de restaurações das monarquias absolutas e de amplo movimento liberal europeu, a mobilização em busca de um rei que governasse a Espanha sob uma monarquia constitucional foi articulada por lideranças liberais moderadas e exaltadas, com a proposição de D. Pedro IV como rei de Espanha, “sob o argumento de que, por ser filho de D. Carlota Joaquina, irmã de Fernando VII, estaria, assim, respeitada a sucessão dinástica”¹¹⁶. Com efeito, “em 1828, criou-se em Londres um ‘Clube Hispano-Lusitano’ que agrupava exilados de Espanha e Portugal com o propósito de restaurar no país o Estado constitucional, mediante uma monarquia liderada por D. Pedro”¹¹⁷. A “internacional antimiguelista” (a expressão é de Andréa Lisly Gonçalves) surgida, posteriormente, no interior da Assembleia de Constitucionais Europeus, importante sociedade secreta na época, incluía militantes liberais de diversas nacionalidades, como espanhóis, portugueses, italianos, brasileiros,

¹¹³ ARQUIVO HISTÓRICO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DO PORTO. **Fala da Deputação que os Emigrados Portugueses enviaram ao Rio de Janeiro e a resposta do Imperador D. Pedro.** Cota: Ms. 1697.

¹¹⁴ GONÇALVES, 2015, p. 32.

¹¹⁵ BRANCATO, 2004, p. 143. Ver também: “Nesse sentido, foi enviado a D. Pedro um solene memorial [...] datado de Gibraltar, 24 de agosto de 1826, chama-o, em nome dos ‘patriotas peninsulares’, a cingir ‘la triple corona’ do Brasil, Espanha e Portugal, “de que tan digno se demuestra”. COSTA, Sérgio Corrêa da. **As quatro coroas de D. Pedro I.** Rio de Janeiro: Paz e Terra S.A, 1995, p. 193.

¹¹⁶ SUANZES-CARPEGNA, Joaquim Varela. O constitucionalismo espanhol e português durante a primeira metade do século XIX (um estudo comparado). **História Constitucional**, n. 11, p. 237-274, 2010 *apud* GONÇALVES, 2015, p. 32.

¹¹⁷ SUANZES-CARPEGNA, 2010, p. 259 *apud Ibidem*.

franceses, ibero-americanos e ingleses. Eles viam a figura de D. Pedro IV como uma possibilidade de estabelecer uma monarquia constitucional ibérica; algo, aliás, que já se apresentava em 1826, como afirmaram Sérgio Corrêa da Costa e Braz Brancato em seus trabalhos já referidos.

A proposta desse possível governo ibérico constitucional representado por D. Pedro perdurou, conforme Andréa Lisly Gonçalves, até o ano de 1833, “quando a morte de Fernando VII forçou o reposicionamento dos liberais em apoio a Dona Isabel, contra a ofensiva absolutista, representada pelo carlismo”¹¹⁸. Quanto ao carlismo, conceito que, de acordo com Pedro Rújula¹¹⁹, deve ser usado com ressalvas, foi uma fase no interior do movimento contrarrevolucionário espanhol na qual se destacava o lugar ocupado pelo Infante D. Carlos.

A historiografia portuguesa considerou o período entre 1823 a 1826 como o primeiro exílio liberal português, ou seja, momento que compreendeu os dois primeiros golpes do Infante D. Miguel pela disputa do poder, a Vila-Francada e a Abrilada, até a crise de sucessão dinástica. O segundo exílio corresponde ao terceiro golpe de D. Miguel, em 1828, período no qual as perseguições aos liberais e ao liberalismo deslocaram milhares de pessoas com destino “ao maior exílio português do Oitocentos”, conforme assinalou Fábio Alexandre Faria¹²⁰. Para ilustrar essa vastíssima emigração que se dispersou na Europa e nas Américas, especialmente no Brasil, as memórias constitucionalistas nos revelam dados significativos e situações inusitadas.

¹¹⁸ *Ibidem*, p. 33.

¹¹⁹ “Assim, fica ‘encubierto’ que é apenas uma fase dentro de um processo maior, e que suas causas são apenas aquelas desse processo, embora manifeste uma ou outra característica particular em cada momento. [...] O carlismo não era um evento isolado, nem um fenômeno social que demonstra a exclusividade da Espanha em todos os seus aspectos e também em sua história. Pelo contrário, há um contexto internacional, determinado pela relação dialética entre a revolução e a contrarrevolução europeia, na qual a realidade espanhola está inserida”. LOPEZ, Pedro Rújula. **Contrarrevolución**. Realismo y carlismo en Aragón y el Maestrazgo, 1820-1840. Josep Fontana (prólogo). Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 1998, p. 6-8.

¹²⁰ FARIA, 2015, p. ii.

2.2 As memórias de Joaquim José da Silva Maia

Os vários manuscritos encontrados no espólio de Joaquim José da Silva Maia continham informações relevantes sobre os acontecimentos políticos de Portugal, quando da tomada do poder pelos miguelistas. Em 1834, esses escritos chegaram ao conhecimento de seu filho, Dr. Emílio Joaquim da Silva Maia, que os imprimiu sob o título de *Memórias Históricas, políticas e filosóficas da Revolução do Porto em maio de 1828 e dos emigrados portugueses em Espanha, Inglaterra, França e Bélgica*. Essa obra foi iniciada na Inglaterra, em 1829, local de exílio tanto do pai como do filho, e terminada em dezembro de 1830, no Rio de Janeiro, quando ambos já se encontravam exilados no Brasil. Não convém, aqui, detalhar sobre os motivos pelos quais o Dr. Emílio Maia publicou essas memórias póstumas de seu pai, pois o assunto está ligado aos aspectos de sua experiência política no Brasil; discussão que será feita adiante.

Joaquim José da Silva Maia nasceu em 3 de dezembro de 1776, na cidade do Porto, Portugal. Filho de D. Clara Josefa Bernardina e de Francisco José da Silva Maia, aos 26 anos de idade, se transferiu de Portugal para o Brasil, e se estabeleceu na capitania da Bahia, na qual residiu em Cachoeira, no Recôncavo Baiano, e, posteriormente, em Salvador. Casou-se, nessa cidade, com D. Joaquina Rosa da Costa, mulher com quem teve três filhos: duas meninas e um menino de nome Emílio Joaquim da Silva Maia. Como negociante, matriculou-se na Real Junta de Comércio, em 1811, onde representou os interesses locais e demonstrou ser importante figura no grupo conhecido como *praísta* ao longo dos anos em que viveu em Salvador. A alcunha *praísta* atribuída ao grupo de Joaquim Maia, segundo Walquiria de Rezende Tofanelli Alves, “derivou do fato de que seus membros tinham presença marcante no bairro Praia, ‘opulento pela assistência que nele fazem os comerciantes da Praça’ e que ficava ‘ao Poente da cidade [Salvador], ao correr da marinha, com não menores Templos, Fortalezas e melhores edifícios”¹²¹.

Joaquim Maia atuou na imprensa como redator dos periódicos *Semanário Cívico* (1822-1823) e *Sentinela Bahiense* (1822). Ele tinha o compromisso, por meio desses impressos, com o liberalismo e a monarquia constitucional ao difundir a proposta de que o

¹²¹ ALVES, Walquiria de Rezende Tofanelli. **Expectativas para a “nação portuguesa” no contexto da independência:** o projeto de Joaquim José da Silva Maia (1821-1823). 2018. 231f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018, p. 19.

constitucionalismo, iniciado na década de 1820, era essencial para o progresso da nação portuguesa, já que significaria melhorias para os setores do comércio, da indústria e da agricultura¹²². Joaquim Maia foi também Capitão de milícia e Procurador do Senado da Câmara de Salvador até o ano de 1823, logo após a Independência brasileira. Nessa ocasião, retornou para Portugal e passou a sustentar os princípios da carta constitucional concedida por D. Pedro I ao país e da legitimidade do rei e de sua filha, D. Maria da Glória, à sucessão do trono então presente. Era como redator do periódico *O Imparcial*, na cidade do Porto, que Joaquim Maia se comprometia com tais questões, entre os anos de 1826 a 1828. Com a tomada do poder pelos miguelistas, ele seguiu o Exército constitucional e os exilados, e levou à companhia seu filho, o então voluntário acadêmico, e depois doutor em Medicina, Emílio Maia¹²³, na sua entrada pela Galiza, quando acompanhou o referido Exército do território espanhol até o porto de Plymouth, na Inglaterra. Esteve também na Bélgica e, em 28 de agosto de 1829, se exilou no Rio de Janeiro, local onde faleceu com 56 anos de idade, em 1832.

Suas *Memórias* estão divididas em quatro partes. A primeira delas contém a dedicatória, os prefácios do editor e do autor, bem como 15 capítulos. Nessa parte, ele sintetizou cronologicamente os “crimes” que prepararam e completaram o golpe miguelista de 1828 e demonstrou a necessidade que tinham os portugueses de resistir à tomada do poder pelo Infante. Joaquim Maia também noticiou os acontecimentos do Porto, ou seja, a “Revolução” em maio de 1828 surgida contra os miguelistas e a favor da Carta de 1826; e informou, ainda, a respeito do Exército constitucional e da população, que, segundo ele, foram imolados por um grupo pequeno de homens. Terminou essa primeira parte discutindo a política do Congresso de Laibach¹²⁴ trazida de Londres a Portugal por outras lideranças constitucionais, como o Marquês de Palmela.

Na segunda parte, Joaquim Maia seguiu a emigração portuguesa pela Galiza, ao descrever os sofrimentos e os insultos pelos quais passaram nesse país, e como, de cerca de 12.000 emigrados, que saíram do Porto no dia 3 de julho de 1828, somente 2.868 embarcaram de Coruña e Ferrol, cidades espanholas, para a Inglaterra e, depois, para outros países.

¹²² *Ibidem*.

¹²³ SILVA, Inocêncio Francisco da. **Dicionário Bibliográfico Português**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1860, p. 112-113, Tomo IV.

¹²⁴ “No *Congresso de Laibach* (1821), foi proclamado oficialmente o princípio da ingerência dos poderes da Santa Aliança nos assuntos internos de outros estados. Com base nessa decisão, em fevereiro de 1821, 60.000 austríacos ultrapassaram a fronteira e restabeleceram em Nápoles a ordem absolutista derrubada em julho de 1820 por uma revolução burguesa.” In: COTRIM, Livia. **Nova Gazeta Renana**: artigos de Karl Marx. Apresentação e tradução de Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010, p. 610.

Finalizou essa parte com reflexões acerca do governo espanhol. A respeito desses assuntos, interessa destacar a retirada do Exército constitucional e dos emigrados para a Galiza e seu itinerário ou, pelo menos, parte dele. Isso reforça a discussão, já referida, sobre as relações políticas entre Espanha e Portugal, iniciadas com as Revoluções de Cádiz e do Porto, em 1810 e 1820, respectivamente, embora já seja possível adiantar que as circunstâncias foram bem desfavoráveis para os liberais e constitucionalistas portugueses na Espanha.

Na madrugada do dia 3 de julho de 1828, no Campo de Santo Ovídio do Porto, encontrava-se uma multidão de povos de todas as “classes”, “mulheres”, “meninos”, “velhos”, “moços”, “ricos” e “pobres” que deixavam para trás parentes e amigos rumo ao exílio. Aproximadamente 12.000 pessoas marchavam desse local, acompanhadas pelo Brigadeiro Pizarro e pelo Desembargador Queiroz. Algumas, imediatamente desistiram, retirando-se para as casas de seus conhecidos e parentes. As caminhadas seguiram, no dia seguinte, pela estrada de Famalicão em direção à estrada de Braga. Quando o Exército constitucional chegou a Braga, reuniu-se com as forças do governador dessa cidade, Coronel Raimundo, para combaterem ao inesperado ataque dos miguelistas. No dia 5, continuaram em direção às encostas da Serra do Gerês onde pernoitaram, expondo-se ao frio e à falta de mantimentos. Houve deserções de paisanos e de soldados de maneira que, a cada dia, diminuía o número de emigrados.

Essa “multidão” chegou a Portela de Leonte, território que dividia o reino de Portugal e o da Galiza, por volta de 17 horas do dia 6 de julho. Nesse momento, havia pouco mais de 9.000 pessoas. Contudo, eles não tinham permissão do governo espanhol para entrar na Galiza, embora o Brigadeiro Pizarro já tivesse avisado ao capitão general da cidade, Sr. Eguia, sobre a ida dos emigrados e do Exército constitucional. Sem esperar a ordem de permissão, e tendo em vista que as condições se tornavam graves diante dos dias chuvosos, sem abrigo e com pouco alimento, o general Pizarro deliberou, no dia 9 de julho, que entrassem na Galiza e deixassem os armamentos na Portela de Leonte. Essa decisão, que não contou com o consentimento prévio do governo espanhol, acarretou sérias consequências a todos os emigrados¹²⁵. Eles se instalaram nas povoações de Torneiros, Vila-miar e São

¹²⁵ Joaquim Maia, como relatou, tinha amizade com o General Pizarro desde o tempo em que ele esteve, em 1822, na Bahia (Brasil), momento em que Pizarro seria o Governador da Capitania do Espírito Santo. Assim, dirigiu-se até o general perguntando-lhe se ele já havia noticiado ao Gabinete de Madri, aos ministros da Inglaterra, França e Áustria, e aos encarregados de negócios por Portugal, informando-os sobre o estado que se achavam o Exército constitucional e os emigrados portugueses. Joaquim Maia ficou incumbido de fazer os ofícios às autoridades, já que o general não o podia fazer naquele momento. Ele os fez solicitando o apoio à causa constitucional que os motivavam estar ali.

Martinho no dia 10 de julho. Foram aí roubados pelos “paisanos” galegos da povoação de Raia e se dirigiram para o Campo de Lobios, província de Ourense, a sudeste da Galiza.

Das 9.000 pessoas que se encontravam na Portela de Leonte, como se viu, muitas delas haviam desistido, e restava pouco mais de 8.000 deles. Nesse momento, já havia a ideia de embarcá-las para a Inglaterra ou para o Brasil a partir de um dos portos da Galiza, porém era necessário o fretamento de navios. A quantia que o exército tinha em caixa, nessa altura, correspondia a 75 contos de réis (75.000\$000) – papel e moeda – dos 130 contos de réis (130.000\$000) recebidos do Porto. Os 50 contos de réis (50.000\$000) negativos já tinham sido dispendidos com os soldos dos oficiais e alguns alimentos aos emigrados, somando-se a isso as quantias que foram desviadas por roubo. Foi nessa ocasião que o comissionado espanhol D. Ignácio Pereira os coagiu com o Decreto de D. Miguel, que concedia perdão e anistia aos emigrados para que, no prazo de 30 dias, desertassem dos constitucionais, e reconhecessem D. Miguel como legítimo rei, com exceção das lideranças da “revolução”.

As tentativas de ameaças de D. Ignácio Pereira não pararam por aqui. Ele impossibilitou a entrada de alimentos no Campo de Lobios, o que dificultou a subsistência dos emigrados. Mesmo com a fome e as privações de todo tipo, alguns resistiram, enquanto outros voltaram para Portugal de modo que, dos 8.000 emigrados que estavam nesse Campo, apenas 4.000 persistiram a marchar até a Espanha. Muitos dos que não resistiram, não só retornaram ao país, como também foram presos pelos miguelistas.

As mesmas circunstâncias do Campo de Lobios, marcadas por insultos e sofrimentos, se repetiram na cidade de Ourense, a sudeste da Galiza, fronteira ao norte de Portugal. Os emigrados e o exército chegaram a Ourense por Sela-nova e povoações vizinhas. Joaquim Maia disse que chegou num domingo por volta de 14 horas. Logo na chegada, ele se deparava com uma multidão de povos, capitaneada por alguns padres que gritavam: “aí vêm os negros, fora negros, pedreiros, hereges”. Observa-se que a cor dos liberais era o negro e a dos contrarrevolucionários, o branco. Contudo, receberam asilo no mosteiro dos frades dominicanos, local em que se encontraram com seus companheiros das condutas anteriores. Alguns pernoitaram nesse lugar, e Joaquim Maia comprou um pouco de palha e, sobre ela, dormiu com seu filho, Emílio Joaquim da Silva Maia, e seu criado. No dia seguinte, 16 de julho, todos marcharam para Sarria, Monforte de Lemos e Vila de Chantada, província da cidade de Lugo, ou seja, dispersaram-se na Galiza, sendo que essa última foi a cidade que Joaquim Maia preferiu, porque também foi para lá que muito de seus amigos se dirigiram.

Nos dois dias seguintes, 17 e 18 de julho, já em Chantada, a sul com a cidade de Ourense, foi dirigido um despacho ao general espanhol, Sr. Eguia, em São Thiago, pedindo-lhe permissão para serem trasladados a algum dos portos marítimos de Vigo, Corunha e Ferrol, pois estavam aptos para, desses locais, embarcarem para a Inglaterra, a França ou o Brasil. Pediam, inclusive, concessão para receberem auxílios de seus familiares em Portugal, porque se encontravam em apuros e sem recursos. Foi feito, ao mesmo tempo, um despacho ao Visconde de Itabaiana, representante particular do Imperador do Brasil, D. Pedro. Assim, pediam, em nome do rei, todos os auxílios que precisavam, sobretudo de navios para se transportarem à Inglaterra ou ao Brasil. Joaquim Maia foi responsável pela escrita do ofício e o primeiro a assiná-lo, sendo considerado, pelo Visconde de Itabaiana, como o “Doutor dos constitucionais”. O vice-cônsul do Brasil em Viana, José de Miranda, igualmente enviou um ofício a Itabaiana a favor dos emigrados e do Exército constitucional.

No dia 22 de julho, fez-se apresentar o Decreto do dia 18 de Fernando VII no qual se declarava que “todos os emigrados portugueses dentro do prazo de 30 dias deveriam emigrar-se do território espanhol”, dirigindo-se pela cidade de Lugo, local em que o governador lhes daria instruções sobre os portos marítimos onde embarcariam para os destinos que lhes conviessem. Caso contrário, seriam presos e enviados a Portugal. Diante das intimações, alguns soldados e emigrados decidiram retornar a Portugal já que lhes faltava meios de subsistência. Outros seguiram, no dia seguinte, para Lugo e entraram nessa cidade por volta do meio-dia. Aí receberam bom acolhimento, e fizeram a marcha no dia 24 para a Corunha, fronteira com Lugo, passando pela estrada real até chegarem a uma de suas províncias, Betanzos, onde pernoveram devido ao cansaço e ao calor do dia.

No dia 27, chegaram à capital da Galiza, Corunha, por volta de meio-dia. Os habitantes da cidade os receberam bem, e a maioria deles era constitucionalista, “a quem o governo temia muito”. Isso se reverteu em benefícios aos emigrados. Paralelamente, os emigrados que foram para a cidade de Ferrol também tiveram bom acolhimento, pois tanto o governador como as autoridades compartilhavam dos mesmos princípios constitucionais. A diferença entre as duas cidades era que, segundo Joaquim Maia, os habitantes de Ferrol eram mais pobres do que os da Corunha, o que impedia que os primeiros os socorressem com dinheiro, roupas e alimentos.

Um dos procedimentos tomados na Corunha pelos emigrados e pelo exército foi o de dirigir uma representação ao governo espanhol, em Madrid, na pessoa de José Guilherme de Lima, Encarregado de Negócios por Portugal, para solicitar ao rei Fernando VII que:

conformando-nos respeito a seu Real Decreto de 18 de Julho, que nos mandava expulsar da Espanha, o prazo de 30 dias era muito curto, e que houvesse por bem de o prolongar; que na Corunha e Ferrol não havia navios para nos transportar; e que havendo requisitado transportes para Londres era necessário esperar que eles chegassem, e esperar mesmo os recursos de nossas famílias que havíamos pedido para que, no caso de não chegarem aqueles transportes os poderemos fretar; visto que Sua Majestade Católica nos não fazia a mercê, ou de nos entregar nossa caixa militar para suprir a estas despesas, ou de nos fornecer transporte¹²⁶.

Assim, enquanto esperavam o deferimento da representação, os emigrados e o exército cuidavam dos meios de saírem da Espanha. Joaquim Maia ficou encarregado de fretar os navios, com capacidade para 310 emigrados, e o fez por 2.500 pesos. Dos 310 emigrados, 250 pagaram 10 pesos e os demais, como não tinham dinheiro, embarcaram gratuitamente. Outros navios foram fretados na Corunha e Ferrol, pelo General Pizarro na quantia de 24 contos de réis (24.000\$000 réis), sendo que os emigrados que não tinham recursos foram ajudados: de maneira que, em menos de 20 dias de estadia na Corunha, conseguiram fretar 11 navios para transportar todos os emigrados. Assim, do total de quase 4.000 pessoas que entraram na Espanha pelo Campo de Lobios, como se viu, somente 2.386 resistiram e foram embarcados nesses navios para a Inglaterra. De acordo com Joaquim Maia, esses resistentes se compunham das seguintes “classes”, como se pode observar no Quadro 1.

¹²⁶ MAIA, 1844, p. 141.

Quadro 1. Classes dos emigrados portugueses (em n.º.)

Classes	Números
Militares de 1ª e 2ª linha e voluntários	
Brigadeiro	1
Coronéis de 1ª e 2ª linha	36
Tenentes coronéis de 1ª e 2ª linha e capitães-mores	52
Majores ditos	60
Capitães de 1ª e 2ª linha e voluntários	154
Tenentes e cartéis-mestres ditos	142
Alferes ditos e ajudantes	136
Praças de pret. de 1ª linha de diversos corpos	702
Voluntários ditos	610
Total	1890*
Paisanos	
Desembargadores	2
Juízes de fora e corregedores	36
Lentes e opositores da Universidade de Coimbra	4
Bacharéis formados em diferentes faculdades	52
Advogados	32
Médicos	14
Cirurgiões	28
Boticários	10
Frades de diversas ordens	12
Padres seculares, um cônego e alguns abades	25
Empregados civis: escritvães, oficiais de fazenda, comissariados etc.	51
Proprietários e negociantes	66
Mulheres	90
Filhos menores	27
Criados	41
Total	496

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de *Memórias Históricas, políticas e filosóficas da Revolução do Porto em maio de 1828 e dos emigrados portugueses em Espanha, Inglaterra, França e Bélgica*. Obra póstuma publicada por Emílio Joaquim da Silva Maia. Rio de Janeiro: Tipografia Austral, n. 13, v. 1, 1º de maio de 1844, p. 247.

* Joaquim Maia informou esses dados, porém o cálculo exato seria um total de 1.893 militares de 1ª e 2ª linha e voluntários. Na classe de “paisanos”, ele informou um total de 496, que, na verdade, seria de 490, e afirmou que, reunidas as duas classes, o montante era de 2.386 pessoas.

No quadro acima, na classe dos “voluntários”, constavam proprietários, negociantes, acadêmicos de estudos maiores e, inclusive, “25 brasileiros”¹²⁷, que se alistaram no Batalhão Acadêmico e seguiram o destino de seus discípulos portugueses. Desses emigrados, 876 pagaram a passagem para Inglaterra às suas custas e 1.510 às custas do General Pizarro. Joaquim Maia, pelo visto, esqueceu-se de considerar esses voluntários nos seus cálculos, pois, na página 249, ele se referiu a um total de 2.868 pessoas que embarcaram da Corunha e Ferrol para a Inglaterra. De todo modo, os números são importantes para compreender as dificuldades de adaptação no exílio tendo em vista a diminuição da deputação que saiu do Porto no dia 3 de julho de 1828.

O prazo final para que os emigrados saíssem da Espanha seria o dia 28 de agosto de 1828, porém o governador da Corunha, Lopes del Pan, os intimou a saírem no dia 18 do mesmo mês. Assim, não conseguiram resistir, embarcaram e ficaram a bordo do navio por nove dias de intenso calor e pouco vento. Apenas no dia 27 de julho se fizeram à vela. Até os princípios de setembro, todos deixaram a Galiza e se dirigiram para a Inglaterra, “com os mesmos incômodos com que vêm d’África os negros novos para o Brasil [...]”, conforme destacou Joaquim Maia¹²⁸.

A terceira parte das *Memórias* de Joaquim Maia é, talvez, o ponto máximo da sua obra, pelo menos, para este estudo sobre o exílio liberal e seu significado. Nela, ele acompanhou os emigrados à Inglaterra, e percebeu como eles sofreram incômodos de novas espécies, inclusive mais graves, que foram causados pelos seus próprios concidadãos, pelas mesmas lideranças constitucionais que tornaram possível a dissolução da Junta do Porto e do Exército constitucional antes da “multidão” ter saído do Campo de Santo Ovídio. Ele mostrou, ainda, como os “administradores” dessa emigração gastaram elevados custos e como os emigrados se dispersaram por diversos países “semelhantes ao povo judeu”. Nessa terceira parte é relevante destacar a residência dos emigrados portugueses na Inglaterra e estabelecer a sua dispersão na Europa e no Brasil.

Dos 11 navios que embarcaram da Corunha e Ferrol com os emigrados – alguns deles excediam a sua capacidade –, como se viu, os primeiros chegaram ao porto marítimo inglês de Portsmouth entre 7 e 12 de setembro de 1828. Outros navios aportaram em Falmouth e Plymouth. Quando se instalaram, muitos emigrados não tiveram boas relações

¹²⁷ Esse dado é importante, pois ajuda a comprovar o envolvimento de brasileiros contra o regime de D. Miguel, como salientado anteriormente.

¹²⁸ MAIA, 1844, p. 147.

com alguns ingleses, nem mesmo com a Maçonaria, mas conseguiram auxílios dos *Quakers* que os ajudaram, inclusive, ao instituírem uma escola de primeiras letras para os 30 rapazes, filhos de soldados, criados e garotos, cuja faixa etária variava entre 10 a 16 anos, para aprenderem a ler, escrever e “cumprir seus deveres”. Aos emigrados que chegaram primeiro a Portsmouth, militares de 1ª e 2ª linha, voluntários e ordenanças, foi pago um mês de soldo ao câmbio de 3\$540 réis cada libra, isto é, um aumento de mais de 60% do que recebiam em Portugal. Aos demais, paisanos, só lhes deram uma “ração diária” no valor de 6 pences (100 réis).

Em poucos dias, todos os emigrados foram enviados em barcos a vapor para o Depósito Geral de Plymouth, dirigido por Cândido José Xavier, mas mandado estabelecer pelo Marquês de Palmela. Os emigrados que aportaram em Falmouth, por outro lado, estabeleceram-se em armazéns, “semelhantes em que se recolhem no Brasil as armações de negros que conduzem os navios do comércio de escravatura”¹²⁹, como afirmou Joaquim Maia. Igualmente receberam aí o valor de 6 pences e, do mesmo modo, foram enviados a vapores para Plymouth. Em 15 de setembro de 1828, já se encontravam reunidos quase todos os emigrados nesse Depósito Geral, com exceção de alguns dispersos em França e Londres. Em dezembro, o depósito já continha, aproximadamente, 3.127 pessoas, pois se reuniram com outros emigrados que estavam na Ilha da Madeira e os que continuamente iam de Portugal em paquetes e navios mercantes.

A administração do depósito para socorrer os emigrados era composta por 15 pessoas, dentre as quais um diretor, um secretário, um tesoureiro e escriturários. De acordo com Joaquim Maia, a divisão dos emigrados se estabeleceu da seguinte maneira, sendo que em cada classe havia um dirigente:

¹²⁹ *Ibidem*, p. 161, grifos meus.

Quadro 2. Divisão dos emigrados no Depósito Geral em Plymouth

Ordem	Classes
1 ^a	Oficiais Gerais e Estado Maior
2 ^a	Oficiais de 1 ^a linha
3 ^a	Oficiais de 2 ^a linha, voluntários e ordenanças
4 ^a	Empregados civis: magistrados etc.
5 ^a	Sacerdotes, negociantes, proprietários e outras classes não assalariadas pelo Governo
6 ^a	Praças de pré de 1 ^a e 2 ^a linha, voluntários, criados de servir etc.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de *Memórias Históricas, políticas e filosóficas da Revolução do Porto em maio de 1828 e dos emigrados portugueses em Espanha, Inglaterra, França e Bélgica*. Obra póstuma publicada por Emílio Joaquim da Silva Maia. Rio de Janeiro: Tipografia Austral, n. 13, v. 1, p. 263, 1^o de maio de 1844.

As pessoas que compunham as cinco primeiras classes foram habitar em casas particulares ou em hotéis. Já as da 6^a classe residiram nos armazéns, que eram situados à borda do mar, “inteiramente desabrigados, sem janelas de vidraça, sem qualidade alguma de bancos, cadeiras ou camas, deitaram-lhe avulso uma pouca palha, que renovavam de 15 em 15 dias [...] sendo o local dos armazéns pantanoso e cheio de lama [...]”¹³⁰. Todos os emigrados, indistintamente, recebiam uma “ração diária” de pão, carne, arroz etc., no valor de 6 pences. A diferença estava em que os militares sempre conseguiam receber seus soldos, já alguns emigrados acima da 5^a classe recebiam uma quantia mensal de 3 libras. No entanto, a partir do dia 1^o de janeiro, todos esses subsídios foram retirados ou diminuídos, com exceção dos emigrados da 6^a classe, em razão das várias reformas administrativas e tendo em vista as reivindicações de recursos por emigrados de outras classes, bem como a notícia de que o depósito seria transferido para a Bélgica.

Joaquim Maia compreendia que a administração do depósito era uma filial da grande administração que existia em Londres, na residência do Marquês de Palmela; era daí que todos recebiam as ordens, mesmo com José Cândido Xavier tendo amplos poderes. Tanto era assim que ele foi substituído pelo General Stubbs, cumpridor das ordens de Palmela. Iniciou-se, então, uma fase de controle maior sobre os recursos de maneira que, segundo Joaquim Maia, parecia constituir um “estado no estado” e um momento no qual a administração dispendera elevados custos.

¹³⁰ *Ibidem*, p. 164.

Nos três últimos meses de 1828, os emigrados receberam ordem de embarcarem para o Brasil. O Marquês de Palmela enviou uma deputação ao Rio de Janeiro, no início de outubro de 1828, composta pelo Conde de Sabugal e pelos Desembargadores Sarmiento e Magalhães para informar a D. Pedro I sobre o estado das coisas. Segundo Joaquim Maia, nesse mesmo momento, o governo inglês ordenou a dissolução do depósito dos emigrados portugueses em Plymouth. Tendo em vista as circunstâncias, o general Stubbs, a pedido do Marquês de Palmela, publicou, em 7 de dezembro, a ordem do dia, que declarou o embarque dos emigrados para o Brasil, onde seriam acolhidos por D. Pedro I e que, depois, retornariam a Portugal para defenderem os direitos de D. Maria da Glória. Porém, a ordem de embarcá-los para o Brasil “devia necessariamente encontrar a maior repugnância e causar-lhes a mais terrível desconfiança”¹³¹ ao marquês. A falta de confiança e a consideração de seus atos como arbitrários apresentou-se logo no início da “Revolução” do Porto de 1828, quando da dissolução da Junta do Porto e da “deserção” do Marquês de Palmela para Londres. Conforme relatou Joaquim Maia, algumas questões foram formuladas àquela altura pelos exilados: “como defenderemos na América uma causa porque pugnamos cá na Europa e pela qual havemos feito tantos sacrifícios? Quem a de exercer em Portugal nossos Cargos? Os traidores?”¹³².

Mas seguiu-se com o empreendimento, mesmo que ainda sem as determinações régias de D. Pedro. Os quatro navios que se encontravam fretados em Plymouth, cuja expedição era composta por 604 praças de infantaria n.º 18, caçadores e oficiais de artilharia embarcaram para o Brasil, e comandada pelo general Saldanha. A ordem era que se dirigissem ao Rio de Janeiro, com escala pela Ilha Terceira – região que nunca tinha reconhecido o governo de D. Miguel –, já que o local ainda não havia sido tomado pelos miguelistas. Poderiam concluir a viagem nessa ilha, desembarcando e enviando os transportes para Plymouth. Assim, seguiram à ilha no dia 6 de janeiro de 1829, mas desembarcaram, em 12 de março, em Brest, na França, porque o governo inglês não permitia que, da Inglaterra, saíssem expedições estrangeiras. Portanto, não conseguiram entrar na Terceira, pois uma fragata inglesa lhes fez “fogo de metralha”.

Outra expedição foi transferida de Plymouth para o porto de Havre e seguiu viagem para a Ilha Terceira, com 140 praças de infantaria n.º 6. No dia 30 de janeiro, zarpou o navio americano Eduardo, que conduziu 304 voluntários ao mesmo tempo em que saíram

¹³¹ *Ibidem*, p. 194.

¹³² *Ibidem*.

várias embarcações pequenas com armamentos, munições e praças avulsas. Em 24 de fevereiro, também zarparam outros dois grandes navios, Bolivar e Haydn, e ambos carregavam 607 praças de oficiais, soldados e paisanos. Igualmente receberam a ordem de, caso não conseguissem entrar na Ilha Terceira, embarcassem para o Brasil. Por fim, em março, as três últimas embarcações receberam a ordem de seguirem diretamente para o Rio de Janeiro, visto que D. Miguel mandou bloquear a Ilha Terceira com navios de guerra e porque se julgou suficiente os 2.000 emigrados já enviados de Plymouth para lá. Então, seguiram-se os navios Cecrops, com 186 praças e paisanos, e dois brigues, Industrioso e Filinto, com 127 praças. Contudo, somente o brigue Filinto seguiu o seu destino (Brasil), já o Industrioso se dirigiu também para Brest (França) e depois retornou para Plymouth. Não recuperamos ainda informações específicas sobre essas viagens a partir do nome do navio Filinto. A pesquisa foi feita no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, bem como na revista *Acervo* do referido arquivo.

O depósito geral, por sua vez, recebeu a ordem em abril de 1829 para se transferir a Ostende, na Bélgica, e o navio Haydn saiu no dia 25, com 300 emigrados que ainda estavam em Plymouth e chegou a esse porto em 10 de maio do mesmo ano. Alguns deles ficaram em Ostende, outros na cidade de Bruges, para onde se transferiu, posteriormente, o depósito. Até o dia 29 de agosto, momento em que saiu de Bruges, a soma total de emigrados portugueses na Bélgica era de 467, conforme disse Joaquim Maia. Como ele ainda relatou, foi também nesse país que os emigrados “conheceram verdadeiramente o estado precário de sua triste situação”, mesmo tendo sido um importante espaço de acolhimento. Para agravar ainda mais a situação, eles receberam a notícia sobre a sentença de enforcamento de nove constitucionalistas em Portugal, no dia 7 de maio de 1829, pronunciada na Relação do Porto. Essa notícia espalhou o maior “terror” entre os emigrados na Bélgica, já que cinco sentenciados foram condenados à morte no Cais do Sodré, um deles, José Antônio de Oliveira Barros, amigo de Joaquim Maia. José Barros morreu enforcado e, na sua sentença, constava que ele visitava o “famoso revolucionário J. J. S. Maia” – o próprio Joaquim Maia – quando estava preso, e que eles tramavam a “Revolução”, como confessaram as testemunhas. Até o momento, não se sabe se foram constituídos processos crime desses condenados. Realizou-se consulta no *site* do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, especialmente no Fundo dos Feitos Findos, porém não foram localizados dados a esse respeito.

Na quarta parte das *Memórias* de Joaquim Maia, ele discutiu se a Carta outorgada por D. Pedro IV era exequível em Portugal, quais as causas internas e externas que se

opuseram ao seu estabelecimento e, por fim, se tais causas seriam eficazes para conseguirem seus fins. Como explicou Gabriel Paquette, a motivação do rei, ao outorgar a Carta Constitucional de 1826, poderia ser a união das duas Coroas, porém de modo que a união dos países, Portugal e Brasil, não pudesse gerar contestações dos dois lados do Atlântico, o que o levou à opção por assegurar o trono para sua filha, D. Maria da Glória, implicando a adoção da Carta¹³³. Foi no início desse capítulo que, ao resumir os demais, Joaquim Maia informou sobre a dispersão dos emigrados portugueses na Europa e no Brasil, conforme é possível observar no Quadro 3.

Quadro 3. Dispersão dos emigrados portugueses na Europa e no Brasil (em nº.)

Países	Emigrados (nº.)
França	400
Brasil	300
Bélgica	400
Inglaterra	100
Ilha Terceira	Outros

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de *Memórias Históricas, políticas e filosóficas da Revolução do Porto em maio de 1828 e dos emigrados portugueses em Espanha, Inglaterra, França e Bélgica*. Obra póstuma publicada por Emílio Joaquim da Silva Maia. Rio de Janeiro: Tipografia Austral, n. 13, v. 1, p. 247, 1º de maio de 1844.

Assim, dentre as 2.868 pessoas que embarcaram para a Inglaterra, “22 morreram em Plymouth, a maior parte em consequência do que passaram na Espanha, e nos imundos barracões e transportes em que os recolheram na Inglaterra; 15 em Brest, resultado de febres que adquiriram na viagem à Terceira; 3 em Bruges na Bélgica”¹³⁴. Esse período sobre a dispersão dos emigrados foi escrito por Joaquim Maia, em 28 de agosto de 1829, momento em que ele saiu dos Países Baixos e seguiu viagem para o Rio de Janeiro, Brasil, aonde se exilou até o seu falecimento, em 1832, na mesma cidade.

Há muita controvérsia em relação à quantidade de emigrados que desembarcaram no Brasil (e também em outros países). Os dados contidos nas *Memórias* de Joaquim Maia nos parecem imprecisos. Não é possível medir, com certa segurança, a quantidade exata

¹³³ PAQUETTE, Gabriel. The brazilian origins of the 1826 portuguese constitution. *European History Quarterly*, v. 3, n. 41, p. 444-471, 2011.

¹³⁴ MAIA, 1844, p. 247.

desses emigrados, pois há outros indícios que apontam para um número maior do que os informados por Maia. O periódico *A Aurora Fluminense*, por exemplo, em seu número 16, traz a seguinte informação:

Lemos em um Jornal Inglês que em Plymouth há perto de 1.800 Portugueses emigrados, a maior parte dos quais se destinava para o Brasil, estando já próxima a fazer-se à vela uma embarcação com grande número deles. O Jornal acrescenta que são ali sustentados à custa da Legação Brasileira, e que se acham ou aboletados em casas, ou abrigados em barracas, que para esse fim se armaram em uma praça pública¹³⁵.

De acordo com *A Aurora Fluminense*, cujos redatores escreviam em diálogo com o periódico inglês *Evening Mail*, todos os imigrantes eram portugueses. Porém, a estimativa publicada pelo *A Aurora*, nesse momento, sobre a quantidade de emigrados que se destinavam para o Brasil é igualmente duvidosa, uma vez que, de acordo com a opinião de seu grupo político, a presença desses portugueses era uma ameaça ao país e a sua Independência. De todo modo, uma questão que fica evidente é que a presença dos emigrados no Brasil foi um tema tratado pelo viés econômico, como notado, mas também estava presente nos debates que envolviam as dissensões entre portugueses e brasileiros, aspecto abordado no próximo capítulo.

Viu-se que o exílio liberal português se concentrou, predominantemente, na Inglaterra (sobretudo em Plymouth e Londres). Depois, se dispersou para a França (principalmente em Paris), para a Bélgica (Ostende e Bruges) e para o Brasil (Rio de Janeiro e Maranhão). Fábio Alexandre Faria afirmou que esse exílio, iniciado em 1828, “revestiu-se de uma série de dimensões, política, cultural, social e intelectual, que o assemelharam à experiência vivida por cidadãos de outras nacionalidades”¹³⁶, como espanhóis e italianos, conforme referido anteriormente. De acordo com o autor, é correto afirmar que os exilados portugueses se encontravam inseridos numa sociedade liberal internacional.

Os problemas de grupo registrados entre os exilados e suas lideranças despontaram na imprensa periódica. Exemplo disso é o caso do ex-diretor do depósito geral, José Cândido Xavier, acusado pelo Marquês de Palmela de praticar uma política controladora e de favorecer seus amigos diplomatas em detrimento dos exilados. Tais conflitos, uma vez na

¹³⁵ *A Aurora Fluminense*, 12 de novembro de 1828, n. 116, p. 482.

¹³⁶ FARIA, 2015, p. 110.

imprensa, possibilitaram o desenvolvimento de uma intensa atividade jornalística em que era possível difundir as convicções políticas dos redatores dos vários periódicos e a defesa ou o ataque à legitimidade de D. Pedro IV e sua filha diante da causa liberal, como também “representou uma importante forma de sustento para os emigrados liberais, problema que sempre os acompanhou durante o tempo em que se encontraram no estrangeiro”¹³⁷. Dentre os periódicos liberais produzidos no exílio, destacam-se *A Aurora* (1831-1832), redigido por Rodrigo da Fonseca Magalhães; *O Fulminante* (1829) e *O Chaveco Liberal* (1829); e o *Correio dos Emigrados Portugueses* (set. 1831), cujas tipografias eram localizadas em Londres. Já os impressos em Plymouth foram *O Português Emigrado* (out. 1828 a fev. 1829), redigido pelo Padre Marcos Pinto Soares Vaz Preto; e *O Pacote de Portugal* (ago. 1829 a ago. 1831). Ainda para exemplificar as atuações de exilados na imprensa periódica, no caso de Joaquim Maia, quando se exilou no Brasil, publicava, no Rio de Janeiro, notícias sobre os eventos de Portugal e do resto da Europa no periódico *O Brasileiro Imparcial* (1830)¹³⁸.

Além dessas atividades jornalísticas no exílio, alguns emigrados atuaram também na “elaboração de folhetos de propaganda política, de traduções e da publicação de obras originais e permitiram o estabelecimento de contactos pessoais ao nível internacional, o que levou ao desenvolvimento de uma sociedade civil transnacional”¹³⁹ e transatlântica, e criaram redes de sociabilidades que constituíram uma dimensão sociocultural do exílio, a exemplo da presença de exilados italianos em Portugal, sobretudo em Lisboa, que assumiu uma dimensão relevante para o país, como pode ser comprovada na tese de Carmine Cassino. Tendo como eixo de sua pesquisa a análise das relações entre as duas dimensões da emigração italiana – política e socioeconômica –, cujo caráter foi transatlântico, o pesquisador pôde avaliar o modo como o “estatuto de italianidade”, construído em Portugal, foi aproveitado por um segmento populacional luso-italiano de forma consciente (“oportunista”) a partir da diáspora do *Risorgimento*, entre 1820 e 1850¹⁴⁰.

Ainda em relação à “elaboração de folhetos de propaganda política, de traduções [...]”, um exemplo disso pode ser constatado no documento conservado por Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo (Sá da Bandeira), quando esteve escondido no porão do navio *Briton*, em Londres, Inglaterra. Esse papel, com as dobras enegrecidas pela oxidação, foi recuperado

¹³⁷ *Ibidem*, p. 111.

¹³⁸ Nesse periódico, Joaquim Maia publicou 104 edições, sendo que cada edição continha quatro páginas, como é possível observar no *site* da Hemeroteca Digital Brasileira, Fundação Biblioteca Nacional.

¹³⁹ SIMAL, 2012, p. 489 *apud* FARIA, 2015, p. 24.

¹⁴⁰ CASSINO, Carmine. **Portugal e Itália: emigração, nação e memória (1800-1832)**. 2015. 459f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2015.

no Arquivo Particular Sá da Bandeira, localizado no Arquivo Histórico Militar, em Lisboa, datado de 1829, ano em que Sá da Bandeira já tinha retornado de seu exílio no Brasil. Nele, estão descritas algumas notícias sobre Portugal:

[1829] Londres, noite de sábado, 2 de Maio – Estávamos a começar a perder as esperanças sobre os assuntos de Portugal. Já mais de uma vez expressávamos a opinião de que a causa estava quase perdida [...]. Agora corre insistentemente um boato nos círculos políticos de que foi mantida a D. Miguel uma notificação para resignar do trono usurpado e abandonar a Península com a Rainha velha [...].

Londres, noite de sexta-feira, 8 de Maio – Nos jornais franceses, recebidos esta manhã, lê-se que a França pretende enviar uma expedição ao Tejo, para atuar em colaboração com a inglesa, com o fim de compelir D. Miguel a abdicar pela força. Não há dúvida de que o governo francês deu um exemplo de apoio à liberdade constitucional altamente honroso para a nação francesa¹⁴¹.

O exame da documentação das experiências e das atividades dos exilados liberais portugueses, assim, indica-nos como o Mediterrâneo e o Atlântico se tornaram espaços não só de deslocamento de pessoas, mas também de propagação de ideias e de ideais, de militância e de projetos políticos, de “interconexões múltiplas e dinâmicas”, e foram, portanto, o “palco” de experiências transnacionais e trans-imperiais¹⁴². Interessa-nos, então, abordar a presença e os aspectos da experiência política desses exilados portugueses no território brasileiro.

¹⁴¹ Tradução minha para: [1829] London, Saturday evening, May 2 – We were beginning to despair of the affairs of Portugal. We have more than once expressed an opinion that the cause was nearly lost [...]. There is a rumour now afloat in the political circles that a notification has been sent to Don Miguel, to resign his usurpation and quit the Peninsula with the old Queen [...]. London, Friday, evening, May 8 – By the french papers, received this morning, it is stated that France intends to send an expedition to the Tagus, to act in co-operation with the english, with the view of compelling Miguel to abdicate by force, should he refuse to listen to admonition. There can be no doubt that the French Government have set an example in support of constitutional freedom highly honourable to the French nation. ARQUIVO HISTÓRICO MILITAR. Processo nº. 13, Caixa 10, 3ª Divisão, 18ª. “Diário”. Lisboa, PT AHM/DIV/10/18/03.

¹⁴² O assunto está presente no texto: ISABELLA, Maurizio Isabella; ZANOU, Konstantina. The sea, its people and their “ideas in the long nineteenth century”, de. *In*: ISABELLA, Maurizio; ZANOU, Konstantina (orgs.). **Mediterranean diasporas**. Políticas and Ideas in the Long 19th Century. N.l: Bloomsbury, 2016, p. 1-24.

3 ASPECTOS DA EXPERIÊNCIA POLÍTICA DE EXILADOS LIBERAIS NO BRASIL CONTRA O REGIME DE D. MIGUEL, 1828-1834

O objetivo deste capítulo é, inicialmente, apresentar breves aspectos biográficos sobre os exilados liberais que se instalaram no Brasil, perseguidos em razão da repressão miguelista. Também se busca abordar parte do contexto político do Brasil pós-Independência para contextualizar o espaço público no qual eles estiveram inseridos, sobretudo a partir dos anos finais da década de 1820. Na última seção, pretende-se compreender as questões de identidade no contexto dos conflitos entre “ser português” ou “ser brasileiro”, bem como esclarecer que as ações dos exilados em território brasileiro contrariavam às acusações que recebiam à época, como “agentes do despotismo” e “inimigos ativos da Independência”, ou seja, uma vez instalados no Brasil, eles se puseram a defender o liberalismo e o constitucionalismo. A presença deles ainda constituiu um contraponto aos discursos de alguns periódicos de tendência liberal moderada, em especial o *A Aurora Fluminense* e o *Farol Maranhense*.

Convém, aqui, distinguir os perseguidos que se exilaram exclusivamente em razão do regime de D. Miguel daqueles que o fizeram já tendo uma experiência de vida no Brasil. É o caso de Emílio Joaquim da Silva Maia, filho de Joaquim Maia, referido no capítulo antecedente. Cabe lembrar que ele viveu experiências semelhantes às de seu pai ao longo da emigração portuguesa, a partir de 1828. Nascido em 1808, na Bahia, Emílio Maia viveu seus primeiros 16 anos nessa cidade, onde testemunhou, segundo Lucia Maria Cruz Garcia, “o cenário que começava a se desenhar na América Portuguesa a partir da vinda da Corte de Portugal para o Brasil”¹⁴³. Com a mudança de sua família de Salvador para Portugal, em 1823, interrompeu seus estudos no Brasil e preparou-se para continuar o curso de Medicina na Universidade de Coimbra. Obteve, nesse momento, somente o grau de bacharel em Filosofia. Na ocasião em que esteve exilado com o Exército constitucional, em razão das perseguições miguelistas, engajou-se no corpo de voluntários acadêmicos ao acompanhar a referida emigração pela Europa. Assim como seu pai, exilou-se no Rio de Janeiro, em 1829, e “trouxe consigo uma vivência cultural e política significativa”, se se pensar que contava, nessa época,

¹⁴³ GARCIA, Lúcia. Emílio Joaquim da Silva Maia. Um intelectual no Império do Brasil. **R. IHGB**, Rio de Janeiro, v. 168, n. 437, p. 67-153, out./dez., 2007, p. 72.

com 21 anos e que já possuía seu bacharelado¹⁴⁴. Ao permanecer meses no Brasil, Emílio Maia retornou à Europa e obteve o grau de bacharel em Ciências Físicas e Matemática e, em 1833, o de doutor em Medicina, pela Faculdade de Paris.

Emílio Maia retornou ao Brasil, já no Período Regencial, em 14 de março de 1834, e residiu no Rio de Janeiro. Foi casado com Anna Rita da Silva Maia, filha de Gertrudes Mathildes da Costa e de Antonio da Costa. Conforme seu inventário *post mortem*, pesquisado por Lúcia Maria Cruz Garcia, ele teve seis filhos com Anna Maia, por nomes Anna Emília da Silva Maia, Emília Cândida da Silva Maia, Joaquim Emílio da Silva Maia, Emílio Joaquim da Silva Maia, Antonio Emílio da Silva Maia e Sebastião Emílio da Silva Maia¹⁴⁵. Foi nesse retorno ao país que chegaram, a seu conhecimento, os diversos manuscritos encontrados no espólio de seu pai, Joaquim Maia. Quando foi sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), em 1841, Emílio Maia imprimiu esses escritos sob o título de *Memórias Históricas, políticas e filosóficas da Revolução do Porto em maio de 1828 e dos emigrados portugueses em Espanha, Inglaterra, França e Bélgica*. Inserido numa ambiência de intensa efervescência política, quer na Europa, quer no Brasil, Emílio Maia teve um engajamento político cujo espírito era liberal¹⁴⁶, e faleceu em solo brasileiro, com 51 anos, em 1859.

João Crispim Alves de Lima, assim como Joaquim Maia e Emílio Maia, foi outro perseguido que também se exilou no Brasil. Não foram localizados seus dados pessoais e familiares. O ano em que se exilou no Império do Brasil pode ter sido entre 1829 e 1830. No entanto, João Crispim escreveu uma obra em que é possível apreender aspectos de sua experiência. Essa obra foi recuperada na sessão de Obras Raras da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro¹⁴⁷. A partir da leitura e, com o processo de pesquisa sobre o exiliado, foram

¹⁴⁴ GARCIA, Lúcia Maria Cruz. **Emílio Joaquim da Silva Maia: um intelectual no Império do Brasil**. 2004. 106f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004, p. 20.

¹⁴⁵ “O inventário realizado por ocasião da morte do Dr. Maia, encontrado no Arquivo Nacional, é composto por inúmeros documentos que acabam por compor um verdadeiro processo, na medida em que o médico deixou herdeiros menores e, a viúva, D. Anna Rita da Silva Maia, acabou por requerer a tutela dos mesmos, o que originou uma série de ofícios anexados à relação dos bens deixados e ao testamento em si. O testamento de Silva Maia permitiu que nos certificássemos quanto ao local de sua residência. Dr. Emílio Maia e sua família residiam numa espaçosa chácara na Rua do Bispo, Rio Comprido, que ocupava a antiga Freguesia do Engenho Velho [...]”. *Ibidem*, p. 26. O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro também guarda documentação sobre Emílio Maia e sua família, conforme referido pela pesquisadora Lúcia Maria Cruz Garcia.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 24.

¹⁴⁷ LIMA, João Crispim Alves de. **O Liberal Animoso rebatendo a penúltima pancada mortal do Liberalismo dada em uma correspondência anônima inserida o Periódico Correio do Porto no n.º. 173, em um artigo comunicado**. Maranhão: Tipografia Nacional e Imperial, 1830. Essa obra foi localizada na referida biblioteca, porém pode ser recuperada em:

<<https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=hvd.hw7o5k;view=1up;seq=9>>.

localizados alguns periódicos redigidos por ele, na cidade do Maranhão, como *O Amigo do Homem* (1825-1827) e *A Bandurra* (1828), bem como algumas fontes bibliográficas nas quais ele foi citado. Assim, já se sabe que ele residiu por um tempo nessa província. Administrador, diretor e publicista da Tipografia Nacional e Imperial do Maranhão, por meio dos referidos periódicos, João Crispim defendia a legitimidade de D. Pedro I e de D. Maria da Glória ao trono português, e se engajou a favor do constitucionalismo. É possível que, tal como alguns redatores de periódicos do Maranhão foram deportados do Brasil devido às hipóteses de “abuso” à liberdade de imprensa, segundo Marcelo Galves¹⁴⁸, João Crispim seguiu viagem a Portugal, mas retornou como exilado, entre 1829 ou 1830, ano em que publicou sua obra pela mesma Tipografia, na qual ele disse que:

[...] se viu obrigado pelas perseguições de seus inimigos, a deixar a família, e refugiar-se na Cidade do Porto, onde esteve 18 meses sepultado nas trevas, para escapar a seus inimigos, e dos de Vossa Majestade; até que deixei aqueles Reinos, emigrando para este Império [...]¹⁴⁹.

“Liberal Animoso”, João Crispim ofereceu sua obra a D. Pedro e à sua filha, D. Maria da Glória. Não se tem notícia se ela chegou ao conhecimento deles. Mas seu propósito, como disse, era o de exprimir, em uma “rasteira linguagem”, o contraste de um artigo intitulado “Penúltima pancada mortal contra o Liberalismo Português”, inserido em 24 de julho de 1829, no periódico *Correio do Porto* nº. 173, que considerava afrontoso ao Imperador e à sua filha (e seus súditos, incluindo o próprio autor). Conforme relatou o exilado Joaquim Maia, o governo de D. Miguel autorizou, em 1828, que os periódicos *Correio do Porto*, *Trombeta* e *Estrela* declarassem que eram contrários à carta constitucional, outorgada a Portugal (1826)¹⁵⁰.

Em sua dedicatória, ainda, João Crispim suplicou por socorros pelos “males que são vítimas os bons Portugueses”, e que emigrando para este Império:

[...] tendo-se me a este tempo expulsado minha família da casa de sua própria residência, e tirado o pão com que escassamente a sustentava, pois é

¹⁴⁸ GALVES, Marcelo Cheche. Liberdade de imprensa? A aventura dos primeiros redatores na província do Maranhão. In: CORRÊA, Maria Letícia; CHAVES, Mônica Piccolo Almeida; BRANDÃO, Rafael Vaz da Motta (orgs.). **História econômica e imprensa**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016, p. 19-33.

¹⁴⁹ *Ibidem*, p. 9.

¹⁵⁰ MAIA, 1844, p. 10-11.

numerosa, e compreende, além de seus decrepitos chefes, Irmãs donzelas! Assim ficarão expostos à maior privação dos precisos socorros... tudo a fim de acabar com aqueles desamparados lentamente [...] ¹⁵¹.

A passagem acima evidencia, por um lado, as perseguições desencadeadas pelo regime de D. Miguel, e, por outro, a resistência à repressão possibilitada pelo exílio e pela escrita. Mas o relato de João Crispim, em si, não parece suficiente para dizer que a repressão miguelista, sobretudo contra a sua família, foi bem-sucedida, pois não foram localizadas outras fontes que sustentem seus argumentos.

Ele contestou, na sua obra, três incisos do artigo inserido por um autor anônimo no periódico. No § 1.º, esse inominado considerou “sem dúvida a penúltima pancada” contra o liberalismo português a fala do deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos, na sessão de 5 de abril de 1829, da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, e a resposta, no dia seguinte, do Ministro de Estado, José Clemente Pereira, ao discurso do mesmo deputado.

Um dos argumentos de João Crispim era o de que o “sr. anônimo” estaria infundindo terror e pânico aos liberais obedientes ao rei e à lei, mas que ele procurasse, a princípio, convencê-los por meios lícitos e claros, pois “que quanto diz são patranhas, sem fundamento”. Porque insistia em querer enganar os “ignorantes” sobre negócios importantes de gabinete que se decidiu por um deputado, no caso Bernardo de Vasconcelos, como se ele estivesse no lugar de D. Pedro I, e que nada perderia com tal decisão, ao omitir “maquiavelicamente (como costuma)” a doutrina vencida pela maioria das duas Câmaras a tal respeito.

Quanto aos incisos segundo e terceiro, o “sr. anônimo” considerou, em seu artigo, que, se o Gabinete do Rio de Janeiro interviesse nos negócios internos de Portugal, ao declarar suas intenções hostis, aconteceria certamente uma das duas coisas: ou o Brasil perderia a sua atual Independência, ou o trono de D. Pedro sofreria um abalo, que o lançasse por terra (§ 2.º); e, feito o ato de hostilidade da parte do Brasil contra Portugal, a guerra entre os dois países tornaria a unir os dois povos que uma vil traição liberal tinha separado em 1822 (§ 3.º) ¹⁵².

¹⁵¹ LIMA, 1830, p. 9.

¹⁵² *Correio do Porto*, n. 173, 29 de julho de 1829, p. 720.

Ao rebater os § 2.º e 3.º, João Crispim respondeu não só a partir da experiência histórica como também por fábulas¹⁵³. A sua resistência ao miguelismo foi também manifestada, ao dizer que D. Miguel “de facto governa!! (ou desgoverna)” Portugal e que se tem portado estranhamente aos princípios de seu irmão, D. Pedro, e transtornado a ordem da natureza. Percebe-se que o exilado conferiu o golpe de D. Miguel, em 1828, à “nobreza titulada” e ao “alto Clero”, “essas ordens monarcas e multidão de ociosos”, “apostólicos impostores” e “partidistas revolucionários eclesiásticos”, o que incluía o próprio “sr. anônimo”, que afastaram o rei do caminho da honra e da virtude, tornando-o, e a toda a nação portuguesa, infelizes.

Ainda para João Crispim, o autor do artigo não tarde ficaria convencido de que é justo o motivo da intervenção de D. Pedro I nos negócios políticos e internos de Portugal, visto que ele não podia ter sido privado de seus direitos por sua “elevação a categoria de Imperador” pelos brasileiros, e que nem por isso D. Pedro cairia, pela sua má vontade – do “sr. anônimo” –, de seu trono, nem os brasileiros perderiam sua Independência, antes se identificariam mais, ao colocarem D. Maria II no trono que lhe pertencia. Por isso, a intervenção “em nada pode prejudicar os interesses do Brasil, pelo contrário os tornará mais sólidos”, inclusive no que se refere às relações de entrelaçadas famílias e parentescos, “o Brasil jamais viverá desligado de Portugal, antes se estreitarão cada vez mais os laços indissolúveis, desvanecendo-se toda a qualidade de rivalidade”¹⁵⁴.

O exilado disse, por fim, que o “sr. anônimo” se convenceria que é vantagem, para conservar e manter em paz e boa harmonia dos povos do Brasil e Portugal, “uma só unidade, e independente ao mesmo tempo, livres igualmente uns e outros de qualquer tentativa ambiciosa que os possa dividir ou subdividir” e “conheça que são independentes e bem independentes e que não só podem ser independentes *in totum*, mas província de outra província [...]”¹⁵⁵. Ou seja, o que se percebe, na fala do exilado, seria a não separação entre os países, a unidade do Império português sob D. Pedro ou sua filha, D. Maria da Glória. Em nota, ainda, João Crispim reforçou, para o autor anônimo, que “foi um Monarca com poderes, e não vil traição liberal”; e que, Portugal e Brasil “nem estão desunidos”, feito o ato de hostilidade da parte do Brasil, acerca dos indisputáveis direitos de D. Miguel, contra Portugal.

¹⁵³ A partir dos fatos históricos, João Crispim esclareceu a questão da sucessão ao trono, legitimada em D. Pedro e em sua filha. Seu argumento, em resposta ao sr. anônimo, sustentava a possibilidade de um só soberano governar dois Estados e seus domínios com as mesmas leis, costumes e religião, como D. João VI havia governado, do Rio de Janeiro, Portugal.

¹⁵⁴ LIMA, 1830, p. 23.

¹⁵⁵ *Ibidem*, p. 24-40.

Ao mostrar o contrário do artigo inserido no periódico *Correio do Porto*, restou a João Crispim, afinal, considerar o “deplorável estado” do autor do artigo em nome de Portugal, já que “insiste fazer atrevidos ameaços ao Brasil, e ao mesmo tempo pretendendo infundir terror aos Liberais de cá”.

Nesta linha contra argumentativa, é possível perceber o posicionamento político desse exilado, engajado na defesa de uma monarquia constitucional estendida a um grande Império entre Portugal e Brasil, bem como a pretensão de derrubar o governo de sua pátria a partir do “estrangeiro”; interesse que não era só seu, mas, também, de outros exilados, como Joaquim José da Silva Maia.

Para compreender melhor a obra de João Crispim, fez-se necessária a leitura dos *Anais da Câmara dos Deputados*, do ano de 1829. O debate entre os parlamentares se constituiu em torno da resposta à fala de D. Pedro I. Em 2 de abril desse ano, D. Pedro convocou uma Assembleia Geral Extraordinária pela “inesperada notícia de que estavam a chegar tropas estrangeiras de emigrados portugueses, que vinham buscar asilo neste império” e pelos “negócios de fazenda em geral, com especialidade o arranjo do Banco do Brasil”, que não teria obtido, por parte da assembleia, “medidas eficazes e salutares”¹⁵⁶. Como vimos nas *Memórias* de Joaquim Maia, no capítulo anterior, o Exército constitucional e os exilados receberam a ordem de embarcarem de Plymouth para o Brasil, pois seriam acolhidos por D. Pedro I. A deputação enviada ao Rio de Janeiro pelo Marquês de Palmela para informar ao rei embarcou no início de outubro de 1828. Porém, só em março de 1829 se verificou o embarque direto do brigadeiro Filinto para a capital do Império. Assim, é presumível que essa notícia tenha chegado ao conhecimento de D. Pedro e as tropas em discussão diziam respeito ao Exército constitucional com os exilados.

Após a convocação dessa assembleia era preciso fazer moção de graças ao rei, isto é, respondê-lo, a partir de uma comissão. Faziam parte desse comitê os deputados Pedro de Araújo Lima¹⁵⁷, Joaquim Gonçalves Ledo¹⁵⁸, Manuel José de Souza França¹⁵⁹, Bernardo

¹⁵⁶ Anais do Parlamento Brasileiro. Tomo I [1829], p. 7. Disponível: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/28363>>. (Acesso em: 15 jan. 2019.)

¹⁵⁷ Nasceu em Pernambuco em 22 de dezembro de 1793 e faleceu no Rio de Janeiro em 07 de junho de 1870. Filho de Manoel de Araújo Lima e dona Ana Teixeira Cavalcanti. Formou-se em cânones pela Universidade de Coimbra. Teve os títulos de visconde e marquês de Olinda. Foi senador, membro do conselho do Imperador e conselheiro de estado, sócio fundador do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, IHGB, oficial da ordem do Cruzeiro, grã-cruz da ordem de Cristo. Foi também deputado às cortes portuguesas e à constituinte brasileira e outras legislaturas. Escolhido senador em 05 de setembro de 1837 pelo regente Feijó e nomeado ministro do Império por oito vezes, simbolizando durante sua vida pública o respeito e a obediência ao poder legal do governo. In: BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. Dicionário Bibliográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, v. 07, 1902, p. 16-17.

Pereira de Vasconcelos¹⁶⁰ e José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada¹⁶¹. O deputado Bernardo de Vasconcelos, imediatamente, chamou a atenção sobre a escrita do projeto de resposta a D. Pedro, ao dizer que o trono anunciou não só a notícia da vinda das tropas estrangeiras para o Brasil, mas também a “cessação” delas, e que, a esse respeito, nada disse a referida comissão. O deputado posicionou-se contrário ao acolhimento dessas tropas, porque, em sua opinião, “os ministros do império têm querido intervir nos negócios internos de Portugal, que não está ligado ao Brasil (nem será jamais) por laços de união nem de federação”; além disso, afirmou que “os diplomatas brasileiros dispenderam o dinheiro do Brasil auxiliando a causa portuguesa para oporem-se a D. Miguel, sendo essa conduta provocatória de hostilidades e guerra”¹⁶².

Para Bernardo de Vasconcelos (e outros deputados), a vinda das tropas portuguesas e o acolhimento que teriam em solo brasileiro deveriam produzir, necessariamente, o rompimento da neutralidade entre Brasil e Portugal. Com isso, ele propôs

¹⁵⁸ Nasceu no Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1781, e faleceu em 19 de maio de 1847 em Macacu. Filho de Antônio Gonçalves Ledo e dona Maria dos Reis Ledo. Nas vésperas da Independência do Brasil, Joaquim Ledo fundou o periódico intitulado *Revérbero Constitucional* (1821-1822), associado ao padre Januário da Cunha Barbosa. Foi deputado à constituinte, na qual não pode tomar assento; nas duas primeiras legislaturas do Império e na primeira da assembleia provincial em 1835. Era membro do conselho de D. Pedro I, de quem sempre foi um dos amigos mais dedicados e leais; dignitário da ordem do Cruzeiro e comendador de Cristo. In: BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, v. 4, 1898, p. 144-146.

¹⁵⁹ Nasceu em Santa Catarina e faleceu no Rio de Janeiro em 08 de fevereiro de 1856. Formou-se em direito, e foi advogado e deputado à constituinte brasileira na primeira legislatura e em outras. Foi também ministro da Justiça no primeiro gabinete após a Abdicação de D. Pedro I, em 07 de abril de 1831, presidindo na capital do Império entre 22 de agosto de 1840 e 01 de dezembro de 1841. In: BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, v. 6, 1900, p. 144.

¹⁶⁰ Nasceu em Vila Rica, Ouro Preto, em 27 de agosto de 1795, e faleceu em 01 de maio de 1850. Filho do doutor Diogo Pereira de Vasconcelos e de dona Maria do Carmo Barradas. Entrou para o serviço da magistratura com a nomeação de juiz de fora de Guaratinguetá. Foi também nomeado desembargador da relação do Maranhão. Eleito deputado à corte pela província de Minas Gerais em 1826, continuou a representar a mesma província nas seguintes legislaturas até ser eleito e escolhido senador em 1838, e antes disto, fazendo parte da primeira assembleia provincial mineira, deu-lhe sábia direção, e fez que se criassem leis tendentes ao aperfeiçoamento do ensino público, à decretação de estradas etc. Foi ministro da fazenda em 1831, da justiça em 1837, e do império em 1840. Era conselheiro de estado, gozando sempre dos foros de grande economista, perfeito estadista, eminente parlamentar e sábio legislador. Colaborou para o Código do processo, e para a reforma do ato adicional. Escrevia muitos artigos e jornais políticos, redigindo os periódicos *O Sete de abril*. Rio de Janeiro (1833 a 1837) e *A Sentinela da monarquia*. Rio de Janeiro, 1840 a 1847. In: BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, v.01, 1883, p. 415-416.

¹⁶¹ Nasceu em Santos, São Paulo, em 15 de outubro de 1787, e faleceu no Rio de Janeiro em 23 de junho de 1846. Filho do coronel Francisco Xavier da Costa Aguiar e dona Barbara Joaquina de Aguiar e Andrada, irmã do primeiro ministro de D. Pedro I. Formou-se em direito pela Universidade de Coimbra e fez parte do corpo de voluntários acadêmicos por ocasião da invasão francesa. Foi deputado à constituinte brasileira e na primeira legislatura e, seguindo a carreira da magistratura, nela elevou-se até o cargo de ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Era dignitário da ordem do Cruzeiro e cavaleiro professo da ordem do Santo Sepulcro. In: BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, v. 05, 1899, p. 150-152.

¹⁶² *Ibidem*, p. 12.

duas emendas, entre as quais a de que “a câmara dos deputados exulta de júbilo por se não verificar a vinda das tropas estrangeiras do reino de Portugal; e apетecendo o mais feliz êxito a seus nobres esforços, faz aos céus para que jamais se realize”¹⁶³. Contrário às emendas e às ideias de Bernardo de Vasconcelos, o deputado Clemente Pereira posicionou-se, “porque, se as deixasse sem resposta, o meu silêncio pareceria aprovar a sua veracidade”¹⁶⁴. Assim, ele questionou a Vasconcelos em que fatos e documentos se baseava para fazer uma segura arguição contra os ministros, e, então, concordou com o projeto de resposta à fala do trono e o relatório do ministro da fazenda, ao dizer que “aquele lhe parecia desempenhar perfeitamente o seu fim”. Quanto à guerra, protestou que os ministros nunca a quiseram e que o deputado “jamais poderá provar a sua injusta arguição”, como não o fez.

Esse confronto não se limitou apenas aos dois deputados, mesmo porque, como afirmou Vantuil Pereira, duas grandes linhas de pensamento se constituíam no interior do corpo legislativo brasileiro: “uma representada pelo próprio Imperador e políticos proeminentes – como Clemente Pereira – que defendiam uma Constituição monárquica onde o Executivo tivesse um papel de ingerência no Legislativo. Em outra linha estava um grupo composto basicamente por lideranças do Norte do Império e alguns jornalistas da Corte do Rio de Janeiro”, que defendiam a limitação da autoridade de D. Pedro, do qual o deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos fazia alinhamento¹⁶⁵. As tensões se desdobraram em diferentes momentos, entre parlamentares favoráveis ou não à vinda das tropas portuguesas ao Brasil, que viriam em razão da tomada do poder pelos miguelistas em Portugal, como notado. O ponto central frequentemente foi o mesmo, pelo menos da oposição ao governo: o receio de comprometer a tranquilidade, a independência e a liberdade do país.

A moção de graças à fala do trono somente se deu na sessão de 10 de abril e dizia que “a câmara exulta de júbilo por ver o Brasil desassombrado das dificuldades em que o poria a chegada das tropas portuguesas; e, bem-dizendo à causa que as anima, faz votos para que prossiga e prospere, sem comprometimento da tranquilidade e dos interesses da nossa pátria”¹⁶⁶. A emenda proposta por Bernardo de Vasconcelos foi aprovada pela Câmara e, ao que parece, essa decisão foi um dos pontos nos quais o autor do artigo anônimo se baseou

¹⁶³ *Ibidem*, p. 14.

¹⁶⁴ *Ibidem*.

¹⁶⁵ PEREIRA, Vantuil. “**Ao soberano congresso**”: petições, requerimentos, representações e queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado – Os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). 2008. 417f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008, p. 116.

¹⁶⁶ ANAIS, 1829, p. 29.

para também se posicionar contrário à vinda das tropas portuguesas ao Brasil, já que, para ele, isso poderia ser um problema para o país.

Encerrada a primeira legislatura (1826-1829) da Câmara legislativa, a segunda (1830-1833) já começava com a nomeação do mineiro Felisberto Caldeira Brant Pontes Oliveira Horta como ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, pessoa à qual Bernardo de Vanconcelos também fazia ferrenha oposição. Instado em 1830 a fazer as contas públicas, ano em que ele apresentou um projeto de reforma completa de organização do Tesouro Público, Felisberto Brant foi um importante diplomata na Inglaterra, num período instável por se situar entre a abdicação de D. Pedro I e o início da Regência¹⁶⁷. Como nos lembra Daiane Alves, “os atos da diplomacia financeira do Império do Brasil eram ‘lotados em Londres juntos a banqueiros privados da City, majoritariamente com a Casa Nathan Mayer Rothschild & Irmãos’, dentre outras”¹⁶⁸. Os diplomatas brasileiros, nomeados ministros plenipotenciários, realizam os acordos, sendo Felisberto Brant – futuro Marquês de Barbacena – o principal deles. Como marquês, ele atuou em Londres durante todo o Primeiro Reinado e esteve envolvido nas discussões sobre os gastos do Brasil com os emigrados portugueses, ao fazer a ponte entre o Brasil e a Inglaterra, assunto que pesava em sua pasta ministerial.

No mesmo ano de início da segunda legislatura, o tema da imigração estava novamente em pauta, porém voltado para a necessidade de trabalhadores brancos. Segundo Gladys Ribeiro, “falava-se abertamente da importância de se alocar os emigrados portugueses chegados com D. Maria da Glória”¹⁶⁹. Em nota, a autora destacou como se deu o desembarque das tropas recrutadas na Inglaterra para defender o trono da rainha e, dessa forma, seu destaque corrobora com os apontamentos do exilado Joaquim Maia:

[...] proibidos de desembarcar em Portugal pela própria Inglaterra, alegando ter o Marquês de Barbacena ferido o direito internacional, ao recrutar homens para combater em outros países, sem porto de arribada, vieram atracar no Rio de Janeiro. Muitos passaram a integrar a tropa nacional; outros enredaram-se na cidade; outros, ainda, arrumaram empregos no interior¹⁷⁰.

¹⁶⁷ ALVES, Daiane de Souza. **A fazenda no Império: os projetos de construção da fazenda pública em Nogueira da Gama e Bernardo Pereira de Vasconcelos (1821-1831)**. 2019. 173f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2019.

¹⁶⁸ ALVES, 2018, p. 94.

¹⁶⁹ RIBEIRO, 2009, p. 191.

¹⁷⁰ *Ibidem*.

Naquela circunstância, a presença dos emigrados causou, como se viu, grande impacto no Parlamento brasileiro, o que indica a importância dada pelos deputados à força de trabalho desses lusitanos e à acusação ao Imperador pela defesa excessiva aos “portugueses”, ainda que tivessem tomado posições antilusitanas para, depois, revê-las. É bastante relevante o seguinte excerto, que demonstra, por um lado, a preocupação com os emigrados e a questão da terra:

Senhor, a câmara dos deputados, confiada na filantropia nacional a favor dos emigrados portugueses, e na benevolência, e atividade do governo em excitá-la [*sic*] sem a menor coação, reserva para o exame e aprovação da lei do orçamento a descoberta dos meios para coadjuvâ-la privativamente em benefício dos beneméritos, e quanto à falta de braços, necessária consequência da expiração do tráfico da escravatura, ela cuidará em remediá-la por meio de uma lei de colonização adequada aos interesses da nação, e do colono, e conforme com os princípios econômicos e de justiça, seguidos e praticados pelos Estados Unidos da América setentrional¹⁷¹.

Entre aqueles que se exilaram no Brasil, mas dos quais não há indícios se residiram no país antes do período de exílio, encontra-se Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo, nascido no dia 26 de setembro de 1795, na “casa de seu avô paterno, situada no terreiro da Piedade, fazendo esquina com a rua direita”¹⁷², hoje cidade de Santarém, em Portugal. Sua mãe foi D. Francisca Xavier de Sá Mendonça Cabral da Cunha Godolfim e seu pai, Faustino Jose Lopes de Figueiredo, era desembargador da cidade do Porto, senhor do prazo do Reguengo, moço fidalgo da Casa real, Alcaide mor do Cadaval e comendador da ordem de Cristo.

A historiografia portuguesa conferiu inúmeros adjetivos a Bernardo Figueiredo – frequentemente conhecido como Sá da Bandeira – durante os seus 81 anos de vida. São biografias publicadas já desde o ano de sua morte, em Lisboa, no ano de 1876. Ele foi reconhecido, por exemplo, como “símbolo da liberdade e do patriotismo”, “personalidade multifacetada”, “nobre de caráter”, “herói do liberalismo” etc. Bernardo Figueiredo, de fato, foi um cidadão, político e militar que ocupou diversas pastas ministeriais, como ministro da Marinha e do Reino; governador de Peniche; ministro da Fazenda e dos Negócios Estrangeiros, da Guerra e de Obras Públicas; e presidiu o Conselho Ultramarino, criado em

¹⁷¹ Falla do Throno na Abertura da Assembléa Geral Ordinária, em 03/05/1830. In: **Falas do Trono desde o ano de 1823 até o ano de 1889**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 179.

¹⁷² SORIANO, Simão José da Luz. **Vida do Marquês de Sá da Bandeira**. Tomo I, Lisboa, 1887, p. 3-4.

1851. Foi agraciado com os títulos nobiliárquicos de 1º Barão (em 1833), 1º Visconde (em 1834) e 1º Marquês de Sá da Bandeira (em 1864). Seu nome está ligado à criação da Escola do Exército, em 1837, e, acima de tudo, acompanhar sua biografia permite compreender todo o processo de “implantação e consolidação do Liberalismo em Portugal, bem como todos os mecanismos de funcionamento das instituições e dos sistemas de relações estabelecidas entre os diversos órgãos de poder da época em que viveu”¹⁷³.

Após proceder a uma revisão crítica sobre as maiores figuras do liberalismo português, José Tengarrinha apontou para a tendência de se reduzir os políticos liberais a duas simples categorias: a dos “teóricos juristas”, que possibilitaram as bases institucionais do regime liberal; e a dos que teriam se destacado ou limitado à ação política, militar ou diplomática, como Rodrigo da Fonseca Magalhães, Palmela, Saldanha e o próprio Sá da Bandeira. De acordo com José Tengarrinha, “tal classificação coloca, à partida, sérias limitações na abordagem das personagens, empobrecendo os ângulos de visão sobre elas, por não ter em conta as suas especificidades”¹⁷⁴. Dessa forma, torna-se relevante e talvez indispensável levar em evidência o complexo jogo de continuidades e descontinuidades, bem como compreender como se exprimiram no pensamento e na ação de Sá da Bandeira suas experiências.

Recuperamos, no espólio de Sá da Bandeira, partes de um dos volumes do seu diário que se encontra sob a custódia do Arquivo Histórico Militar, em Lisboa, no fundo “Arquivo Particular de Sá da Bandeira”, integrado na 3ª Divisão, 18ª Seção. O “Diário da Guerra Civil” (2 vols.), de Sá da Bandeira, assim intitulado por José Tengarrinha, insere-se num conjunto de documentos autobiográficos e memorialísticos, e, por meio dele, é possível apreender, pelo menos, parte de suas experiências a partir do entendimento da estrutura de seu pensamento político. Por exemplo, a concepção de regime liberal, diferentemente de alguns dos seus contemporâneos, estava ligada ao seu comprometimento com a Guerra Peninsular (1807-1814), à Revolução Liberal do Porto de 1820, bem como aos seus exílios pela Europa e no Brasil, aspectos que já estão sendo abordados nestas páginas.

Os exilados liberais que residiram no Brasil em razão das perseguições do regime miguelista, sobre os quais há mais informações, até agora, são de nacionalidade portuguesa.

¹⁷³ MANIQUE, António Pedro. Discurso de abertura. *In: Sá da Bandeira e o liberalismo em Portugal (1795-1910)*. Actas – Comemorações do Bicentenário do Nascimento, 21 a 23 de setembro de 1995. Santarém: Câmara Municipal de Santarém, 1996, p. 13.

¹⁷⁴ TENGARRINHA, José. O diário da Guerra Civil de Sá da Bandeira: o homem e a época. *In: Sá da Bandeira e o liberalismo em Portugal (1795-1910)*. Actas – Comemorações do Bicentenário do Nascimento, 21 a 23 de setembro de 1995. Santarém: Câmara Municipal de Santarém, 1996, p. 13.

Porém, isso não quer dizer que todos o fossem, já que militantes liberais de diversas nacionalidades, espanhóis, italianos, brasileiros, franceses, ibero-americanos e ingleses, também se encontravam exilados na Inglaterra, aliados à causa portuguesa. Ocorre que não foi recuperada documentação que comprove a presença dessas nacionalidades durante o período aqui estudado.

3.1 O contexto político do Brasil pós-independente

As notícias da Revolução Liberal do Porto de 1820 chegaram ao Brasil no ano de 1821. O vintismo, movimento liberal do mundo luso-brasileiro desencadeado em Portugal em razão da referida Revolução, “era tributário direto do liberalismo espanhol de Cádiz e, por via reflexa, do discurso revolucionário francês de 1789-1791”¹⁷⁵. O conceito de liberalismo era tomado, nessa época, como sinônimo de constitucionalismo ou de governo representativo dos dois lados do Atlântico, ao inaugurar uma nova era na Península Ibérica¹⁷⁶. Para o pesquisador Christian Edward Cyril Lynch, essas sinonímias parecem ter sido “intercambiáveis”, pois apenas era liberal quem queria a Constituição e, com ela, o governo representativo.

No entanto, imediatamente já se esboçava uma distinção entre liberalismo e constitucionalismo cujos contra-conceitos eram “servilismo”, “Absolutismo ou despotismo”, “anticonstitucionalismo” e “corcundismo”. Eram liberais aqueles que, como eles, queriam uma Constituição semelhante a espanhola de 1812, baseada em um regime unicameral e na subordinação do monarca ao legislativo.

Com a Independência brasileira, já em 1822, as oposições entre liberais de matriz vintista e absolutistas acusados de “corcundas”, “pés de chumbo”, “defensores do despotismo ministerial”, dentre outras adjetivações, acentuavam-se e, sobretudo, fortaleciam-se nos grupos políticos que se formavam no Império brasileiro: os moderados, os caramurus e os

¹⁷⁵ LYNCH, Christian Edward Cyril. Liberal/Liberalismo. In: **Léxico da História dos conceitos políticos do Brasil**. FERES JÚNIOR, João (org.). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 145.

¹⁷⁶ SUANZES-CARPEGNA, Joaquín Varela. El constitucionalismo español y portugués durante la primeira mitad del siglo XIX (um estudio comparado). **Estudios Ibero-Americanos**, PUCRS, v. XXXIII, n. 1, p. 38-85, jun. 2007.

exaltados, proeminentes nos anos finais do Primeiro Reinado, mas, principalmente, ao longo da Regência (1831-1840). No jogo político daquela época, a estratégia era qualificar ou desqualificar aquilo considerado oposição.

Os grupos dos exaltados e moderados seguiam a linha liberal, porém distintamente. Enquanto os exaltados tinham uma compreensão radical do liberalismo, próxima das ideias do filósofo suíço Jean-Jacques Rousseau, os moderados adotavam as ideias do político francês Benjamin Constant. Os caramurus, no extremo oposto desses grupos, distanciavam-se de qualquer apelo revolucionário e de reforma constitucional, e defendiam, por exemplo, que os senadores poderiam ter cargos vitalícios, ao contrário do posicionamento dos moderados e dos exaltados. As acusações de um e outro grupo se expressavam, na maior parte das vezes, via imprensa periódica e, com isso, contribuíam para a consolidação dos espaços de discussão pública e de representação política¹⁷⁷.

A passagem do “Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves” para o “Império do Brasil”, a partir da Independência, relaciona-se às mudanças do modelo de imprensa periódica: das denominadas gazetas, típicas das monarquias absolutistas europeias, para os jornais que “se pretendiam, por meio do debate e do convencimento político, formadores de povos e nações dentro das perspectivas do moderno liberalismo constitucional”¹⁷⁸. A imprensa é aqui entendida como um espaço da crítica efetiva e de disputas cujos limites são o Estado, o Parlamento e a própria imprensa (autocensura); um espaço que tem, certamente, suas normas específicas, isso significa dizer que a imprensa, pelo menos, a moderada, não tinha um caráter homogêneo.

Um dos periódicos de maior influência no grupo dos moderados, desde o seu surgimento até à sua desintegração, foi o *A Aurora Fluminense* (1827 a 1839), que será analisado detidamente na próxima seção. Entre os periódicos caramurus, destacaram-se *A Trombeta* (1832 a 1833), *O Carijó* (1832 a 1833) e *O Caramuru* (1832 e 1833). Os exaltados já se expressavam por meio dos periódicos *A Nova Luz Brasileira* (1829 a 1831) e *Jurujuba Farroupilhas* (1831). Todos esses jornais eram impressos na capital do Império, no Rio de Janeiro.

¹⁷⁷ Sobre as relações entre imprensa e “espaço público” ver, dentre outros: MOREL, Marco. Papéis incendiários, gritos e gestos: a cena pública e a construção nacional nos anos 1820-1830. **Topoi**, Rio de Janeiro, n. 4, p. 39-58, 2002; MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)**. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2006. 326p.

¹⁷⁸ MOREL, Marco. Da gazeta tradicional aos jornais de opinião: metamorfoses da imprensa periódica no Brasil. In: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das (org.). **Livros e impressos**. Retratos do Setecentos e do Oitocentos. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2009, p. 153. Marco Morel destacou, nesse texto, que o termo “jornal” era menos utilizado na época. As denominações predominantes eram “gazeta”, “folha” e “periódico”.

O contexto da primeira década do Brasil como país independente foi marcado por intensa efervescência política, na qual o acirramento das disputas levou, em 7 de abril, à abdicação de D. Pedro I. Foi dentro desse contexto da queda do Imperador que as dissensões entre “ser português” e “ser brasileiro” talvez tenham se acentuado com a chegada dos exilados portugueses. Na Corte do Rio de Janeiro existia uma massa populacional formada por libertos, mestiços e escravos urbanos, bem como uma elite escravista liberal dominante na Câmara dos Deputados. As insatisfações que levaram à abdicação de D. Pedro eram heterogêneas por parte desse conjunto de indivíduos. Revoltas e motins urbanos, que se espalharam por várias províncias do Império, eram recorrentes; muitos deles foram liderados e alimentados pelo grupo republicano minoritário, adepto de um liberalismo exaltado revolucionário, já referido, que radicalizaram as críticas ao sistema político, ao Imperador e aos portugueses. Igualmente eram frequentes os conflitos de identidades entre “ser brasileiro” ou “ser português”.

Quanto à elite brasileira, ela bradava por “liberdade” contra a “tirania” de D. Pedro, ao defender a Constituição de 1824 e a Assembleia. A assinatura de tratados anti-tráfico com a Grã-Bretanha gerou, por parte dessa elite, desconfiança com relação ao Imperador, que era a favor da abolição gradual do tráfico de escravos¹⁷⁹. As acusações ao governo e a figura de D. Pedro se expressaram ainda mais nos periódicos de tendência liberal, como o *A Aurora Fluminense*, a partir da segunda metade da década de 1820, e, especialmente, após a sua aproximação com a elite portuguesa residente no país e a interferência no processo sucessório em Portugal.

Como se nota, tanto do lado interno quanto do lado externo, a situação política do Brasil e do governante era instável. Um caso exemplar é o recrudescimento da crítica a D. Pedro I após 1827, devido às repercussões da Guerra da Cisplatina (1825-1828)¹⁸⁰, no cenário brasileiro, momento em que se intensificaram os debates travados no Parlamento sobre a

¹⁷⁹ Refiro-me à Convenção de 1826, à Carta de Lei de 23 de novembro de 1827 ratificando a mesma e ao Tratado de 1831, segundo o qual todo traficante brasileiro aprisionado pela marinha britânica seria julgado por uma comissão composta por britânicos, franceses e brasileiros em Serra Leoa, na África. Coleção de Leis do Império do Brasil. Atos do Poder Executivo (1826-1831). Biblioteca da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao2.html>>. (Acesso em: 20 dez. 2018). Cabe destacar que a assinatura dos tratados não significava que D. Pedro era favorável à abolição, mesmo que gradual, do tráfico. Pode até ter sido, mas são necessárias evidências para se afirmar isso.

¹⁸⁰ A Guerra de 1825 tem sua historicidade antes da Independência brasileira, com as ações de D. João VI, período no qual a província do Rio da Prata, na fronteira com Buenos Aires, foi anexada ao território brasileiro. Durante o confronto e sua conclusão negativa para o Brasil, D. Pedro I “enfrentou o recrudescimento das críticas que o culpavam mais pelo ônus da guerra do que pela perda da guerra”. PEREIRA, Aline Pinto. **A monarquia constitucional representativa e o locus da soberania no Primeiro Reinado: Executivo versus Legislativo no contexto da Guerra da Cisplatina e da formação do Estado no Brasil.** 2012. 302f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012, p. 94.

questão da soberania do Imperador, os fundamentos da legitimidade do Estado e o equilíbrio dos poderes políticos. Aline Pinto Pereira destacou, em sua tese, o modo como a Câmara dos Deputados se valeu da “agenda internacional do Império (especialmente o reconhecimento da Independência, a Guerra da Cisplatina, e o relacionamento com os ingleses) para minar a figura do monarca por dentro do sistema constitucional, se valendo da crítica como munição”¹⁸¹. As disputas, sobretudo em 1831, se davam entre o Executivo e o Legislativo, e esta última instância buscava garantir maior representatividade. De um lado ou de outro, esse processo, como é sabido pela historiografia, implicou na abdicação de D. Pedro I.

Os anos finais do Primeiro Reinado brasileiro foram de grande relevância na formação e consolidação do Estado Nacional e “na reformulação da dinâmica do conflito e linguagem políticos”¹⁸², conforme destacado por autores como Luisa Rauter Pereira e Hebert Faria de Sena. O projeto monárquico vitorioso com a outorga da Carta constitucional de 1824, por D. Pedro I, foi frequentemente contestado. Tratava-se das disputas pelos poderes local e nacional, mas também pelo passado. Nesse intenso tempo de experiências políticas, forjaram-se as bases políticas e ideológicas que sustentaram o Império do Brasil, ao revelar a vitória do projeto liberal moderado das elites brasileiras no interior de uma sociedade escravista e estratificada, ou seja, marcada social e racialmente pela hierarquia. Após 1831, ano da abdicação, o projeto moderado das elites brasileiras, em outras palavras, a hegemonia liberal, sofreu um golpe com a ascensão do “Regresso” conservador, em 1837, que conferiu uma nova direção ao Estado monárquico.

Como é possível perceber, as circunstâncias no Brasil eram bem diversas das de Portugal, assim também, em grande parte dos contextos históricos dos Estados Nacionais Modernos. Instabilidade que se passava ainda em outros países da América Latina, a exemplo de Cuba e México, sob as tentativas do rei espanhol, Fernando VII, tio de D. Miguel, de reconquistar esses e outros países americanos, assunto abordado no capítulo anterior.

¹⁸¹ *Ibidem*.

¹⁸² PEREIRA, Luisa Rauter; SENA, Hebert Faria de. A historicidade do político: o debate sobre representação e cidadania no Império Brasileiro (1823-1840). **História da Historiografia**, n. 22, p. 258-274, 2016, p. 262.

3.2 A questão das representações políticas: conflitos entre “ser português” ou “ser brasileiro”

O periódico *A Aurora Fluminense* merece aqui atenção não só porque ocupou lugar central e teve uma longevidade e regularidade maior dentre os periódicos anteriormente referidos, mas pelo fato de que o miguelismo, um dos temas deste estudo, repercutiu nas suas páginas à luz dos exilados liberais portugueses que se instalaram no Brasil, a partir do ano de 1828. O periódico circulou na Corte de forma ininterrupta, entre 21 de dezembro de 1827 e 30 de dezembro de 1835, e alcançou pouco mais de mil edições regulares. Evaristo Ferreira da Veiga (1799-1837), natural do Rio de Janeiro, tornou-se, a partir de 1829, o único redator desse jornal, e definiu-o com contornos políticos da linha moderada¹⁸³. Representando a província de Minas Gerais no Parlamento Nacional durante os anos de 1830, 1834 e de 1838, Evaristo da Veiga era uma das principais lideranças do grupo dos moderados da Câmara dos Deputados e, notadamente por meio das páginas d'*Aurora*, combatia os exaltados e os caramurus. Aliado com as lideranças do Norte do Império e com alguns jornalistas da Corte do Rio de Janeiro, como o deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos – embora os dois se desentendessem frequentemente –, Evaristo da Veiga defendia, por exemplo, a limitação da autoridade de D. Pedro I.

A presença dos exilados liberais portugueses no Brasil constituiu um contraponto aos discursos d'*Aurora*. Esse jornal e seu grupo político – moderados – foram um dos principais periódicos que acusavam, em tom moderado, tanto D. Pedro I quanto os exilados de absolutistas, “agentes do despotismo” etc. Como notado por Nívea Carolina Guimarães, em sua dissertação de mestrado, já referida, “a imprensa cumpriu papel fundamental na consolidação dos espaços de discussão, como veículo de divulgação das revoltas e como o próprio ‘lugar’ em que transcorreram os embates entre as ideias políticas”¹⁸⁴. No Brasil, os anos entre 1826 a 1837, período do presente estudo, compreenderam parte do Primeiro Reinado (e sua crise) e do Período Regencial, e foram momentos de intensa efervescência e discussão políticas, como se pode observar na seguinte passagem do *A Aurora Fluminense*:

¹⁸³ O periódico *A Aurora Fluminense* foi fundado em 1826 por três pessoas, o médico francês José Francisco Xavier Sigaud, o professor Francisco Chrispiniano Valdetaro e pelo jornalista José Apolinário Pereira de Moraes. Três anos depois, Evaristo da Veiga se juntou a eles, e deu ao periódico contornos políticos da linha moderada (GUIMARÃES, 2016, p. 72).

¹⁸⁴ *Ibidem*, p. 70.

Enquanto nenhuma probabilidade havia de que o tirano de Portugal fosse derrubado, iludia-se com falsas notícias, com risonhos quadros os amigos da Carta, que para aqui foram trazidos; e hoje, que as coisas mudaram para melhor, que pode contar-se razoavelmente com uma reação dos Constitucionais contra D. Miguel, quer-se fazer crer aos Portugueses, aos emigrados que nada há que deva animá-los, que se deixem estar adormecidos, que se entreguem à disposição de política tímida, talvez pérfida, e sempre interesseira! Não debalde se disse que a cabala palaciana retinha no Rio de Janeiro os emigrados, como instrumentos que supunha aptos para fins criminosos; que o Imparcial é pago por essa mesma cabala, tão **inimiga das liberdades do Brasil como das de Portugal** [...]. **O Imparcial** envolvido no meio destas miseráveis intrigas, em que ele não serve, senão de torná-las mais desprezíveis; escreve, conforme lhe manda; não admira que a suas opiniões variem a todos os momentos. O que faz lástima é a curteza desses homens prejudicados que ainda o acreditam; que ainda imaginam ser coisa possível amar-se de coração a liberdade, os direitos do povo em Portugal, e curvar ignominiosamente o joelho à opressão, **sustentar** toda a casta de abusos, e as **doutrinas da escravidão no Brasil**¹⁸⁵.

O excerto acima foi escrito em finais de 1830, um ano após o desembarque dos exilados portugueses no território brasileiro, apesar de os exilados Sá da Bandeira e João Crispim não terem chegado ao Brasil com o Exército constitucional. De 1828 a 1830, houve muitas discussões, já referidas na seção anterior, por exemplo, a respeito da convocação, em 2 de abril de 1829, da Assembleia Geral Extraordinária feita por D. Pedro I para noticiar a chegada das tropas portuguesas – Exército e os exilados portugueses. O posicionamento político do *A Aurora*, nessa altura, era sobre a impossibilidade de defender a permanência dos exilados no país, uma vez que a presença deles significava certa ameaça.

Na opinião do *A Aurora*, haveria uma contradição política quando se defendia as liberdades em Portugal e, no Brasil, a “opressão” e as “doutrinas da escravidão”. Entretanto, como visto anteriormente, o exilado Sá da Bandeira não só criticava a escravidão brasileira, mas queria sua abolição, pois, para ele, era tanto o principal obstáculo ao progresso do país como um sistema contrário aos princípios liberais. Certamente, o grupo vinculado a D. Pedro estava igualmente associado à escravidão, muito embora ele defendesse a abolição gradual do tráfico negreiro desde 1826¹⁸⁶. Porém, isso não significa afirmar que os exilados portugueses

¹⁸⁵ *A Aurora Fluminense*, 25 de outubro de 1830, edição 404, p. 1.707, grifos meus.

¹⁸⁶ Uma questão que se coloca diante desse tema seria em que medida a desmoralização da imagem de D. Pedro I e de seus grupos afetados pelas suas ações ou que seriam afetados pelo decreto do fim do tráfico, como os latifundiários e os proprietários de escravos, teria sido uma construção ideológica.

defendessem a instituição, pelo menos, não era o caso de Sá da Bandeira, como notado. Mas convém lembrar que escravidão e liberalismo não eram sistemas incompatíveis.

A defesa do Primeiro Imperador do fim gradual do tráfico negreiro está evidente na sua Carta de Lei de 23 de novembro de 1826, ratificada com a Inglaterra, já citada. Contudo, repercutiram, nas páginas de alguns periódicos, certas acusações alusivas à sua imagem e ao seu governo realizadas pela oposição. É possível identificar, por exemplo, a frequência da associação da palavra Absolutismo à figura de D. Pedro I, como pode ser constatado já na primeira tiragem das edições do *A Aurora Fluminense*, em 1827. Em breve levantamento nesse impresso, identificou-se 54 ocorrências da palavra absolutista, já a palavra Absolutismo aparece 154 vezes. No entanto, isso não quer dizer que, do total de 208 ocorrências, todos se referissem a D. Pedro.

A seguir, é possível listar alguns elementos que caracterizaram a imagem de D. Pedro I como absolutista durante essa época: 1) a formação do rei, que não foi “demasiadamente” dado aos livros; 2) a sua incapacidade política: o miguelismo aparece no periódico como resultado disso; 3) por ser adepto do filósofo Benjamim Constant e justificando a adoção do Poder Moderador – a atitude liberal de D. Pedro, à primeira vista, foi entendida como um retrocesso somado à dissolução da Constituinte na qual suas ações foram compreendidas como arbitrárias e retrógradas, e seus atos vistos como despóticos diante das conquistas liberais; 4) D. Pedro foi visto como representante da tirania no Brasil diante da América com suas repúblicas; por fim, se até à abdicação as ameaças de retomada do Absolutismo foram identificadas apenas nos miguelistas, após 1831, foi contra D. Pedro I que essas acusações se voltaram; símbolo do retrocesso – comparação com D. Miguel.

Diante de tudo isso, é possível, pelo menos, afirmar que as ações do Primeiro Imperador foram contrárias às acusações que recebia à época, isto é, seus atos, inclusive a assinatura do fim do tráfico com a Inglaterra, foram fundamentalmente liberais, ainda que não signifique afirmar que ele fosse a favor da abolição plena da escravidão. De certo, D. Pedro I poderia ter tido uma visão autoritária do poder, sem antes ter sido um absolutista.

No trecho citado anteriormente, o “Imparcial” a que *A Aurora Fluminense* se referia era o periódico *O Brasileiro Imparcial*, que defendia, no Brasil, o governo de D. Pedro I e que teve regularidade somente no ano de 1830, com 104 edições publicadas, normalmente com quatro páginas por exemplar. Seu redator foi o exilado Joaquim José da Silva Maia, que residiu no Brasil antes de 1828 (ano em que chegou ao exílio), entre os anos de 1821 a 1823, quando ficou à frente dos periódicos *Semanário Cívico* e *Sentinela Bahiense*. Por meio deles,

Joaquim Maia argumentava em favor da união do império luso-brasileiro, como já se viu. Tudo isso para dizer que, quando se tratava dos exilados portugueses, *A Aurora* sempre citava o “Imparcial” (e seu redator), para reforçar sua atuação nesses dois últimos periódicos mencionados. Por ser português e pela sua posição política nos anos anteriores, Joaquim Maia era alvo das críticas e acusações do *A Aurora*.

Os debates entre *A Aurora Fluminense* e *O Brasileiro Imparcial* envolviam as dissensões entre “ser português” ou “ser brasileiro”, como já dito; assunto ligado ao problema colocado em 1828, na edição do *A Aurora* de número 116: a vinda das tropas portuguesas e a intervenção de D. Pedro I nos negócios internos de Portugal como mais um agravante para a economia brasileira. “A argumentação contrária à intervenção e à emigração rendeu *A Aurora* a acusação de defender a causa de D. Miguel”¹⁸⁷. O periódico colocava em questão que o Brasil não estava preparado para assumir os possíveis empréstimos e gastos com a causa portuguesa. Interessa, aqui, falar sobre o contraponto entre os discursos, bem como a respeito das dissensões de identidades.

Em 17 de abril de 1830, *O Brasileiro Imparcial* elaborava seus argumentos para contrapor a opinião do *A Aurora*, publicada na edição 324 do dia 14 do mesmo mês e ano. Assim, ele não admitia que o “redator” do *A Aurora* atribuísse aos exilados o “espírito de desconfiança”, pois, ao fazê-lo, reviveriam os conflitos entre brasileiros e portugueses. Por outro lado, acusava *A Aurora* de ser um dos “*periódicos incendiários*”, como se pode notar a seguir:

Em um dos periódicos publicados no dia quatorze do corrente [*A Aurora*] vem um longo artigo, inculcando doutrina reconciliadora; diz-nos, que os Brasileiros natos não têm prevenções contra os Brasileiros naturalizados; que todos devem viver em harmonia para deste modo se firmar o Governo Constitucional, e promover a prosperidade do Brasil. [...] Porém não admitimos que o Redator atribua o espírito de desconfiança, e os terrores que se tem difundido em todo o Brasil a *uns poucos de intrigantes*, que **fomentam as rixas avivando antigas rivalidades**, para enfraquecerem a forma do governo que possuímos, e substituir-lhe o absolutismo. A verdadeira causa desta desconfiança, e destes receios são *os periódicos incendiários* [...]. A legitimidade de S.M.I. posta em dúvida; os Ex.^{mos} Ministros transatos, e outras personagens atrozmente insultadas; as Autoridades subalternas deprimidas; a vida privada do cidadão ofendida; **procurando-se introduzir a cizânia entre Brasileiros e Portugueses**, entre os homens de cor, e os brancos; os Emigrados Portugueses que vieram procurar asilo confiados nas palavras que em Nome de S.M.I. lhe dirigiu o Ex.^{mos} Marquês de Barbacena, prometendo-lhes officioso agasalho,

¹⁸⁷ GUIMARÃES, 2016, p. 43.

vilipendiados, e até acusado o Governo por lhes conceder o benefício de quatro loterias para se alimentarem¹⁸⁸.

No mesmo ano, 1830, *A Aurora*, em sua edição 407, noticiava e, acreditava na notícia, a respeito da subscrição em favor dos exilados que pretendiam regressar a Portugal com o intuito de efetuarem alguma tentativa contra a “tirania de D. Miguel”, porém dizia que alguns “sujeitos” que defendiam a Carta e a legitimidade de D. Maria da Glória reprovavam tal deliberação. Incomodada com essa mudança, *A Aurora* citava o *Imparcial*, como sempre o fazia, e vice-versa, e dizia que ele “não é nem Brasileiro nem Português”. Essa desnaturalização do *Imparcial* é muito frequente dentre as passagens que já lemos no *A Aurora*, constantemente preocupada em afirmar o nós e o eles. Desse trecho acima, indagava ainda *A Aurora*: “de que esta repugnância em consentir que os exilados Portugueses se avizinhem de seus lares, e ameacem de perto o trono de ferro do destruidor das liberdades Portuguesas?”¹⁸⁹, e reforçava – sem qualquer comprovação – que “tantos milhões dispendidos nos negócios de Portugal; o Brasil levado a pique de sua ruína com os sacrifícios que uma política insensata o obrigou a fazer [...]”¹⁹⁰. Observamos, então, certo interesse por parte do *A Aurora* no retorno dos exilados a Portugal e sua insistência nas acusações contra o *Imparcial*, inclusive de considerá-lo como uma “folha da recolonização”:

Falando do *Imparcial*, nós já fizemos pouco mais ou menos estas reflexões; contudo o *Imparcial* é apenas o **órgão da facção cortesã**, que toda a uma voz censura o passo que vão dar os emigrados; a ouvi-los, é este um atentado que merece os maiores castigos: bradam agora contra o comportamento de homens que sempre da sua boca receberam exageros elogios, e **parece ter feito as pazes ou antes aliança com o Rei Miguel**. Nós ainda esperamos ver a apoteose deste Príncipe **na folha da recolonização**: ela começou já por dizer-nos que o seu trono está mais seguro do que se pensa¹⁹¹.

Além de considerar o *Imparcial* como um “jornalista recolonizador”¹⁹², como é possível observar claramente na edição 337, de 1830, *A Aurora* lançava uma suposição, em tom de acusação, de que ele teria se alinhado a D. Miguel. Ao longo do ano de 1830, as críticas e as acusações não paravam, de ambos os lados. Por exemplo, em 2 de janeiro, na

¹⁸⁸ *O Brasileiro Imparcial*, 17 de abril de 1830, n. 31, p. 124, grifos em negrito meus.

¹⁸⁹ *A Aurora Fluminense*, 3 de novembro de 1830, edição 407, p. 1.719.

¹⁹⁰ *Ibidem*.

¹⁹¹ *Ibidem*.

¹⁹² *A Aurora Fluminense*, 14 de maio de 1830, edição 337, p. 1.417.

segunda edição do *Imparcial*, ele refutava as asserções do *A Aurora* “para esclarecer o público, de que somos Brasileiros, e como tais temos todo o direito a interferir nos negócios do Brasil como membros do corpo social”, pois suas críticas o classificavam de “*estrangeiro*”¹⁹³. Esclareceu que se transferiu com sua família da Bahia para o Maranhão, que chegou nessa província em princípios de julho de 1823 e que, poucos dias depois, a província se incorporava ao novo corpo político que se delineava a partir do Rio de Janeiro, com a Independência¹⁹⁴. Em decorrência disso, constituíram-se “cidadãos brasileiros”. Com as revoltas nas províncias do Norte do país, foi necessário irem à Europa para promover a educação de seus filhos – um deles era o exilado Emílio Joaquim da Silva Maia –, em princípios de 1824, “munidos do legal Passaporte do Governo”. Quando chegaram ao Porto (Portugal), apresentaram-se e foram inscritos como “Brasileiros nos registros Consulares”. Foram reclamados às Autoridades Portuguesas pelo Cônsul, em março de 1828, no ato de suas prisões. Em Londres, o ministro brasileiro Visconde de Itabaiana fez o mesmo e lhes prestou auxílios, bem como o ministro na Holanda, P. A. de Carvalho, lhes forneceu o legal passaporte que apresentaram no Rio de Janeiro, em 1829. Por fim, o *Imparcial* afirmava que:

Em verdade, nós somos Cidadãos Brasileiros: estamos na letra do Tit. 2 Art.6 § 4 da Constituição: não estamos incursos no Art. 7 § 1, 2 e 3; porque em Portugal nunca requeremos e aceitamos cargos públicos, e menos recebemos do Governo mercê, pensão, ou ordenado; apenas nos ocupamos na redação do *Imparcial*; mas nesse periódico se defendíamos os Direitos de S. M. I., e de Sua Augusta Filha àquele Reino, não menos pugnávamos pelos interesses do Brasil. Não podem acusar-nos pelos fatos que praticamos antes de aderir-nos ao Império, sem ofender o Direito Público de todas das Nações cultas [...] Esperamos que os Srs. Redatores da *Aurora*, se não quiserem desmentir o seu caráter, nos farão justiça¹⁹⁵.

Com esses argumentos, *O Imparcial* (Joaquim Maia) se apresentava legalmente como cidadão brasileiro – “foi à lei clara e precisa ao nosso caso”¹⁹⁶ –, pois estava na

¹⁹³ *O Brasileiro Imparcial*, 2 de janeiro de 1830, edição 002, p. 3.

¹⁹⁴ Sobre esse assunto, ver: GALVES, Marcelo Cheche. “Aderir”, “jurar” e “aclamar”: o Império no Maranhão (1823-1826). *Almanack*, Guarulhos, n. 1, p. 105-118, 2011.

¹⁹⁵ *Ibidem*, grifos meus. O periódico *O Brasileiro Imparcial* circulou entre 1826 e 1828, na cidade do Porto, e defendia, em Portugal, a legitimidade de D. Pedro IV e de sua filha, D. Maria da Glória. Foi interrompido, em 1828, devido à perseguição e prisão sofrida pelo redator, Joaquim Maia, durante o regime de D. Miguel I.

¹⁹⁶ *O Brasileiro Imparcial*, 12 de janeiro de 1830, edição 004, p. 16. Nessa edição, ao repetir as mesmas informações, já que *A Aurora Fluminense* ainda insistia em não o considerar cidadão brasileiro, o *Imparcial* concluía que “os Srs. Redatores da *Aurora* não são autoridade competente para julgar se somos ou não Brasileiros, apenas como simples escritores, emitirão a sua opinião; neste caso a nossa autoridade é igual a sua; eles dizem – não – nós dizemos – sim. – Fiquemos nisto”. *Ibidem*.

conformidade com o que dispunha a “Constituição Política do Império do Brasil – Carta de lei de 25 de março de 1824”. Quanto ao Art. 6º, sobre quem são cidadãos brasileiros, e ao Art. 7º, sobre quem perde os direitos de cidadão brasileiro:

4º) Todos os nascidos em Portugal e suas possessões que, sendo já residentes no Brasil na época em que se proclamou a Independência nas Províncias, onde habitavam, aderiram a esta expressa ou tacitamente pela continuação da sua residência.

1º) O que se naturalizar em país estrangeiro.

2º) O que sem licença do Imperador aceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro.

3º) O que for banido por sentença¹⁹⁷.

As dissensões entre brasileiros e portugueses, no entanto, não se restringiram apenas à capital do Império. Esses conflitos, como evidenciou Gladys Sabina Ribeiro, foram reafirmados como construções políticas, entre 1823 a 1825¹⁹⁸, e se expressavam também no Norte do país, notadamente na província do Maranhão. Entram, aqui, em cena as acusações sobre o exilado João Crispim Alves de Lima, brasileiro nascido em Portugal.

Referiu-se anteriormente a alguns aspectos da experiência política desse exilado com base na sua obra destinada a D. Pedro e à D. Maria da Glória, bem como a respeito dos debates em torno dela, quer pelo periódico português *Correio do Porto*, quer na Câmara dos Deputados do Brasil. Há ainda registros da atuação política de João Crispim antes de seu exílio no Império (1829 ou 1830). Ele foi administrador e diretor da primeira Tipografia Nacional do Maranhão¹⁹⁹, como é possível observar na edição publicada em 3 de março de 1827, nº. 18, página 112, de *O Amigo do Homem*, periódico do qual foi redator. Nessa edição consta a “Demonstração da Receita, e Despesa da Tipografia Nacional, e Imperial da

¹⁹⁷ Constituição Política do Império do Brasil. Carta de lei de 25 de março de 1824. Disponível em: <<http://www.monarquia.org.br/PDFs/CONSTITUICAODOIMPERIO.pdf>>. (Acesso em: 25 jan. 2019).

¹⁹⁸ RIBEIRO, Gladys Sabina. **A liberdade em construção:** liberdade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. 1997. 398f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997, p. 74.

¹⁹⁹ Sobre o momento de instalação da Tipografia, em novembro de 1821, no contexto da instituição da liberdade de imprensa pelo constitucionalismo português, ver: GALVES, Marcelo Cheche. Dirigir e retificar a opinião pública: os primeiros anos da Tipografia Nacional do Maranhão (1821-1823). In: I SEMINÁRIO INTERNACIONAL BRASIL NO SÉCULO XIX, 1., ago. 2014, Vitória-ES. **Anais [...]**. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2014. Disponível em: <https://www.seo.org.br/images/Marcelo_Cheche_Galves.pdf>. (Acesso em: 26 jan. 2019.)

Província do Maranhão, pertencente ao Mês de Fevereiro de 1827, administrada por João Crispim Alves de Lima, como seu Diretor”²⁰⁰.

Não se sabe o ano exato em que ele começou a atuar nessa tipografia. Mas já há indícios de que João Crispim residia no Maranhão, entre 1822 a 1828. Ele foi membro e sócio da “Sociedade Patriótica, Política e Literária” e esteve presente nos festejos em comemoração à proclamação da Constituição portuguesa, em janeiro de 1823. Segundo Marcelo Cheche Galves, “a recém-fundada *Sociedade Patriótica, Política e Literária do Maranhão*, homônima da matriz portuguesa, reuniu-se em sessão extraordinária para um recital de prosas e versos em homenagem à Constituição”²⁰¹. Durante a sessão estavam presentes o padre Tezinho e Costa Soares, redator do periódico *Conciliador*, e João Crispim Alves de Lima.

A atividade da imprensa no Maranhão pós-Independência tem sido retratada pela historiografia brasileira a partir da atuação dos periódicos *O Argos da Lei* – associado aos “brasileiros” –, vinculado à administração provincial, cujo redator era Manuel Odorico Mendes, que vivia o “rescaldo dos conflitos entre ‘brasileiro’ e ‘português’”, e o *Censor* – associado aos “portugueses” – do português García de Abranches²⁰². Mas os conflitos, as opiniões, os projetos e as críticas também circularam em São Luís a partir do periódico *O Farol Maranhense*, jornal de “caráter oposicionista e ‘liberal’ redigido por José Cândido de Moraes e Silva”²⁰³, cujo tempo de duração compreende os anos de 1827 a 1831, e foi o principal interlocutor de João Crispim Alves de Lima, em 1828, por meio do *A Bandurra*. Tais jornais apontavam, em suas páginas, para as diferentes opiniões sobre o contexto sociopolítico dessa província.

Os periódicos redigidos por João Crispim foram *O Amigo do Homem* e *A Bandurra*, como notado, ambos em São Luís-MA. O primeiro jornal só começou a circular, efetivamente, no primeiro semestre de 1825, “afirmação sustentada pelas recorrentes

²⁰⁰ *O Amigo do Homem*, 3 de março de 1827, n. 18, p. 112.

²⁰¹ GALVES, Marcelo Cheche. “**Ao público sincero e imparcial**”: imprensa e independência do Maranhão (1821-1826). 2010. 356f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, p. 114. A criação da Sociedade Patriótica foi sugerida por Rodrigo Pinto Pizarro, com o objetivo de “identificar os homens dotados de luzes e os aptos a ocuparem cargos públicos”, cujo funcionamento foi em São Luís e em Lisboa. Em Portugal, um dos sócios era o próprio Rodrigo Pizarro, ex-ajudante de ordens de Pinto da Fonseca, que retornou para Lisboa em fevereiro de 1822 (GALVES, 2010, p. 84). Cf. *Conciliador*, n. 135, 26 de outubro de 1822, p. 2.

²⁰² Ver: GALVES (2010); ARAÚJO, Roni César Andrade de. **Entre a província e a corte**: “brasileiros” e “portugueses” no Maranhão do Primeiro Reinado (1823-1829). 2018. 341p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2018.

²⁰³ CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. **Pelo bem da “pátria” e pelo imperador**: o Conselho Presidencial do Maranhão na construção do Império (1825-1831). 2014. 169f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2014, p. 24.

referências a ele no *Argos* e no *Censor* e pela existência de um exemplar, datado de julho de 1825, preservado em microfilme na Biblioteca Nacional e Biblioteca Pública Benedito Leite (Maranhão)²⁰⁴, e foi interrompido no ano de 1827. O “jornal simpatizante do governo”, *A Bandurra*, foi lançado em 15 de janeiro de 1828, com 56 páginas. Nas edições seguintes, começou a ser publicado duas vezes por mês. O intervalo entre as publicações era de cerca de 20 dias, e o número de páginas variava entre 27 a 45, por edição. Em suas declarações preliminares, dizia que, “pelo número 51 do – *Amigo do Homem* – que Deus o tenha em paz, anunciamos ao Respeitável Publico este novo Periódico”²⁰⁵. No anúncio 51, de *O Amigo do Homem*, indicavam os motivos e os materiais que tratariam no *A Bandurra*: que seria dividido em duas partes, sendo a segunda parte, chamada “Bandurra Afinada”, destinada a mostrar a “bondade, e excelência da Constituição Brasílica”, e que tratariam das eleições, da tática da Assembleia e das Legislações que viriam a ser promulgadas.

Em sua pesquisa, Roni Cesar Andrade de Araújo dedicou-se ao estudo dos conflitos político-sociais vivenciados no Maranhão, em torno da definição do “ser brasileiro” e “ser português”, “conflito que se sustentava no interesse pelo poder”²⁰⁶, desde o contexto da adesão da província à Independência até o ano de 1829, momento de “inflexão” do debate político e em que se iniciou o governo de Cândido José de Araújo Viana, que pôs termo ao ciclo de “governos portugueses” em São Luís, no Primeiro Reinado. Esse estudo é aqui fundamental, porque esclarece algumas questões do antilusitanismo na província, como a da cidadania, elemento central dos conflitos entre brasileiros e portugueses, e o debate em torno dos empregos públicos e da constitucionalidade e da fidelidade ao Imperador e ao Brasil. A definição da cidadania brasileira, segundo esse pesquisador, foi construída pela negação do elemento português e estava diretamente vinculada à questão dos direitos do cidadão e à aceitação e ao reconhecimento da Constituição de 1824 como lei máxima da “nova nação”; oposição que não se circunscreve ao local de nascimento, como já apontado por Gladys Sabina Ribeiro²⁰⁷.

Com os estudos dessa pesquisadora como basilares, Roni de Araújo apresentou, em seu trabalho, as ideias mais sólidas de projetos de Brasil, ao mesmo tempo distintas, que foram defendidas, na passagem de 1828 para 1829, pelos redatores dos periódicos *A Bandurra*, cujo redator era João Crispim, e *Farol Maranhense*, de redação de José Morais e

²⁰⁴ ARAÚJO, 2018, p. 258.

²⁰⁵ *A Bandurra*, 15 de janeiro de 1828, n. 1, p. 3.

²⁰⁶ ARAÚJO, 2018, p. 118.

²⁰⁷ RIBEIRO, 1997.

Silva. Segundo o autor, não foi possível perceber qualquer sinalização, por parte dos adeptos da “causa portuguesa”, no sentido da defesa da reunificação das coroas do Brasil e de Portugal, não obstante se tenha observado a questão da sucessão da coroa portuguesa acompanhada de perto pelos periódicos *A Bandurra* e *Minerva*. O debate político, naquela época, era fortalecido pelas acusações de “flertes” com D. Miguel tendo em vista a vitória do grupo favorável à “causa brasileira”. Com a adesão da província do Maranhão à Independência, a defesa de uma ou outra causa definia os contornos entre ser brasileiro ou português até, pelo menos, a abdicação de D. Pedro I, em 1831, momento em que a imagem do português como “estrangeiro inimigo” foi reforçada na figura do Primeiro Imperador. Como expôs Gladys Ribeiro, com a Independência, o “ser português” era atribuído àquele que se enquadrava no “portuguesismo”, os “maus portugueses e brasileiros natos” contrários a ela, ou seja, ao português e ao brasileiro por constituição poderia ser atribuído o termo de absolutista, ainda mais se defendesse as ideias liberais das Cortes de Lisboa.

Do *Argos da Lei ao Farol Maranhense*, as acusações de abuso à liberdade de imprensa também ganhavam as páginas dos periódicos e, por conseguinte, o espaço público. De acordo com Marcelo Cheche Galves, “ameaçados, expulsos, demitidos, presos, deportados ou eleitos, esses redatores alteraram o cotidiano da cidade de São Luís. Ao debate político, acrescentaram um novo ingrediente, dinâmico, pulsante e perturbador”²⁰⁸. As relevâncias que eles tiveram na província se nos anos finais do Primeiro Reinado. Tanto é assim que, em 1831, no movimento conhecido como Setembro²⁰⁹, exigiu-se a expulsão dos “portugueses” e, na relação dos cidadãos a serem expulsos, constava o nome de João Crispim Alves de Lima, como observou Marcelo Galves. Por isso, a suposição de que ele teria saído do Maranhão por volta de 1828, mas retornou entre 1828 e 1830, ano no qual escreveu sua obra, impressa na Tipografia dessa província, e na qual dizia que foi obrigado a deixar Portugal, emigrando-se para o Império do Brasil.

²⁰⁸ GALVES, 2016, p. 33.

²⁰⁹ Tal como a Agostada, na província do Pará, a Setembrizada, em Pernambuco, e a Setembro, no Maranhão, foram um movimento de forte caráter antilusitano e se inseriram no contexto de reação à abdicação de D. Pedro I, em 1831. Nesse contexto, o presidente da província era Cândido José Araújo Viana (1829-1832), que tinha, como seus conselheiros, Manuel Pereira da Cunha, José Teodoro Correa de Azevedo Coutinho, João Nepomuceno de Lemos, Joaquim Antônio Vieira Belford, Francisco de Paula Pereira Duarte e Joaquim Raimundo Teixeira Machado. Com a notícia da abdicação real, acirraram-se os ânimos e provocaram-se novas interpretações sobre a noção de Independência. A discussão parlamentar em torno do movimento tinha o intuito de acalmar os ânimos dos rebelados e, dentre as demandas, estava a expulsão dos postos militares, dos “brasileiros adotivos” de todos os empregos civis, de Fazenda e Justiça, dos “brasileiros por Constituição”, dos “inimigos ativos da Independência”. Com as pressões da “tropa” e do “povo”, o governo cedeu às exigências (GALVES, 2016, p. 27).

No caso do exilado Bernardo de Sá Nogueira de Figueirado, é possível identificar aspectos de sua experiência política a partir de suas cartas e de seus diários. Era assim que se podia ler no início da sua correspondência escrita para D. Pedro I: “[...] a futura tranquilidade do Brasil depende em grande parte de ser derrubada a usurpação da casa portuguesa”²¹⁰. Não há notícias se essa exposição foi entregue ao Imperador, como outras lhe foram entregues. Essa carta, no entanto, tem aqui relevância, porque aborda a questão do apoio do Brasil à luta contra o Absolutismo (ou regime de exceção) em Portugal sob outro ângulo, a perspectiva à qual “seria sensível uma parte da corrente brasileira desfavorável ou reservada em relação ao empreendimento liberal”²¹¹, representado por D. Pedro IV em Portugal.

Sá da Bandeira chegou à cidade do Rio de Janeiro no dia 10 de novembro de 1828. Foi a São Cristóvão – área central do Rio – e ao Imperador já no dia seguinte, como é possível ler no verso de uma correspondência que foi entregue a D. Pedro, no dia 19, sobre os “negócios de Portugal”. Essa carta está datada de 18 de novembro de 1828 e rubricada com as iniciais “B. de S.” (Bernardo de Sá). Ainda no seu verso, Sá da Bandeira escreveu que entregou duas outras correspondências ao Imperador: uma no dia 11, sobre os serviços que tinha prestado à causa constitucional, entre 1826 a 1828; outra no dia 30 de novembro, a respeito dos serviços do Exército constitucional.

Na exposição do dia 18, em tom de aconselhamento, Sá da Bandeira sugeriu a D. Pedro algumas hipóteses para a aliança de D. Maria da Glória com outros príncipes europeus, no caso os da Casa de Orleans. Dos príncipes de Áustria, Prússia ou Rússia, para ele, haveria pequenas modificações no contrato e no restabelecimento do trono português. Mas se o consórcio se desse com um príncipe francês, “lisonjearia a Família Reinante”; “asseguraria a sua permanência na administração (grande motivo ministerial)”; atenderia “iminentemente grato à Nação e às câmaras francesas”; “a influência que hoje tem o ministério britânico nos negócios de Portugal passaria naturalmente para o ministério francês”; e por fim, porque a França poderia celebrar, com Portugal, “um tratado de comércio vantajoso e de obter a cessão dos estabelecimentos de Bissau e Cacheu que sendo quase nulos para Portugal têm sido

²¹⁰ ARQUIVO HISTÓRICO MILITAR. **Processo nº. 6**, Caixa 10, 3ª Divisão, 18ª Seção. Diário de Bernardo de Sá Nogueira sobre o “Estado do Brasil”. Lisboa, PT AHM/DIV/3/18/11/17/03. Essa exposição não tem datação, porém, como se vê nessa referência, está com outras correspondências endereçadas e\ou entregues a D. Pedro no mesmo período da estadia do exilado, no Brasil, em 1829.

²¹¹ TENGARRINHA, José. Sá da Bandeira. **Diário da Guerra Civil (1826-1832)**. Recolha, posfácio e notas. Lisboa: Seara Nova, 1976, p. 217.

desejados pela França para a união aos seus de Senegal e Cabo Verde”²¹². Com base nessas hipóteses, Sá da Bandeira, com o objetivo de “servir na primeira fileira dos defensores dos direitos” da filha do Imperador, apontava para algumas medidas e, com elas, sugeria a D. Pedro que as adotasse, pois “seria de esperar que em breve a ordem e a tranquilidade se restabeleceriam no Reino completamente”. Sá da Bandeira, então, indicava as medidas ao Imperador:

Então o ataque sobre Portugal poderia ser repentino e decisivo. A expedição entraria no Tejo sem oposição – a um governo usurpador não se declara guerra; as tropas combatendo ou sem combate desembarcariam mesmo na capital que cairia em seu poder, com a esquadra, os arsenais, os depósitos regimentais e a maior parte dos recursos militares do Reino. Logo no primeiro dia se organizariam em Lisboa os dez excelentes batalhões mais se organizariam nos seguintes dias. O bom espírito da capital permitiria fazer uso de quase todas as tropas da expedição, que marchariam sem demora dum momento perseguindo os rebeldes, e com elas manobriariam na parte central do Reino, estes não poderiam reunir força considerável, e sendo a expedição bem conduzida a questão seria terminada dentro poucas semanas²¹³.

As medidas sugeridas por Sá da Bandeira a D. Pedro indicavam certa aproximação com o Primeiro Imperador, visto que estava constantemente preocupado com a defesa de Portugal. É interessante notar que as soluções militares recomendadas por Sá da Bandeira ligam-se à sua formação como militar. Ele iniciou nessa carreira com apenas 14 anos de idade e, quatro anos depois, desempenhou papel importante na Guerra Peninsular, na França, até que se afirmou como figura central na Guerra Civil de 1832 a 1834, ao lado de D. Pedro, quando as suas estratégias se adequaram às circunstâncias do momento e contribuíram decisivamente para a vitória do Exército constitucional.

Não à toa, em outra correspondência entregue a D. Pedro, no dia 11 de novembro, sobre os serviços que tinham prestado à causa de “Vossa Majestade” desde 1826 a 1828, ele escreveu cronologicamente suas atuações, momento em que esteve em várias cidades para combater seus adversários, até que, “vendo a marcha dos negócios, pedi e obtive licença de 2 anos para ir servir nos exércitos russos contra os turcos”. No mês seguinte, retornou para Lisboa quando soube da Revolução do Porto de 1828, momento em que se juntou ao Exército

²¹² As três exposições de Sá da Bandeira entregues a D. Pedro I estão contidas em: ARQUIVO HISTÓRICO MILITAR. **Processo n.º. 6**, Caixa 10, 3ª Divisão, 18ª Seção, Série 11. Estada no Brasil. Diário de Bernardo de Sá Nogueira sobre o “Estado do Brasil”. Lisboa, PT AHM/DIV/3/18/11/17/03.

²¹³ *Ibidem*.

constitucional, em Coimbra, e depois seguiu com ele, mesmo tendo julgado o seu dever ficar no Porto, e com os exilados portugueses na travessia pela Espanha até a Inglaterra e o Brasil.

Na correspondência entregue a D. Pedro no dia 30 de novembro, Sá da Bandeira expunha, com exatidão, o comportamento do Exército constitucional até a chegada das tropas na Inglaterra, e mencionava como ele as acompanhava constantemente, quer nos combates, quer na sua retirada do país. Assim como o outro exilado, Joaquim José da Silva Maia, que, em suas *Memórias*, analisou as causas dos erros da Junta do Porto e sua dissolução no momento da Revolução de 1828 contra a tomada do poder de D. Miguel, Sá da Bandeira também o fez e dizia a D. Pedro, nessa carta, que “se o movimento tivesse sido executado com rapidez ele teria posto um termo à usurpação”. Esse manuscrito, embora escrito após os acontecimentos, registrou os combates entre os liberais e os miguelistas como se estivessem em movimento, em ação. Na época dessas batalhas, Sá da Bandeira era o chefe dos engenheiros e, de acordo com sua experiência, as tropas portuguesas cometiam diversos equívocos, como se pode observar na passagem adiante:

No princípio de Junho mandou-me o general perseguir um regimento de milícias que ia fugindo para os rebeldes, alcancei a sua retaguarda nas serras do Rio Zêzere e para o quartel-general de Condeixa trouxemos alguns prisioneiros. No mesmo dia o quartel-general retrogradou para Coimbra, a 2 léguas; este movimento, executado sem necessidade, fez desagradável impressão nas tropas e povo²¹⁴.

Em outra correspondência, escrita no Rio de Janeiro, em dezembro de 1828, mas que, provavelmente, não teria chegado a D. Pedro I, Sá da Bandeira expôs o estado presente de Portugal e os meios que ele julgava que se podia e devia empregar para “restaurar” à D. Maria da Glória o trono que o Imperador abdicou. Assim, ele considerava, como medida preliminar, que D. Pedro “se digne declarar de um modo autêntico que não reconhecerá autoridade usurpada em Portugal”, visto que o tem considerado como “rei intruso”. Com essa declaração, o governo de D. Miguel continuaria como ilegítimo e “ele faria desenvolver em si mesmo o germe da sua própria destruição”. Ao estabelecer essa base, Sá da Bandeira examinou os meios físicos que deveriam ser empregados, e considerou necessária uma “força de 12 a 15.000 homens e uma esquadra de 12 a 15 vasos de guerra de diferentes grandezas”. Ele colocava em questão, ainda, que, se a expedição fosse feita com os meios do Império do

²¹⁴ *Ibidem*.

Brasil, o número de navios de guerra poderia ser de 3.000 a 4.000 soldados aguerridos. Assim, a referida expedição partiria do Brasil, se dirigiria para a Ilha Terceira, seria reforçada com parte da guarnição de lá, e tomaria a Ilha da Madeira. Ao mesmo tempo, seriam mobilizados oficiais espanhóis e portugueses de Gibraltar e se procuraria fazer na “Alemanha engajamentos mais importantes” a troco de subsídios pecuniários.

De acordo com Sá da Bandeira, a execução desse projeto poderia trazer alguns inconvenientes: advertiria o inimigo e exigiria que os fundos pecuniários fossem adiantados pelo Império do Brasil, que não perderia com tal empreitada, pelo contrário:

1º porque todas as despesas lhe seriam indenizadas por Portugal; 2º porque esse Reino, reconhecido pelo eminente serviço prestado, tomaria sobre si a dívida de dois milhões esterlinos que pelo tratado de independência pesam sobre o Império; 3º porque Portugal poderia obrigar-se a pôr às ordens de Sua Majestade o Imperador uma força de 5 a 6.000 homens logo que sua Majestade o exigisse²¹⁵.

Assim, Sá da Bandeira orientava D. Pedro sobre os meios e as vantagens para que o Brasil interviesse nos negócios políticos de Portugal. Para ele, “o Brasil, no restabelecimento da legitimidade em Portugal, adquiriria uma garantia da futura amizade deste Reino”, ainda que a Assembleia Legislativa do Brasil “não deve, contudo esquecer outros meios de conseguir os mesmos resultados sem que seja necessário recorrer às forças do Império”. Ou seja, Sá da Bandeira, nesse sentido, creditava certa responsabilidade ao governo de D. Pedro I, via Assembleia, para a “restauração” da Coroa portuguesa à filha do Primeiro Imperador.

De acordo com José Tengarrinha, a concepção de regime liberal de Sá da Bandeira chegou a ser diferente da maioria dos seus contemporâneos, na medida em que ele defendia que “o êxito do sistema liberal não dependia apenas de estar a liberdade formalmente reconhecida na lei. Era preciso introduzir reformas profundas na sociedade portuguesa”²¹⁶. Tal concepção não foi diversa para o território brasileiro. Em outra exposição – não datada –,

²¹⁵ *Ibidem*.

²¹⁶ A questão aqui é como o pensamento liberal concebia a liberdade. Conforme José Tengarrinha, de duas formas: “uma, a mais generalizada, em especial no primeiro período liberal (em sentido lato, de 1820 a 1828), entendia-se como um primado na construção da sociedade liberal, no plano político-jurídico. Outra, concebia-a como um factor estruturante da sociedade liberal, na perspectiva de exigência de coerência do seu funcionamento global. Essa última concepção estava na base da legislação revolucionária da guerra civil (1832 e 1833) e a que fundamentava também o ideário da esquerda liberal (setembrista e patuleia) em que Sá da Bandeira se colocava” (TENGARRINHA, 1996, p. 27-28).

Sá da Bandeira propunha algumas reformas para o “progresso” do Brasil. É possível observar, nela, embora pareça que não foi dirigida a D. Pedro, pois não há qualquer pronome de tratamento ao rei, certa crítica à colonização, à escravidão e até mesmo ao governo brasileiro. Segundo ele, “é a escravidão um cancro que rói o Brasil” e que, para a “prosperidade industrial” do país, “é muito necessária a abolição da escravatura”. Ao comparar o sistema escravista do Brasil com o dos Estados Unidos, Sá da Bandeira afirmava, por exemplo, que os Estados norte-americanos que não tinham escravidão na época, como New York e Pensilvânia, eram superiores aos da Virgínia e da Geórgia. Com isso, ele entendia que a liberdade estava enraizada nos costumes dos habitantes.

A questão da escravidão foi frequentemente mobilizada por Sá da Bandeira, uma vez instalado no Brasil. Tema que, mais tarde, conforme Fernanda Paula Sousa Maia, “o iria notabilizar nos bancos da Câmara dos Pares – a abolição do tráfico escravo”²¹⁷, com seu decreto de 10 de dezembro de 1836, como ministro em Portugal. No caso do Brasil, Sá da Bandeira percebia alguns elementos de oposição aos princípios liberais, sendo a escravidão o principal obstáculo, além da possibilidade da existência de um poder absoluto, já que, se comparado com países “ilustrados”, neles, não só era possível como usual:

Metade da população é escrava e por isso pode ser um instrumento terrível na mão de quem pretenda fazer-se senhor absoluto do país, outra grande parte da população senhora da primeira e, a troco de conservar o seu domínio arbitrário sobre a primeira, pronta a coadjuvar o poder absoluto. Restam só os amigos da liberdade para a sustentarem e as suas armas devem ser a razão que eles têm por uma parte, a permanência de princípios para um fim tendo por principal plano o tirar do Brasil todos os tropeços que aqui se opõem aos princípios liberais, tirados estes com tempo virá em que todas as classes sem distinção de cor concorram para a permanência de um governo livre: o principal obstáculo é a escravidão²¹⁸.

No excerto acima, é possível perceber que Sá da Bandeira não afirmou ter havido um governo absoluto (ou absolutista) no Brasil, porém existiam elementos para que o país chegasse a esse modelo político, o que o aproximava de Alexis de Tocqueville, na sua clássica obra, *A democracia na América*. Segundo ele, no seu tempo, a liberdade não poderia

²¹⁷ MAIA, Fernanda Paula Sousa Maia. O Brasil no diário pessoal de Sá da Bandeira (1828-1829). In: **Sá da Bandeira e o liberalismo em Portugal (1795-1910)**. Actas – Comemorações do Bicentenário do Nascimento 21 a 23 de setembro de 1995. Câmara Municipal de Santarém, 1996, p. 49.

²¹⁸ ARQUIVO HISTÓRICO MILITAR. **Processo nº. 6**, Caixa 10, 3ª Divisão, 18ª Seção, Série 11. Diário de Bernardo de Sá Nogueira sobre o “Estado do Brasil”. Lisboa, PT AHM/DIV/3/18/11/17/03.

estabelecer-se sem o apoio da escravidão e “o próprio despotismo não poderia reinar sem ela”:

Creio que os povos democráticos têm um gosto natural pela liberdade; entregues a si mesmos, eles a procuram, amam-na e condoem-se quando os afastam dela. Mas têm pela igualdade uma paixão ardente, insaciável, eterna, invencível; querem a igualdade na liberdade e, se não a podem obter, querem-na também na escravidão. Suportarão a pobreza, a submissão, a barbárie, mas não suportarão a aristocracia. Isso é verdade em todos os tempos, sobretudo no nosso. Todos os homens e todos os poderes que quiserem lutar contra essa força irresistível serão derrubados e destruídos por ela. Em nossos dias, a liberdade não pode se estabelecer sem seu apoio, e o próprio despotismo não poderia reinar sem ela²¹⁹.

O interesse de Sá da Bandeira por propostas abolicionistas, no contexto brasileiro, iria mais longe. Prova disso é a sua cópia do mapa da população da cidade do Rio de Janeiro, em outubro de 1824. Prova disso é a sua cópia do mapa da população da cidade do Rio de Janeiro, em outubro de 1824, manuscrita exatamente igual ao mapa feito por ordem da Intendência Geral da Política do Império no dito ano. Ainda segundo ele, “esse mapa, dizem que não é exato porque não serão os documentos com que foi formado”²²⁰. Não foi possível recuperar esse mapa nos arquivos pesquisados – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (Fundo Intendência da Polícia) e Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – para confrontar as informações. No entanto, buscou-se transcrever o manuscrito de Sá da Bandeira, pois fornece informações importantes no que tange à escravidão.

A metodologia adotada para transcrever esse documento foi a reprodução das informações contidas nele para uma tabela de Excel, tendo em vista que um documento do Word não possibilitava que se fizesse conforme o manuscrito. Foi, aqui, necessário inserir as tabelas de Excel fragmentadas. Ressalta-se, porém, que a transcrição foi feita respeitando-se o documento original. Sendo assim, os quadros estão reproduzidos a seguir. O Quadro 4 diz respeito ao número de habitantes livres, entre homens e mulheres, e suas divisões por qualidade (brancos, estrangeiros, pardos e pretos). O Quadro 5 refere-se à população escravizada, homens e mulheres, e suas qualidades, o que corresponde às mesmas freguesias.

²¹⁹ TOCQUEVILLE, Alexis. **A democracia na América**. Leis e costumes. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 117.

²²⁰ *Ibidem*.

Quadro 4. População de mulheres e homens livres (em n.º.)

Freguezias	Livres							
	Homens				Mulheres			
	Branco	Estrangeiros	Pardos	Pretos	Branca	Estrangeiras	Pardas	
Engenho Velho	984	48	192	58	598	34	103	
São Jozé	2824	246	416	156	2627	87	647	
Sé	6182	266	834	542	5826	122	1368	
Candellaria	2916	405	149	86	1228	106	179	
Santa Rita	1097	71	82	56	1100	4	122	
somma	14003	1036	1673	898	11379	353	2419	
			17610				15600	
					33210			

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do Mapa da População da Cidade do Rio de Janeiro em Outubro de 1824 = copiado exatamente do mapa feito por ordem da Intendência geral da Policia do Império no dito ano. Este mapa, dizem que não é exato porque não serão os documentos com que foi formado. ARQUIVO HISTÓRICO MILITAR/DIV/3/18/11.

Quadro 5. População de mulheres e homens escravos (em n.º.)

Homens	Escravos		Mulheres	Totaes
	Pardos	Pretos		
6	1606	5	1004	4725
131	3184	98	2012	12729
228	5704	243	4563	26734
127	3140	124	1509	10074
41	1389	28	679	4769
533	15023	498	9767	59031
14126		9558		
	23684			

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do Mapa da População da Cidade do Rio de Janeiro em Outubro de 1824 [...]. ARQUIVO HISTÓRICO MILITAR/DIV/3/18/11.

De acordo com as observações de Sá da Bandeira, o total de 59.031 habitantes que resultou desse mapa não estava conforme a população do Rio de Janeiro. Segundo ele, pelos alistamentos paroquiais – Ordenanças –, encontravam-se 59.776 habitantes, soma aproximada àquela. Mas, pela divergência das totalidades de paróquias, se conhecia a “comissão” de um e outro alistamento e, para compensá-la, deveria aumentar uma terça parte a um dos totais. Assim, teria 59.031 somados a 19.667, o que corresponderia a um total de 78.708; e 59.776 somados a 19.925, o que resultaria em um total de 79.701. Assim, aumentadas essas quantidades da terça parte, haveria, em resumo:

Quadro 6. População de homens e mulheres livres e de escravos a partir das Ordenanças (total)

Homens Livres	23.480			
Mulheres Livres	20.800	44.280		
Escravos	20.741		78.708	total
Escravas	13687	34.428		

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do Mapa da População da Cidade do Rio de Janeiro em Outubro de 1824 [...]. ARQUIVO HISTÓRICO MILITAR/DIV/3/18/11.

Em *A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII ao XIX*, Rafael de Bivar Marquese elaborou um exame das relações, do final do século XVII à primeira metade do século XIX, entre o tráfico negreiro transatlântico para o Brasil, os padrões de alforrias e a criação de oportunidades para a resistência escrava coletiva, isto é, a formação de quilombos e revoltas em larga escala. Rafael Marquese afirmou, nesse estudo, que, no contexto da independência brasileira, se deu a tomada de consciência do processo institucional do escravismo brasileiro pelos viajantes estrangeiros que percorriam o território²²¹. No entanto, esses viajantes, assim como os construtores e herdeiros do Império do Brasil, colocavam em plano destacado o caráter supostamente benigno da escravidão brasileira.

Mesmo compreendendo a lógica sistêmica de funcionamento da escravidão brasileira por uma sociedade escravista marcada pela hierarquia social e racial, Sá da Bandeira, ao contrário de perceber e destacar tal aspecto “brando” da escravidão, constatava que “os senhores só querem tirar fruto dos escravos fazendo-os trabalhar muito, dando-lhes mal de comer e de vestir, que no inverno andam aqui cheios de frio, além disso, castigam-nos muito, que este tratamento é a razão do pouco aumento da população negra comparada à branca”²²². Porém, como é sabido pela historiografia brasileira e estrangeira, na passagem do século XVIII para o XIX, não se percebeu uma ruptura com o sentido sistêmico do escravismo brasileiro, pelo contrário, constatou-se uma expansão do tráfico negreiro transatlântico, legalmente proibido em 1831, e do escravismo brasileiro oitocentista.

²²¹ MARQUESE, Rafael de Bivar. *Dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX*. *Novos Estud. CEBRAP*, v. 74, n. 74, p. 107-123, mar. 2006.

²²² TENGARRINHA, 1795-1796, p. 135 *apud* MAIA, 1996, p. 49.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciou-se esta pesquisa justificando a assertiva feita em estudos recentes, como os de Andréa Lisly Gonçalves a respeito da permanência dos vínculos políticos e sociais entre Brasil e Portugal após 1822. As investigações realizadas aqui sobre o exílio liberal português direcionado para o Brasil, abordado, sobretudo, dentro do contexto da queda de D. Pedro I, converge com tal constatação, e descortina possibilidades bastante instigantes, quer para se estudar assuntos como escravidão, conflitos identitários e o papel do periodismo no Brasil, quer para se trabalhar com o tema da formação do Estado e da Nação brasileiros.

Constatou-se, assim, que a presença de exilados portugueses no Brasil nas primeiras décadas do século XIX causou dissensos políticos e socioculturais, como bem poderia se esperar de um país recém-emancipado, cuja independência só tinha sido reconhecida a partir de 1825. A defesa incontestada dos princípios liberais e do constitucionalismo pelos exilados demonstra como suas atuações se orientaram para a unidade do Império do Brasil. Ao redirecionar suas ações para o Império, ainda que forçadamente, esses exilados liberais certamente atuaram a partir de instituições e de organizações às quais estavam vinculados e se viam diante de um tempo em constantes transformações, no qual as tensões definiam suas identidades. Foi num contexto dinâmico transnacional e transatlântico que eles estiveram inseridos; e, no território brasileiro que, acima de tudo, era marcado por profundas ressignificações do vocabulário político e das linguagens em uso, quando os seus contemporâneos passaram a explorar o significado de uma linguagem liberal moderada e, com isso, os acusavam de “agentes do despotismo” e “inimigos ativos da Independência”.

Do Porto (Portugal) ou de Plymouth (Inglaterra) para o Império do Brasil, poder-se-ia dizer que os exilados aqui estudados, como Joaquim Maia, Sá da Bandeira, Emílio Maia, João Crispim, dentre outros, constituíram-se como porta-vozes de culturas políticas ao mobilizarem passados no presente do tempo em que viveram? Supõe-se que sim. Segundo Rodrigo Patto Sá Motta, culturas políticas podem significar o “conjunto de valores, tradições, práticas e representações políticas partilhado por determinado grupo humano, que expressa uma identidade coletiva e fornece leituras comuns do passado, assim como fornece inspiração

para projetos políticos direcionados ao futuro”²²³. Evidentemente, a experiência da Revolução Liberal criou uma identidade política compartilhada entre eles, como foi possível abordar no início desta dissertação.

A partir dos impactos da presença desses exilados no Brasil, diante dos grupos políticos de tendência liberal, ao reagirem como contraponto aos seus discursos, proporem projetos políticos ao país e, em alguma medida, fomentarem as disputas de identidades entre “ser português” e “ser brasileiro”, fica ainda uma questão historiográfica a ser investigada. O problema que ainda não fica evidente é sobre suas contribuições para a cultura portuguesa em território brasileiro e que, talvez, mereça devida atenção. Em 1837, mesmo ano de fundação do Colégio D. Pedro II e do IHGB, por exemplo, foi criado o Real Gabinete Português de Leitura para promover a cultura portuguesa na capital do Império, Rio de Janeiro. O Real Gabinete foi fundado por um grupo de refugiados liberais sobre os quais ainda não foi possível saber sua atuação. Supõe-se que esses exilados que vieram para o Brasil em razão da repressão miguelista em Portugal tiveram algum envolvimento nessa instituição. Espera-se que essa pesquisa venha a contribuir para o entendimento de temas tão relevantes para a historiografia brasileira e estrangeira, inclusive na atualidade, e que possa ser retomada em um futuro próximo.

²²³ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. *In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). Culturas políticas na História: novos estudos.* Belo Horizonte: Argumentum, 2009, p. 9.

DOCUMENTOS CONSULTADOS

A Aurora Fluminense (1827-1839)

A Bandurra (1828)

Anais do Parlamento Brasileiro. Tomo I [1829], p. 7. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/28363>>. (Acesso em: 15 jan. 2019.)

Atos do Poder Executivo (1826-1831). Biblioteca da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao2.html>>. (Acesso em: 20 dez. 2018.)

ARQUIVO HISTÓRICO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DO PORTO. **Carta do Infante D. Miguel, a D. Fernando 7º.** Cota: Ms. 1697.

ARQUIVO HISTÓRICO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DO PORTO. **Fala da Deputação, que os Emigrados Portugueses enviaram ao Rio de Janeiro, e a resposta do Imperador D. Pedro.** Cota: Ms. 1697.

ARQUIVO HISTÓRICO MILITAR. Processo nº. 6, Caixa 10, 3ª Divisão, 18ª Seção. **Diário de Bernardo de Sá Nogueira sobre o “Estado do Brasil”.** Lisboa, PT AHM/DIV/3/18/11/17/03.

Assento do Três Estados do Reino juntos em Cortes na Cidade de Lisboa, feito a onze de julho de mil oitocentos e vinte e oito. Lisboa: Impressão Régia, 1828.

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL DE PORTUGAL. **Duas palavras sobre o chamado “Assento dos três estados do reino juntos em Cortes na Cidade de Lisboa, feito a 11 de Julho de 1828”.** Londres: Off. Typ. de Bingham, 1828. Disponível em: <<http://purl.pt>>. (Acesso em: 15 dez. 2018).

Carta Constitucional de 29 de abril de 1826. Disponível em: <<https://www.fd.unl.pt/pdf>>. (Acesso em: 12 jan. 2019.)

Carta do Imperador do Brasil, D. Pedro, a seu Pai, o Senhor D. João VI, Rei de Portugal, 1824, p. 82. *In*: **Manifesto de Sua Majestade Fidelíssima El Rei Nosso Senhor, O Senhor Dom Miguel Primeiro**, 1832, p. 81-88.

Coleção e listas que contém os nomes das pessoas que ficaram pronunciadas e sumários a que mandou proceder o Governo Usurpador. Porto: Tipografia de Viúva Álvares Ribeiro & Filho, 1833.

Constituição Política do Império do Brasil. Carta de lei de 25 de março de 1824. Disponível em: <<http://www.monarquia.org.br/PDFs/CONSTITUICAODOIMPERIO.pdf>>. (Acesso em: 25 jan. 2019.)

Correio do Porto (1829)

LIMA, Hugo Pires de. **Processos políticos do Reinado de D. Miguel (sumários)**. Coimbra: 1972. 717p.

LIMA, João Crispim Alves de. **O Liberal Animoso rebatendo a penúltima pancada mortal do Liberalismo dada em uma correspondência anônima inserida o Periódico Correio do Porto no nº. 173, em um artigo comunicado**. Maranhão: Tipografia Nacional e Imperial, 1830. 45p.

LOPES, João Baptista da Silva. **Istoria do cativeiro dos presos d'estado na Torre de S. Julião da Barra de Lisboa durante a desastrosa época da usurpação do legítimo governo constitucional deste Reino de Portugal**. Lisboa: Imprensa Nacional, 4v., 1833-1834. 330p.

MAIA, Joaquim José da Silva. **Memórias Históricas, políticas e filosóficas da Revolução do Porto em maio de 1828 e dos emigrados portugueses em Espanha, Inglaterra, França e Bélgica**. Obra póstuma publicada por Emílio Joaquim da Silva Maia. Rio de Janeiro: Tipografia Austral, n. 13, v. 1, 1º de maio de 1844.

MAIA, Joaquim José da Silva. Manifesto da Junta Provisória no Porto. *In: Memórias Históricas, políticas e filosóficas da Revolução do Porto em maio de 1828 e dos emigrados portugueses em Espanha, Inglaterra, França e Bélgica*. Obra póstuma publicada por Emílio Joaquim da Silva Maia. Rio de Janeiro: Tipografia Austral, n. 13, v. 1, p. 334-335, 1º de maio de 1844.

Manifesto de Sua Majestade Fidelíssima El Rei Nosso Senhor, O Senhor Dom Miguel Primeiro. Londres: Tipografia de G. Schulze, 13, Poland Street. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, III-43, 1, 11.

O Amigo do Homem (1825-1827).

O Brasileiro Imparcial (1830).

ORDENAÇÕES FILIPINAS. **Livro 5, Tit. 6: Do crime de Lesa Majestade**. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15p1153.htm>>. (Acesso em: 5 fev. 2019.)

PEREIRA, Joaquim Inácio. **Memórias de um preso emigrado pela usurpação de D. Miguel**. Manuscritos do século XIX. Lisboa: Moraes Editores, 1984. 98p. (Coleção Testemunhos portugueses)

SANTARÉM, Visconde de. **Memórias para a História, e Teoria das Cortes Gerais, que em Portugal se celebraram pelos Três Estados do Reino**, ordenadas e compostas neste ano de 1824. 1ª parte. Lisboa: Imprensa Régia, 1827-1828. 108p.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2004. 143p.

ALVES, Daiane de Souza. **A fazenda no Império: os projetos de construção da fazenda pública em Nogueira da Gama e Bernardo Pereira de Vasconcelos (1821-1831)**. 2019. 173f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2019.

ALVES, Walquiria de Rezende Tofanelli. **Expectativas para a “nação portuguesa” no contexto da independência: o projeto de Joaquim José da Silva Maia (1821-1823)**. 2018. 231f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.

ARAÚJO, Roni César Andrade de. **Entre a Província e a Corte: “brasileiros” e “portugueses” no Maranhão do Primeiro Reinado (1823-1829)**. 2018. 341f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. 611p.

Aula viva: literatura portuguesa, 11º ano / João Augusto da Fonseca Guerra, José Augusto da Silva Vieira; rev. cient. Fernando Pinto do Amaral. 1ª ed. Porto: Porto Editora, 2009. 416p.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, vls. 1-7, 1883-1902.

BONIFÁCIO, Maria Fátima. O vintismo como matriz do radicalismo português. *In*: CUARTERO, Izaskun Álvarez; GÓMEZ, Julio Sánches (eds.). **Visiones e revisiones de la Independencia Americana**. La Independencia de America: la Constitución de Cádiz y la Constituciones Iberoamericanas. Salamanca: Ediciones Universidad Salamanca, 2007, p. 71-86.

BRANCATO, Augusto Braz. D. Pedro I do Brasil e IV de Portugal e o constitucionalismo ibérico. **História Constitucional**, n. 5, p. 141-159, 2004.

BRANCATO, Augusto Braz. Exilados espanhóis em busca de um rei constitucional. **Separata da Revista Estudos Ibero-Americanos**, v. 11, n. 1, p. 77-108, 1995.

BRON, Grégoire. The exiles of the risorgimento: italian volunteers in the Portuguese Civil War (1832-1834). **Journal of Modern Italian Studies**, v. 14, n. 4, p. 427-444, 2009.

BRON, Grégoire. **Révolution et nation entre le Portugal et l'Italie: les relations politiques luso-italiennes des Lumières à l'internationale libérale de 1830**. 2013. 856f. 3v. Tese (Doutorado em História) – Instituto Universitário de Lisboa/École Pratique des Hautes Études, Paris, 2013.

CARDIM, Pedro. A teoria das cortes do Antigo Regime. *In*: MATTOSO, José; HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa LDA, 1998, p. 132-140.

CARDOSO, Monteiro António. **A Revolução Liberal em Trás-os-Montes (1820-1834)**. O povo e as elites. Porto: Afrontamento, 2007. 843p.

CASCÃO, Rui. A revolta de maio de 1828 na Comarca de Coimbra. **Revista de História das Ideias**, Revoltas e Revoluções, v. 2, n. 7, p. 7-90, 1985.

CASSINO, Carmine. **Portugal e Itália: emigração, nação e memória (1800-1832)**. 2015. 459f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2015.

CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. **Pelo bem da “pátria” e pelo imperador: o Conselho Presidencial do Maranhão na construção do Império (1825-1831)**. 2014. 169f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2014.

COSTA, Sérgio Corrêa da. **As quatro coroas de D. Pedro I**. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra S.A, 1995. 349p.

COTRIM, Livia. **Nova Gazeta Renana: artigos de Karl Marx**. Apresentação e tradução de Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010, 610p.

FARIA, Fabio Alexandre. **Circulações internacionais e liberalismo**. O exílio liberal português, 1828-1832. 2015. 121f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2015.

FERREIRA, Maria de Fátima Sá e Melo. O “Terror miguelista” revisitado. Estado, intervenção popular e violência política no reinado de D. Miguel. *In*: MARCHI, Riccardo (coord.). **Ideais e percursos das direitas portuguesas**. Lisboa: Texto Editora, 2014, p. 113-129.

FERREIRA, Maria de Fátima Sá e Melo. Vencidos pero no convencidos: movilización, acción colectiva e identidd en el miguelismo. **Historia Social**, n. 49, p. 73-79, 2004.

FERRÃO, António. **Reinado de D. Miguel: o Cerco do Porto (1832-1833)**. Lisboa: Publicações da Comissão Militar, 1940. 658p.

ECHEVERRI, Marcela. Popular royalist, Empire, and politics in Southwestern New Granada, 1809-1819. **Hispanic American Historical Review**, v. 91, n. 2, p. 237-269, 2011.

GALVES, Marcelo Cheche. “Aderir”, “jurar” e “aclamar”: o Império no Maranhão (1823-1826). **Almanack**, Guarulhos, n. 1, p. 105-118, 2011.

GALVES, Marcelo Cheche. Dirigir e retificar a opinião pública: os primeiros anos da Tipografia Nacional do Maranhão (1821-1823). *In*: I Seminário Internacional Brasil no século XIX, 1., ago. 2014, Vitória-ES. **Anais [...]**. Vitória-ES: Universidade Federal do Espírito Santo, 2014.

GALVES, Marcelo Cheche. **“Ao público sincero e imparcial”**: imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826). 2010. 356f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

GALVES, Marcelo Cheche. Liberdade de imprensa? A aventura dos primeiros redatores na província do Maranhão. *In*: CORRÊA, Maria Letícia; CHAVES, Mônica Piccolo Almeida; BRANDÃO, Rafael Vaz da Motta (orgs.). **História Econômica e Imprensa**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016, p. 19-36.

GARCIA, Lúcia Maria Cruz. **Emílio Joaquim da Silva Maia**: um intelectual no Império do Brasil. 2004. 106f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

GARCIA, Lúcia Maria Cruz. Emílio Joaquim da Silva Maia. Um intelectual no Império do Brasil. **R. IHGB**, Rio de Janeiro, v. 168, n. 437, p. 67-153, out./dez. 2007.

GARRETT, Almeida. **Portugal na Balança da Europa**. Lisboa: Livros Horizonte, 1830. 136p.

GONÇALVES, Andréa Lisly. The popular support to monarchy in the context of Liberal Revolutions Brazil and Portugal (1820-1834). **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 35, n. 67, p. 241-272, 2019.

GONÇALVES, Andréa Lisly. Cidadãos teóricos de uma nação imprecisa: a ação política de estrangeiros no reinado de D. Miguel, 1828-1834. **Revista Tempo**, v. 21, p. 24-45, 2015.

GONÇALVES, Andréa Lisly. A luta de brasileiros contra o miguelismo em Portugal (1828-1834). **Revista Brasileira de História**, v. 33, n. 65, p. 211-234, 2013.

GUIMARÃES, Nívea Carolina. **O movimento miguelista nas páginas d’Aurora Fluminense (1828-1834)**. 2016. 115f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2016.

HESPANHA, António Manuel. **A Restauração**. Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e lei no liberalismo monárquico português. Coimbra: Almedina, 2004. 588p.

LOPEZ, Pedro Rújula. **Contrarrevolución**. Realismo y carlismo en Aragón y el Maestrazgo, 1820-1840. Josep Fontana (prólogo). Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 1998. 512p.

LOUSADA, Maria Alexandre. D. Pedro ou D. Miguel? As opções políticas da nobreza titulada portuguesa. **Penélope. Fazer e Desfazer História**, Lisboa, n. 4, p. 82-111, 1989.

LOUSADA, Maria Alexandre. **O miguelismo (1828-1834)**. O discurso político e o apoio da nobreza titulada. Provas de aptidão pedagógica e capacidade científica apresentados na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Lisboa: Universidade de Lisboa, 1987. (Trabalho de síntese)

- LOUSADA, Maria Alexandre. **A mobilização política em Portugal entre 1820 e 1834: alguns aspectos.** Actas dos 3º. Cursos Internacionais de Verão de Cascais (8 a 13 de julho de 1996). v. 3. Cascais: Câmara Municipal de Cascais, 1997.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. Liberal/Liberalismo. *In:* FERES JÚNIOR, João (org.). **Léxico da História dos conceitos políticos do Brasil.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 141-160.
- MAIA, Fernanda Paula Sousa Maia. O Brasil no diário pessoal de Sá da Bandeira (1828-1829). *In:* **Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal (1795-1910).** Actas – Comemorações do Bicentenário do Nascimento, 21 a 23 de setembro de 1995. Câmara Municipal de Santarém, 1996, p. 33-51.
- MANIQUE, António Pedro. Discurso de Abertura. *In:* **Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal (1795-1910).** Actas – Comemorações do Bicentenário do Nascimento, 21 a 23 de setembro de 1995. Santarém: Câmara Municipal de Santarém, 1996, p. 12-18.
- MARQUESE, Rafael de Bivar. Dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Novos Estudos Cebrap**, v. 74, p. 107-123, 2006.
- MELLO, Janaina Cardoso de. Um Robin Hood português. A guerrilha miguelista no Algarve (1833 e 1837). **Revista Latino-Americana de História**, v. 2, n. 8, p. 183-203, 2013.
- MESQUITA, José Carlos Vilhena. **Liberalismo e anti-liberalismo no Algarve.** 1998. 2v. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Algarve, Faro, 1998.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Societat rural i actitudes polítiques a Portugal 1820-1834.** Sp. Carlism i moviments Absolutistes. Girona: Eumo Editorial, 1990.
- MOREL, Marco. Papéis incendiários, gritos e gestos: a cena pública e a construção nacional nos anos 1820-1830. **Topoi**, Rio de Janeiro, n. 4, p. 39-58, 2002.
- MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840).** São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2006. 326p.
- MOREL, Marco. Da gazeta tradicional aos jornais de opinião: metamorfoses da imprensa periódica no Brasil. *In:* NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das (org.). **Livros e impressos.** Retratos do Setecentos e do Oitocentos. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2009, p. 153-184.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). **Culturas políticas na História: novos estudos.** Belo Horizonte: Argumentum, 2009. 232p.
- NEMÉSIO, Vitorino. **Exilados 1828-1834.** História Política e Sentimental do Liberalismo na Emigração. Lisboa: Bertrand, 1946. 322p.
- NEVES, Guilherme Pereira das. Ilusões acalentadas: Miguel Antônio de Melo e seu projeto de uma lei fundamental para Portugal em 1827-1828. *In:* RIBEIRO, Gladys Sabina; FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz (orgs). **Linguagens e práticas da cidadania no século XIX.** São Paulo: Alameda, 2010, p. 25-44.

NEVES, Guilherme Pereira das; NEVES, Lúcia Bastos Pereira das. Verbete Revolução do Porto. *In*: VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2002, p. 652.

PAGUETTE, Gabriel. An itinerant liberal: Almeida Garrett's exilic itineraries and political ideas in the age of southern european revolutions (1820-34). *In*: ISABELLA, Maurizio; ZANOÛ, Konstantina. **Mediterranean Diasporas**. Politics and Ideas in the Long 19th Century. N.l.: Bloomsbury, 2016, p. 43-58.

PAGUETTE, Gabriel. The brazilian origins of the 1826 Portuguese Constitution. **European History Quarterly**, n. 41, v. 3, p. 444-471, 2011.

PAGUETTE, Gabriel. **Imperial Portugal in the age of Atlantic Revolutions: the luzo-brazilian world, 1770-1850**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. 466p.

PEREIRA, Aline Pinto. **A monarquia constitucional representativa e o locus da soberania no Primeiro Reinado: Executivo versus Legislativo no contexto da Guerra da Cisplatina e da formação do Estado no Brasil**. 2012. 302f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

PEREIRA, Luisa Rauter; SENA, Hebert Faria de. A historicidade do político: o debate sobre representação e cidadania no Império Brasileiro (1823-1840). **História da Historiografia**, n. 22, p. 258-274, 2016.

PEREIRA, Vantuil. **“Ao Soberano Congresso”**: petições, requerimentos, representações e queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado – Os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831). 2008. 417f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

PROTÁSIO, Daniel Estudante. O 2º Visconde de Santarém e a Academia das Ciências de Lisboa (1821-18521). **Mátria Digital**, n. 5, p. 336-361, nov. 2017/out. 2018.

RIBEIRO, Gladys Sabina. **A liberdade em construção: liberdade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado**. 1997. 398f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997.

SANTOS, Maria de Lourdes Costa Lima dos. **Intelectuais portugueses na primeira metade de Oitocentos**. Lisboa: Editora Presença, 1985. 356p.

SILVA, Inocêncio Francisco da. **Dicionário Bibliográfico Português**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1860, Tomo IV. 472p.

SIMAL, Luis Juan. Lettres from Spain: the 1820 Revolution and the Liberal Internacional. *In*: ISABELLA, Maurizio; ZANOÛ, Konstantina (orgs.) **Mediterranean diasporas**. Politics and ideas in the long 19th century. N.l.: Bloomsbury, 2016, p. 25-42.

SIMAL, Luis Juan. **Emigrados**. España y el exilio internacional, 1814-1834. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2012. 557p.

SORIANO, Simão José da Luz. **Vida do Marquês de Sá da Bandeira**. Havard: Havard University: Tipografia da Viuva Sousa Neves, 1888, Tomo II. 596p. Disponível em: <<https://archive.org/details/vidadomarquezde00sorigoog/page/n111>>. (Acesso em: 20 out. 2019.)

SOUSA, José Batista de. **Almeida Garrett and anglo-portuguese cultural interaction, 1800-1850**. 1999. Tese (Doutorado em História) – University of Buckingham, Buckingham, 1999.

SUANZES-CARPEGNA, Joaquín Varela. El constitucionalismo español y portugués durante la primeira mitad del siglo XIX (um estudio comparado). **Estudos Ibero-Americanos**, PUCRS, v. XXXIII, n. 1, p. 38-85, jun. 2007.

SUANZES-CARPEGNA, Joaquim Varela. O constitucionalismo espanhol e português durante a primeira metade do século XIX (um estudo comparado). **História Constitucional**, n. 11, p. 237-274, 2010.

TENGARRINHA, José. O Diário da Guerra Civil de Sá da Bandeira: o homem e a época. *In: Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal (1795-1910)*. Actas – Comemorações do Bicentenário do Nascimento, 21 a 23 de setembro de 1995. Santarém: Câmara Municipal de Santarém, 1996, p. 22-32.

TENGARRINHA, José. **Diário da Guerra Civil (1826-1832)**. Recolha, posfácio e notas. Lisboa: Coleção Seara Nova, S. A. R. L, 1976. 183p.

TENGARRINHA, José. **Nova história da imprensa portuguesa: das origens a 1865**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2013. 1.052p. (Temas e Debates)

TOCQUEVILLE, Alexis. **A democracia na América**. Leis e costumes. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 560p.